SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 18 de Junho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XII | Nº 2724

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE LICITAÇÃO 06.02.2021-CP - ILUMINAÇÃO PUBLICA

PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Araripe, através da comissão permanente de licitação, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, autuada sob o nº **06.02/2021-CP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A GESTÃO INTEGRAL DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGEHARIA INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MODERNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE**, conforme projeto em anexo, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia 21 de Julho de 2021, às 08:00 horas, na sala da comissão de licitação, situada na Rua Alexandre Arraes, n° 757, Centro, Araripe/CE.

Araripe/CE, 17 de junho de 2021.

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:1A595CE5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL NO 2021.06.17.017 - SRP

O Município de Aratuba, por meio da Pregoeira Oficial desta Municipalidade, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL No 2021.06.17.017 - SRP**, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA***, conforme Projeto Básico/Termo de Referência anexo ao edital***, com data de abertura marcada para o dia 30 de Junho de 2021 às 09:00h na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Júlio Pereira, nº 304, Centro, CEP 62.672.000, Aratuba, Ceará. Informações neste endereço eletrônico do Setor de Licitação: aratubalicitacao@gmail.com.

Prefeitura Municipal de Aratuba - CE, em 17 de Junho de 2021.

RAQUEL FERREIRA PAIVA
Pregoeira.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:A6A44678

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI N° 027/2021

LEI N° 027/2021

Arneiroz- CE, de 15 de Junho de 2021.

ALTERA O PROGRAMA BOLSA MAIS FAMÍLIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capítulo - I

Do Benefício

Art. 1º - Fica alterado no âmbito deste Município, o programa **"BOLSA MAIS FAMÍLIAS"** que tem como objetivo garantir a renda mínima às famílias carentes, associado às ações sociais implementadas no Município.

Capítulo - II
Dos Critérios de Inserção no Programa e do Valor do Benefício

Art. 2º - A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 90% (noventa por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações especificas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atendimento dos objetivos do programa.

§ 2º **-** As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior ocorrerão por conta dos orçamentos destinados a sua implementação, respeitado a capacidade financeira e orçamentaria do Município.

§ 3º - Os recursos financeiros destinados para cobrirem as despesas decorrentes do programa serão efetivados pelas Secretarias de Assistência Social e Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3º - O benefício que trata esta lei será concedido às famílias que cumprem os requisitos desta lei.

§ 1º - Os valores do benefício serão estabelecidos de acordo com a classificação e grupo familiar de cada beneficiário:

I – R$ 100,00 (cem reais):

a) para pessoas que não possuem renda formal e de sua titularidade;
b) para famílias, com renda per capta de até R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), composta por até 03 (três) membros;

II - R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para famílias compostas por 04 (quatro) ou 05 (cinco) membros, com renda per capta de até R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);"

III - R$ 200,00 (duzentos reais), para famílias compostas por 06 (seis) membros ou mais, com renda per capta de até R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);"

§ 2º - O benefício destina-se a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza, com prioridade para aquelas que tenham em sua composição, gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos;

§3º - Não será beneficiário os prestadores de serviços, trabalhadores formais ou servidores públicos do Município, Estado ou da União, seja da administração direta ou indireta;

§4º - Paras fins desta lei, considera-se **Família**: Unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

§5º - Para determinação da renda familiar *per capita* considera-se:

I - A soma dos rendimentos auferidos pela totalidade dos membros da família, dividida pelo número de seus membros;

II - não se inclui no cálculo do inciso anterior o valor do benefício previdenciário recebido por idoso ou portador de deficiência que esteja sendo cuidado por membro do grupo familiar, desde que o valor do benefício não ultrapasse o valor do salário mínimo;

§ 6º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite da renda *per capita* fixada no parágrafo anterior, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

§ 7º - O interessado somente fará jus ao benefício, se residir no município.

Capítulo - III
Da Forma de Concessão

Art. 4º- O pagamento do benefício será concedido na forma de cartão nominal e com número de série.

§1º. Os cartões serão aceitos exclusivamente em empresas do ramo de gênero alimentícios, vestuários, higiene e farmácia.

§2º. É expressamente proibida a utilização do cartão para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e afins.

§3º. O cartão é intransferível e o beneficiário deverá zelar pela guarda e utilização do Cartão.

§4º. É facultado ao beneficiário do cartão escolher qualquer das empresas credenciadas no Município.

Art. 5º. Fica autorizada a realização de credenciamento de qualquer empresa interessada em aceitar o cartão alimentação no ramo de gêneros alimentícios, vestuários, higiene e farmácia.

§1º. O Setor de Licitação e contratos no ato de convocação fixará os critérios para credenciamento das empresas interessadas em aceitar o cartão.

§2º. Somente serão admitidas empresas sediadas no Município de Arneiroz.

Art. 6º. Para fins de prestação de contas, o cartão será recolhido pela empresa credenciada no momento do consumo pelo beneficiário.

§1º Ao final do mês a empresa credenciada providenciará relatório mensal dos cartões recebidos, devendo encaminhar para Secretaria de Assistência Social o relatório, juntamente com os cartões recebidos e a(s) Nota(s) Fiscal(is) dos produtos adquiridos pelo beneficiário.

§2º. A(s) Nota(s) Fiscal(is) devem ser assinadas pelo respectivo titular do cartão.

§3º Após a conferência do relatório mensal da empresa, com apuração do valor a ser pago, este será encaminhado, juntamente com as notas fiscais, para o setor competente processar o pagamento.

§4º. Os cartões ficaram na secretaria de Assistência Social para que sejam devolvidos aos beneficiários, os quais compareceram mensalmente para receber os cartões.

Art. 7º. As empresas credenciadas ficam obrigadas a afixarem o informativo em local visível na entrada do estabelecimento que aceitam o cartão do programa bolsa Mais Família.

Capítulo - IV
Das Competências

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formular a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima à educação – "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria de Assistência Social desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão aos Programas Nacionais de Renda Mínima.

Art. 9º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do programa "Bolsa Mais Famílias", com as seguintes composições e competências:

§ 1º - A composição do Conselho constante neste artigo será de atribuição do Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeados através de Portaria, composta de 03 (três) ou mais membros com as seguintes Atribuições:

I – Acompanhar e avaliar execução das ações definidas nesta lei;

II – Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiária do Programa;

III – Aprovar os relatórios trimestralmente de frequências escolar das crianças beneficiárias;

IV – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno,

V – acompanhar sistematicamente junto às unidades comerciais a execução do programa;

VI - descredenciar os comércios que não cumprirem adequadamente os termos do programa;

VII – conferir a prestação de contas mensal das unidades comerciais credenciadas;

VIII - efetuar a conferência mensal das notas fiscais de compras dos beneficiários para verificação da ocorrência de eventual irregularidades.

IX - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 2º - É assegurado ao Conselho de que trata deste artigo, acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Capítulo - V
Das disposições Finais

Art. 10º - A quantidade de beneficiários do programa que trata esta lei dependerá da disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 11º. As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2021, com exceção do art. 5º que trata do credenciamento das empresas, o qual entra em vigor com a publicação desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 15 DE JUNHO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:0B2B8B7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI N° 029/2021

LEI N° 029/2021

ARNEIROZ-CE, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

INSTIUI O PROGRAMA "BOLSA CAPACITAÇÃO E TRABALHO" NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º.Fica instituído o Programa Bolsa Capacitação e Trabalho no Município de Arneiroz, com o objetivo de estimular a inserção sócio-econômica de desempregados, buscando:

I - propiciar o resgate da cidadania daqueles em situação de desemprego;
II - propiciar aos desempregados capacitação adicional;
III - desenvolver atividades de caráter comunitário, que melhorem a qualidade de vida dos Munícipes;
IV – Potencializar uma maior integração socioeconômica;
V – Fomentar o auto desenvolvimento pessoal e profissional;
VI – Gerar renda nos bairros e distritos do Município;
VII – Preparar pessoas para o Mercado de Trabalho;
VIII – Capacitar os beneficiários por meio de cursos profissionalizantes.

Art. 2º. Para fins do Programa Bolsa Capacitação e Trabalho, será considerado beneficiário a pessoa que não exerça atividade remunerada ou esteja desempregada e não possua rendimentos próprios.

Art. 3º. O valor da bolsa que trata a presente lei será de R$ 400,00 (quatrocentos reais), que deverá ser pago em conta bancaria de titularidade do beneficiário ou mediante cheque.

Art. 4º. Para habilitar-se no Programa, o beneficiário deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
II - estar desempregado, não estar recebendo o seguro-desemprego, benefício previdenciário ou outro benefício assistencial;
III - comprovar que é residente e domiciliado no Município de Arneiroz;
IV - assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do programa, às quais se sujeitará, sob pena de exclusão do programa municipal.

Parágrafo único - A aferição dos requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do programa.

Art.5º Para participar do Programa Bolsa-Capacitação e trabalho, o beneficiário, além de cumprir os requisitos estabelecidos no art. 5º desta Lei, deverá cumprir a carga horária mensal de 40 (quarenta) horas, a serem preenchidas de acordo com programação entre bolsista e o órgão.

Parágrafo Único. O trabalho do bolsista não cria vínculo empregatício de qualquer natureza junto ao Município, de modo que não é considerado funcionário ou servidor público.

Art. 6º. O Programa Bolsa Capacitação e Trabalho será implantado gradativamente, priorizando os beneficiários pertencentes a famílias em situação baixa renda e pessoas com menor grau de escolaridade.

Art. 7º. A concessão do benefício que trata esta lei será interrompida se:

I - o beneficiário obtiver ocupação remunerada ou outra renda;
II – faltar injustificadamente;
IV - forem descumpridos quaisquer dos requisitos previstos no artigo 5º ou desatendidas as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

Art. 8º - Na hipótese de recebimento irregular do benefício, o beneficiário será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida pelo INPC.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios ou estabelecer parcerias com entidades públicos e privadas,

com vistas a capacitação dos beneficiários por meio de cursos profissionalizantes que tais entidades venham desenvolver.

Parágrafo único – Fica autoriza o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o programa.

Art. 10. O Programa Bolsa Capacitação e Trabalho ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Secretaria de Educação, que poderão estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 11. - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do programa Bolsa-Capacitação e Trabalho, com as seguintes composições e competências:

§ 1º - A composição do Conselho constante neste artigo será de atribuição do Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeados através de Portaria, composta de 03 (três) membros, com as seguintes Atribuições:

I – Acompanhar, avaliar e a formular sugestões visando ao aperfeiçoamento do Programa Bolsa-Capacitação e trabalho;

II – Aprovar a relação dos beneficiários cadastrados;

III – Avaliar e aprovar cursos de capacitação, bem como acompanhar a execução e aproveitamento dos cursos;

III – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

IV – Direcionar os beneficiários para os órgãos municipais, de acordo com a requisição de cada órgão; e;

V – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 2º - É assegurado ao Conselho de que trata deste artigo, acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 12. A quantidade de beneficiários dependerá da disponibilidade orçamentária.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 15 DE JUNHO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:2F4393FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI N° 030/2021

LEI N° 030/2021

ARNEIROZ-CE, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Institui as unidades gestoras e unidades orçamentárias do Município de Arneiroz e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas as unidades gestoras, composta pelas unidades orçamentárias, todas listadas abaixo, subordinadas as secretarias municipais na forma estruturada adiante:

I – SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE:
a. Unidade Gestora – 02 – Secretária de Administração e Transporte;
a. 1. Unidades Orçamentárias:
a.1.1. 0202 Gabinete do Prefeito e Vice;
a.1.2. 0303 Procuradoria Geral do Município;
a.1.3. 0404 Secretaria Municipal de Finanças;
a.1.4. 0505 Secretaria Municipal de Administração e Transporte;
a.1.5. 0707 Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
a.1.6. 0808 Secretaria de Cultura e Turismo;
a.1.7. 1515 Secretaria de Juventude e Desporto;
a.1.8. 9999 Reserva de Contingência.

II – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
a. Unidade Gestora - 03 - Secretaria de Educação;
a.1. Unidades Orçamentárias:
a.1.1. 0909 Secretaria de Educação;
a.1.2. 1010 Fundo Municipal de Educação;

III - SECRETARIA DE SAÚDE:
a. Unidade Gestora - 04 - Secretaria de Saúde;
a.1. Unidade Orçamentária:
a.1.1. 1111 Secretaria de Saúde;
b. Unidade Orçamentária:
b.1.1. 1212 Fundo Municipal de Saúde;

IV - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
a. Unidade Gestora - 05 - Secretaria de Assistência Social;
a.1. Unidade Orçamentária:
a.1.1. 1313 Secretaria de Assistência Social;
b. Unidade Orçamentária:
b.1.1. 1414 Fundo Municipal de Assistência Social;

V - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS:
a. Unidade Gestora - 06 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;
a.1. Unidade Orçamentária:
a.1.1. 0606 Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;

Parágrafo Primeiro: Aos responsáveis pelas secretarias apontadas acima compete ordenar, atestar despesas, abrir, movimentar e encerrar conta corrente, das respectivas unidades gestoras e unidades orçamentarias vinculadas a secretaria, podendo praticar todos os atos pertinentes, dentre estes:

I - Autorizar despesas, emissão e cancelamento de notas de empenho, movimentação de recursos financeiros, pagamento de despesas, emissão e execução de programações de desembolso;

II - Autorizar a concessão de adiantamentos, aprovar ou impugnar prestação de contas de adiantamentos, quando for o caso, na forma e nos limites de legislação em vigor;

III - Aplicar ou revelar, conforme o caso, as penalidades pecuniárias previstas em Lei, quando se verificar descumprimento da obrigação contratual, inclusive inobservância de prazo, nos casos de fornecimento de material ou prestação de serviços;

IV - Autorizar abertura de licitações aprová-las, revogá-las ou anulá-las, conforme o caso, adjudicar o seu objeto à firma ou firmas vencedoras, na forma da legislação vigente; e.

V - Dispensar a licitação ou reconhecer a sua inexigibilidade, nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Segundo: É facultado aos secretários municipais delegar a competência prevista no parágrafo anterior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 15 DE JUNHO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:C78A6D91

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI N° 031/2021

LEI N° 031/2021

ARNEIROZ-CE, 15 DE JUNHO DE 2021.

CRIA A AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituída a Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Arneiroz (AMMAA), com personalidade jurídica de direito público, com duração indeterminada, com sede e foro jurídico na cidade de Arneiroz, Estado do Ceará, com autonomia administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial.
Parágrafo Único - A AMMAA ficará vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 2° A AMMAA integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente, como órgão local, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, como responsável pelo controle, fiscalização e licenciamento ambiental em todo o Município e ainda determinado pelo Art. 6º da Resolução CONAMA no 237, de 19 de dezembro de 1997, art. 23 da Constituição Federal, Lei complementar 140 de 08 de dezembro de 2011 e demais normas ambientais pertinentes.

Art. 3° Compete a AMMAA:
I - executar a política municipal de meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida e a preservação dos recursos naturais do Município;

II - assegurar a promoção do desenvolvimento sustentável do Município de Arneiroz, formulando e implementando as políticas públicas voltadas para harmonizar a preservação, conservação e uso sustentável do meio ambiente;
III - formular, coordenar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Meio Ambiente;
IV - promover a integração das políticas setoriais com a política ambiental, estabelecendo mecanismos de compatibilização com os planos, programas e projetos;
V - promover a integração da Política Municipal de Meio Ambiente com a Política Nacional e Estadual de Meio Ambiente, estabelecendo mecanismos de compatibilização com os respectivos planos, programas e projetos setoriais;
VI - apoiar o fortalecimento da gestão ambiental municipal, podendo delegar competências;
VII - estabelecer os padrões municipais de qualidade ambiental;
VIII - estabelecer o zoneamento ambiental do Município de Arneiroz;
IX - coordenar e promover a realização de estudos e pesquisas destinados à elaboração e execução de programas, projetos e ações integradas de preservação e conservação ambiental, da biodiversidade, das florestas, dos recursos hídricos e das mudanças climáticas;
X - estabelecer normas e procedimentos para a integração das ações relacionadas com o meio ambiente;
XI - elaborar e revisar periodicamente o Plano Municipal de Meio Ambiente;
XII - executar a fiscalização no âmbito do Município de Arneiroz;
XIII - executar o licenciamento ambiental obrigatório de atividade ambiental de impacto local ou daqueles que lhe forem delegados por instâncias superiores;
XIV - pronunciar-se sobre a implantação de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental em âmbito municipal;
XV - exercer o controle das fontes de poluição de forma a garantir o cumprimento dos padrões de emissão estabelecidos nos processos de licenciamento;

XVI - baixar, por portarias, Normas Técnicas e Administrativas necessárias ao cumprimento da legislação ambiental municipal, incluindo-se os prazos de validade das licenças;
XVII - realizar estudos e pesquisas visando a melhoria da qualidade ambiental do Município de Arneiroz;
XVIII - aprovar previamente todos os projetos urbanos a serem executados no Município e enquadrá-los, se for ocaso, as normas ambientais vigentes;
XIX - desenvolver em todo o município programa de educação ambiental formal e informal, objetivando alcançar uma consciência ecológica participativa à luz do desenvolvimento sustentável, fortalecendo os princípios gerais de cidadania;
XX - executar uma política municipal de resíduos sólidos, incentivando a sua redução, o reaproveitamento e a reciclagem;
XXI - promover uma política de incentivo a criação de unidades de conservação, tanto públicas quanto privadas;
XXII - colaborar com os órgãos competentes na implantação e manutenção de praças e áreas verdes, priorizando a vegetação nativa na arborização urbana;
XXIII - aplicar no âmbito do município as penalidades por infração à legislação ambiental vigente;
XXIV - celebrar convênios e acordos com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, nacionais, estrangeiras e internacionais, tendo em vista a viabilização técnico financeira e visando à otimização da gestão ambiental do Município;
XXV - gerir o Fundo Municipal do Meio Ambiente, exercendo o controle orçamentário, financeiro e patrimonial do mesmo;
XXVI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 4° Caberá a AMMAA, no exercício de sua competência, as atribuições de fiscalização, licenciamento ambiental e autorização ambiental, consignadas conforme critérios e parâmetros da Lei no 1.122 de 11 de fevereiro de 2014, do Código de Postura do Município e demais normas ambientais pertinentes que se façam necessárias a execução de suas atribuições.

Art. 5° A AMMAA terá a seguinte estrutura orgânica:
I — Superintendente;
II — Diretoria de Licenciamento;
III — Diretoria de Fiscalização.
§1º. Os cargos comissionados correspondentes serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.
§2º. O cargo de Diretor Presidente da AMMAA equiparar-se-á, para todos os efeitos, ao cargo de Secretário municipal.

Art. 6°. Até que seja criado o Quadro de Pessoal da AMMAA funcionará com servidores remanejados de outros órgãos da administração, com caráter temporário ou definitivo.

Art. 7º. A estrutura organizacional, o funcionamento, atribuições e outros assuntos de interesse da Autarquia serão definidos em regulamento a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8° Ficam criados os cargos correspondentes aos órgãos integrantes da estrutura administrativa da AMMAA, na forma do Anexo l, parte integrante desta Lei.
Parágrafo Único. O seu quadro de pessoal será definido por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9° São fontes de receitas da AMMAA:
I - dotação orçamentária;
II - rendas patrimoniais ou provenientes de prestação de serviços;

III - recursos provenientes da fiscalização ambiental;
IV - recursos provenientes do licenciamento ambiental;
V - multas;
VI - medidas compensatórias;
VII - compensação ambiental;
VIII - dotações, contribuições e auxílios;
IX - outros créditos ou recursos que lhe forem atribuídos.

Art. 10. Os servidores da AMMAA encarregados da fiscalização do cumprimento da legislação do controle do Meio Ambiente terão garantido o livre acesso às instalações industriais, comerciais e em outros locais que se fizerem necessários à ação da entidade e em casos excepcionais, esse acesso poderá ser feito a qualquer dia e hora.

Art. 11. A AMMAA terá orçamentos anuais, plurianuais, sintéticos e analíticos próprios, que juntos comporão o Orçamento Geral do Município de Arneiroz.

Art. 12. AAMMAA terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeitos ao regime jurídico instituído pelo Município.
Paragrafo único. Compete ao Superintendente da AMMAA nomear, exonerar, contratar e dispensar servidores, de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas.

Art. 13. Para o pleno desempenho de suas finalidades, a AMMA poderá celebrar contratos, convênios ou acordos de cooperação com instituições públicas ou privadas, que visem o desenvolvimento de estudos, afetos a sua área, articulando-os às secretarias e aos demais órgãos e entidades da municipalidade.

Art. 14. O patrimônio inicial da AMMA será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, que a qualquer título, lhe sejam abjudicados, transferidos ou adquiridos.

Art. 15. A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar periodicamente os valores das taxas, tarifas e remunerações, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pela AMMA, de modo a garantir a sua autossuficiência econômico-financeira.

Art. 16. É vedado a AMMA conceder isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados, sem lei que autorize.

Art. 17. Aplicam-se a AMMA, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art. 18. O Chefe do Executivo Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.
§ 1° A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de Licenciamento e fiscalização ambiental com as atribuições inerentes a cada cargo, bem como o Regimento Interno da autarquia e demais atos necessários.
§ 2° Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos.
§ 3° O Órgão Municipal de Meio Ambiente criado nos termos desta Lei Complementar, continuará, na respectiva área de competência, a dar execução aos convênios, contratos e outros acordos em vigor, que estavam sob a responsabilidade da Secretaria cujas competências foram objeto de transferência.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar os recursos orçamentários do exercício de 2021, de forma a atender às disposições desta Lei Complementar.

Art. 20. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 21. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 15 DE JUNHO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

ANEXO I
TABELA DE CARGOS

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Diretor Presidente	AMA1	1	500,00	1.780,00	R$ 2.280,00
Diretor Licenciamento	AMA2	1	555,00	1.000,00	R$ 1.555,00
Diretor de Fiscalização	AMA3	1	555,00	1.000,00	R$ 1.555,00

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:779DA303

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº **2021.01.19.1**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 1 (UMA) PRAÇA NO DISTRITO DE PLANALTO NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE, CONFORME ANEXOS,** conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa **N. R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME,** pelo valor global de **R$ 272.372,37** (duzentos e setenta e dois mil e trezentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos) de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. **Adjudico** e **Homologo** a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores – **JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA**- Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes.

Data da Adjudicação e Homologação: 17 de Junho de 2021

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:B8A08A99

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE JULGAMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.31.2

Aviso de Julgamento – Tomada de Preços nº 2021.05.31.2.A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento das fases de habilitação e de propostas de preços referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° 2021.05.31.2, sendo o seguinte: Empresa Habilitada:**M B FACOCOS CONSULTAS E PROC. OFTALMOLOGICOS LTDA**por cumprir integralmente as exigências editalícias. A mesma fora declarada vencedora por apresentar melhores preçose estarem compatíveis com o Orçamento Básico da Prefeitura.Maiores informações:(88) 3535-1613

Assaré/CE, 17 de junho de 2021

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:34005622

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.
CONCORRÊNCIA Nº 2021.04.05.1

Aviso de Homologação e adjudicação. Concorrência nº 2021.04.05.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa/pessoa física DIOGO LIMA CRISPIM ME, totalizando sua proposta no valor de R$ 69.360,00 (sessenta e nove mil trezentos e sessenta reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Sheyla Martins Alves Francelino - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 17 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:916ED27F

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.
CONCORRÊNCIA Nº 2021.04.05.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aviso de Homologação e adjudicação. Concorrência nº 2021.04.05.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa/pessoa física LOCAR COSNTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, totalizando sua proposta no valor de R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil duzentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Sheyla Martins Alves Francelino - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 17 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:1C9A7178

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.
CONCORRÊNCIA Nº 2021.04.05.1 - SECRETARIA DE SAUDE

Aviso de Homologação e adjudicação. Concorrência nº 2021.04.05.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa/pessoa física Aderbal Lima dos Santos, totalizando sua proposta no valor de R$ 47.400,00 (quarenta e sete mil quatrocentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93

SHEYLA MARTINS ALVES FRANCELINO
Ordenador(a) de Despesas Do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 17 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:6EBFE211

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.
CONCORRÊNCIA Nº 2021.04.05.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aviso de Homologação e adjudicação. Concorrência nº 2021.04.05.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa/pessoa física Cicero Wellington MAtias Paz, totalizando sua proposta no valor de R$ 47.400,00 (quarenta e sete mil quatrocentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Sheyla Martins Alves Francelino - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 17 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:525361F9

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.
CONCORRÊNCIA Nº 2021.04.05.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aviso de Homologação e adjudicação. Concorrência nº 2021.04.05.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa/pessoa física Francisco de Sousa Silva, totalizando sua proposta no valor de R$ 41.880,00 (quarenta e um mil oitocentos e oitenta reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Sheyla Martins Alves Francelino - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 17 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:1722CF40

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.
CONCORRÊNCIA Nº 2021.04.05.1 -

Aviso de Homologação e adjudicação. Concorrência nº 2021.04.05.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa/pessoa física Antonio Arnon Alves de Almeida, totalizando sua proposta no valor de R$ 41.880,00 (quarenta e um mil oitocentos e oitenta reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Sheyla Martins Alves Francelino - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 17 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:6397CE29

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.
CONCORRÊNCIA Nº 2021.04.05.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aviso de Homologação e adjudicação. Concorrência nº 2021.04.05.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações apresentadas no Edital

Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa/pessoa física Francisco Matias de Oliveira Pinheiro, totalizando sua proposta no valor de R$ 39.480,00 (trinta e nove mil quatrocentos e oitenta reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Sheyla Martins Alves Francelino - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 17 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:A0ED266F

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.
CONCORRÊNCIA Nº 2021.04.05.1

Aviso de Homologação e adjudicação. Concorrência nº 2021.04.05.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa/pessoa física Carlos Satoel Gomes de Oliveira, totalizando sua proposta no valor de R$ 41.880,00 (quarenta e um mil oitocentos e oitenta reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Sheyla Martins Alves Francelino - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 17 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:16BE8C81

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.
CONCORRÊNCIA Nº 2021.04.05.1

Aviso de Homologação e adjudicação. Concorrência nº 2021.04.05.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa/pessoa física Maria Socorro Esmeraldo Moura, totalizando sua proposta no valor de R$ 35.760,00 (trinta e cinco mil setecentos e sessenta reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Sheyla Martins Alves Francelino - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 17 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:73AB0134

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.
CONCORRÊNCIA Nº 2021.04.05.1

Aviso de Homologação e adjudicação. Concorrência nº 2021.04.05.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa/pessoa física Maria de Lourdes Brito de Lima, totalizando sua proposta no valor de R$ 35.760,00 (trinta e cinco mil setecentos e sessenta reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Sheyla Martins Alves Francelino - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 17 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:8A11EC06

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.
CONCORRÊNCIA Nº 2021.04.05.1

Aviso de Homologação e adjudicação. Concorrência nº 2021.04.05.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa/pessoa física Joana Aleneide de Alcantara Sampaio de Melo, totalizando sua proposta no valor de R$ 35.760,00 (trinta e cinco mil setecentos e sessenta reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Sheyla Martins Alves Francelino - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 17 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:CCB97280

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 2021.05.28.1.

Aviso de Julgamento de Habilitação– Tomada de Preços n° 2021.05.28.1. A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público que fora concluído o julgamento da fase de habilitação da Tomada de Preços n° 2021.05.28.1, sendo o seguinte:**Empresas Habilitadas**–**E A DA SILVA CONSTRUÇÕES, A I L CONSTRUTORA LTDA, S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI, G 7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI, FR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA, ELETROPORT SERV PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI, LOCAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, ÀGAPE SERVIÇOS EIRELI, A. C. DE OLIVEIRA PEDROSA, AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, MATHEUS TELES CARNEIRO EIRELI, H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**,por cumprimento integral às exigências editalícias. A empresa:**FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**apresentou restrição juntoa sua regularidade fiscal, porém, caso venha sagrar-se vencedora, fica concedido à mesma o prazo legal para a regularização da situação por se tratar de Microempresa em atendimento aos benefícios contidos na Lei Complementar nº 123/2006.**Empresas Inabilitadas**–**EXATA SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**pordescumprimento ao item 3.2 do Edital Convocatório**,PASSARÉ SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA eTELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA**pordescumprimento ao item 3.2.17 do Edital Convocatório;**Maiores informações:**Sede da CPL, sito na Rua Dr, Paiva, nº 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Assaré/CE, 17 de junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:A0ACEEF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.
CONCORRÊNCIA Nº 2021.04.05.1

Aviso de Homologação e adjudicação. Concorrência nº 2021.04.05.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na locação de veículo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Administração e Finanças, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa/pessoa física DIOGO LIMA CRISPIM ME, totalizando sua proposta no valor de R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – José Flávio Onofre Paiva - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Data: 17 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:2382DD2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 2021.04.05.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Aviso de Homologação e adjudicação. Concorrência nº 2021.04.05.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos diversos, destinados ao atendimento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa/pessoa física DIOGO LIMA CRISPIM ME, totalizando sua proposta no valor de R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil oitocentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – José Flávio Onofre Paiva - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Data: 17 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:CF33A394

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 2021.04.05.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Aviso de Homologação e adjudicação. Concorrência nº 2021.04.05.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa/pessoa física DIOGO LIMA CRISPIM ME, totalizando sua proposta no valor de R$ 117.600,00 (cento e dezessete mil seiscentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – José Flávio Onofre Paiva - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Data: 17 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:C8340D62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 2021.04.05.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Aviso de Homologação e adjudicação. Concorrência nº 2021.04.05.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa/pessoa física LOCAR COSNTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, totalizando sua proposta no valor de R$ 427.800,00 (quatrocentos e vinte e sete mil oitocentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – José Flávio Onofre Paiva - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Data: 17 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:A89FD901

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.01.1.

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.01.1.A Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPLno usodesuas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que está**REVOGADO**nos termos dosArt.49da Lei Federal 8.666/93 por razõesdeinteresse públicodecorrentedefato superveniente a licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 2021.06.01.1, cujo objeto é aContratação de serviços de engenharia para a execução das obras de recuperação de Unidades Básicas de Saúde em diversas localidades do Município de Assaré/CE, com data de recebimento e abertura dos envelopes de documentos de habilitação e de proposta de preços, marcado para o dia 21 de junho de 2021, às 09:00 (nove) horas.**Maiores Informações:**Na Sala de Licitação na Rua Dr, Paiva, nº 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo Telefone: (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 17 de junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:68C3C716

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.19.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA WC VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.19.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física WC VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA. Objeto: Aquisição de veículo tipo caminhonete pick-up zero km, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 159.900,00 (cento e cinqüenta e nove mil novecentos reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Cesário César Ferreira Gomes Filho.
Data de Assinatura do Contrato: 17 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:438F53AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 2021.04.05.1

Aviso de Homologação e adjudicação. Concorrência nº 2021.04.05.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na locação de veículo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa/pessoa física DIOGO LIMA CRISPIM ME, totalizando sua proposta no valor de R$ 28.680,00 (vinte e oito mil seiscentos e oitenta reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Noemita Rodrigues da Silva - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

Data: 17 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:7419B740

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA COORDENADOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS -PAA.

Portaria de Nº 218/2021.

Nomeia Coordenador do Programa de Aquisição de Alimentos -PAA, na forma, prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **CASSIO DOS REIS OLIVEIRA**, portador do CPF: 071.201.753-43 para exercer o Cargo de **Coordenador do Programa de Aquisição de Alimentos -PAA,** na forma prevista em lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 14 de Abril de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:B2693F27

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE IRÃO COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES PARTICIPANTES DO PAA ALIMENTOS DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ.

Portaria de Nº 219/2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE IRÃO COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES PARTICIPANTES DO PAA ALIMENTOS DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguintes membros abaixo relacionados para compor a Comissão Especial de Seleção para Credenciamento das Entidades Participantes do PAA Alimentos do Município de Banabuiú, na forma prevista em lei.

PRESIDENTE: FELIPE PINHEIRO CUNHA, CPF:052.511.593-58
MEMBRO I: CASSIO DOS REIS OLIVEIRA, CPF: 071.201.753-43
MEMBRO II: GLAUCO DE FAUSTO BRITO, CPF: 925.711.408-25
MEMBRO III: NERIDAM DE QUEIROZ MARTINS, CPF:473.482.163-15

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 14 de Abril de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:99A08E7E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05.002/2021 – PE SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.06.14.01 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.05.31.01**. OBJETO **AQUISIÇÕES DE URNAS FUNERÁRIAS E COM SERVIÇOS DE TRANSLADO E ACESSÓRIOS, PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL COMPROVADA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE- **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** CONTRATADO: **FUNERÁRIA FUNEPAZ- MARIA MIRANI DA SILVA,** REPRESENTADA POR **RAIMUNDO RODRIGUES GOMES**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 12.640,00 (DUZE MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE JUNHO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:BE2CD343

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05.002/2021 – PE SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.06.14.02 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº.**

2021.05.31.01. OBJETO **AQUISIÇÕES DE URNAS FUNERÁRIAS E COM SERVIÇOS DE TRANSLADO E ACESSÓRIOS, PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL COMPROVADA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE- **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** CONTRATADO: **FUNERÁRIA FUNEPAZ- MARIA MIRANI DA SILVA,** REPRESENTADA POR **RAIMUNDO RODRIGUES GOMES**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 10.695,00 (DEZ MIL SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE JUNHO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:35EC8885

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.003/2021-SRP PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.06.16.02REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.04.20.01**. OBJETO**AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE ELETRÔNICOS E MATERIAL DIVERSOS PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** CONTRATANTE: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA - CONTRATADO:**JAB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRO E ELETRONICO LTDA,** REPRESENTADA POR**PAULO CESAR DE ALMEIDA BATISTA**. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE** VALOR DO CONTRATO**R$ 54.678,48 (CINQUENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE JUNHO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:81AAC90F

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 12.001/2021
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ –SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA - SECRETARIA DE PESCA em cumprimento ao disposto no artigo 75, § 3°, da Lei n° 14.133/2021, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 12.001/2021** que está recebendo no prazo de 03 (três) dias úteis propostas adicionais para **AQUISIÇÃO DE REDE DE PESCA (TIPO GALÃO) E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** A partir do dia 18 de Junho de 2021, através do endereço eletrônico **licitacao@banabuiu.ce.gov.br ou** no endereço**:** Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro,

Banabuiú/CE, 17 de Junho de 2021.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Presidente da Comissão de Licitação e Pregão do Município de Banabuiú.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:CA391D52

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.04.15.2

Extrato de Rescisão

Extrato de Rescisão de Contrato. Pregão Nº 2021.04.15.2. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. Jussara de Luna Batista, resolve Rescindir de forma Unilateral, conforme o processo administrativo n° 11.06.2021/01 – SEDUC, o contrato firmado com a empresa FRANCIE DE CARVALHO MENDES, inscrita no CNPJ n° 29.048.310/0001-68. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades dos programas de distribuição de Merenda Escolar da Rede Pública de Ensino através da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. O presente instrumento será regido pelas disposições nos termos do Art. 79, Inciso I c/c Art. 78, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data:17 de Junho de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:2C3CB978

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 2021.02.08.002

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços n° 2021.02.08.002. **Partes:** o Município de Barbalha, através da Secretaria de Infraestrutura e Obras e a empresa ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONST. EIRELI - ME. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para realizar capina manual em campo aberto na sede e nas zonas urbanas e rurais do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 62.280,00 (sessenta e dois mil duzentos e oitenta reais). **Prazo de Execução:** 04(quatro) meses. **Vigência do Contrato:** 04 (quatro) meses. **Signatários:** Antonio Everardo Garcia Siqueira e Dival Teles Carneiro.

Barbalha/CE, 15 de Junho de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:E12B023D

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO N° 2021.06.17.1

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Licitação – Pregão n° 2021.06.17.1. A Pregoeira Oficial torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica https://bllcompras.com/, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2021.06.17.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de instrumentos e equipamentos hospitalares para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 01 de Julho de 2021, a partir das 08:00 horas. O início de acolhimento das propostas a partir do dia 21 de Junho 2021, às 08:00 horas. informações e editais no endereço eletrônico: https://bllcompras.com/ e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE,17 de Junho de 2021,

MARIA ANDRÉA ALMEIDA CALLOU
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:694DCED7

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.05.20.1. **Objeto:** Aquisição de suplementos alimentares, dietas e produtos especializados em nutrição, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA inscrito no CNPJ nº 09.485.574/0001-71 classificado no Lote 01 - Suplementos/Complementos Alimentares (Adultos/Idosos), no valor global de R$ 129.878,00 (cento e vinte e nove mil oitocentos e setenta e oito reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Magnollya Moreno da Araújo Lélis – Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Saúde. **Data da Homologação:** 17 de Junho de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:B906900E

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.05.24.1. **Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender às necessidades dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante DIEGO PEREIRA FECHINE - ME inscrito no CNPJ nº 33.634.178/0001-43 classificado no lote 07 - LÍQUIDOS, no valor global de R$ 8.715,60 (oito mil setecentos e quinze reais e sessenta centavos), FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ nº 32.043.610/0001-69 classificado nos lotes 01 - POLPA DE FRUTAS, no valor global de R$ 3.488,00 (três mil quatrocentos e oitenta e oito reais) e lote 08 - TEMPEROS E ADOÇANTES, no valor global de R$ 5.999,00 (cinco mil novecentos e noventa e nove reais), JOSÉ HELMER BELEM GOMES inscrito no CNPJ nº 05.140.770/0001-53 classificado nos lotes 03 - GRÃOS, FARINHAS E MASSAS, no valor global de R$ 42.450,62 (quarenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos), lote 06 - ENLATADOS E CONSERVAS, no valor global de R$ 44.999,60 (quarenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) e lote 09 - OVOS, no valor global de R$ 1.999,92 (um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) e ROSINEY FILGUEIRAS CRUZ inscrito no CNPJ nº 24.044.214/0001-28 classificado nos lotes 02 - FRUTAS E LEGUMES, no valor global de R$ 25.999,90 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), lote 04 - BISCOITOS, DOCES E GULOSEIMAS, no valor global de R$ 9.428,92 (nove mil quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos) e lote 05 - CARNES E FRIOS, no valor global de R$ 109.998,60 (cento e nove mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Magnollya Moreno de Araújo Lélis - Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Saúde. **Data da Homologação:** 17 de Junho de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:AED72DF3

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.05.03.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.05.03.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa DROGAFONTE LTDA. Objeto: Aquisição de medicamentos diversos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 281.053,10 (duzentos e oitenta e um mil cinquenta e três reais e dez centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Sayonara Moura de Oliveira Cidade e Leonardo Lima de Castro. Data de Assinatura do Contrato: 01 de Junho de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:B5181FEE

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.05.03.1.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.05.03.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa DISTRIBUIDORA SENADOR DE MED. HOSPITALARES EIRELI. Objeto: Aquisição de medicamentos diversos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.086.629,01 (um milhão oitenta e seis mil seiscentos e vinte e nove reais e um centavo). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Sayonara Moura de Oliveira Cidade e Marny Maria Assunção da Silva. Data de Assinatura do Contrato: 01 de Junho de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:C35DF56B

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.05.03.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.05.03.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA - ME. Objeto: Aquisição de medicamentos diversos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 169.499,99 (cento e sessenta e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Sayonara Moura de Oliveira Cidade e Francisco Afonso Pinheiro Torres Junior. Data de Assinatura do Contrato: 01 de Junho de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:5489C2FC

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.05.03.1.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.05.03.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa IASMINE SOARES BEZERRA. Objeto: Aquisição de medicamentos diversos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 459.399,94 (quatrocentos e cinquenta e nove mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Sayonara Moura de Oliveira Cidade e Iasmine Soares Bezerra. Data de Assinatura do Contrato: 01 de Junho de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:DDEE8C6C

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.05.03.1.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.05.03.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa SUPRAMED D. DE PROD. MEDICO-HOSP. e ODONT. LTDA. Objeto: Aquisição de medicamentos diversos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 349.999,84 (trezentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Sayonara Moura de Oliveira Cidade e José Roberto Mendes Ribeiro. Data de Assinatura do Contrato: 01 de Junho de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:89777177

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.05.03.1.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.05.03.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa DISTRIMEDICA COM. DE PRODUTOS MÉD. E ODONT. LTDA. Objeto: Aquisição de medicamentos diversos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 19.900,00 (dezenove mil novecentos reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Sayonara Moura de Oliveira Cidade e José Airton da Silveira Junior. Data de Assinatura do Contrato: 01 de Junho de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:6C52C397

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.05.03.1.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.05.03.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa W2 COM. DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS LTDA EPP. Objeto: Aquisição de medicamentos diversos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 70.389,92 (setenta mil trezentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Sayonara Moura de Oliveira Cidade e Eduardo Dall Accua dos Santos. Data de Assinatura do Contrato: 01 de Junho de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:E71C389D

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO N° 2021.06.17.2.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Licitação – Pregão n° 2021.06.17.2. A Pregoeira Oficial torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica https://bllcompras.com/, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2021.06.17.2, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de cestas básicas para atender às necessidades da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 02 de Julho de 2021, a partir das 08:30 horas. O início de acolhimento das propostas a partir do dia 21 de Junho 2021, às 08:30 horas. informações e editais no endereço eletrônico: https://bllcompras.com/ e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459 .

Barbalha/CE,17 de Junho de 2021,

MARIA ANDRÉA ALMEIDA CALLOU
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:37EF860F

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.05.13.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.05.13.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e a empresa JOSÉ HELMER BELEM GOMES. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender às necessidades da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 15.980,00 (quinze mil novecentos e oitenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Francisco Sandoval Barreto de Alencar e José Helmer Belem Gomes. Data de Assinatura do Contrato: 08 de Junho de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:3A7704CA

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.05.13.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.05.13.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e a empresa DIEGO PEREIRA FECHINE - ME. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender às necessidades da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 106.798,56 (cento e seis mil setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Francisco Sandoval Barreto de Alencar e Diego Pereira Fechine. Data de Assinatura do Contrato: 08 de Junho de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:F6F1E9B4

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.05.13.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.05.13.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e a empresa JOSÉ FARIAS DA SILVA NETO - ME. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender às necessidades da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 90.000,00 (noventa mil reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Francisco Sandoval Barreto de Alencar e José Farias da Silva Neto. Data de Assinatura do Contrato: 08 de Junho de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:B16CCB23

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.05.13.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.05.13.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender às necessidades da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 21.987,50 (vinte e um mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Francisco Sandoval Barreto de Alencar e Maria Karoline Ferreira Santana. Data de Assinatura do Contrato: 08 de Junho de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:507D82C2

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.05.13.1.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.05.13.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e a empresa CARLOS G A DANTAS. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender às necessidades da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 286.701,80 (duzentos e oitenta e seis mil setecentos e um reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Francisco Sandoval Barreto de Alencar e Carlos Gil Alcântara Dantas. Data de Assinatura do Contrato: 08 de Junho de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:9E20DA65

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Barro, em cumprimento da ratificação procedida pela Sra. Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, Mara Christyna Cartaxo Araújo Furtado, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 2021.06.16.1, conforme segue: **Objeto**: Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de procedimento de Drenagem Percutânea de Vias Biliares + Biópsia Hepática, em favor do senhor FRANCISCO IRANILDO DOS SANTOS, conforme relatório médico.**Favorecido:** HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO. **Valor Global:** R$ 10.475,00 (dez mil quatrocentos e setenta e cinco reais). **Fundamento Legal:** Art. 24, inciso IV, c/c Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pela Sra. Mara Christyna Cartaxo Araújo Furtado, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Barro/CE, 17 de junho de 2021

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:053F3F63

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE
DECRETO Nº 052/2021 BARROQUINHA, 15 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece o limite de recursos financeiros a serem repassados à Câmara Municipal no corrente exercício e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO que a regra vigente para o repasse do DUODÉCIMO à Câmara Municipal descrito nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal/88, incluem nessa base de cálculo as receitas tributárias e de transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF/88, efetivamente realizado no exercício anterior.
CONSIDERANDO que a arrecadada no exercício anterior (2020), das receitas acima citadas totalizaram a importância de R$ 25.039.484,84 (vinte e cinco milhões, trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), e que o valor do DUODÉCIMO não poderá ultrapassar à 7% (sete por cento), sobre este montante.
CONSIDERANDO ainda que a Lei Orçamentária Anual do Município fixou a dotação orçamentária da Câmara Municipal para o exercício de 2021, em R$ 2.120.000,00 (dois milhões, cento e vinte mil reais), acima do limite estabelecido inciso I do art. 29-A, CF.

D E C R E T A:

Art. 1º. O valor do DUODÉCIMO a ser repassado a Câmara Municipal de Barroquinha no corrente exercício é de R$ 1.752.763,93 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos), calculado pelo índice de 7% (sete por cento), sobre as receitas tributárias e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 2º. A parcela duodecimal será efetuada até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia até 31 de dezembro de 2021. revogado ao decreto nº 09/2021 de 25 de janeiro de 2021.

Art. 4º. Revogam-se o decreto nº 09/2021 de 25 de janeiro de 2021.

Afixe-se,
Divulgue-se,
Dê-se Ciência e
Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, em 15 de junho de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:A45D42EB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

SECRETARIA DE SAUDE
NOTIFICAÇÕES

Pelo presente, fica notificada a empresa Paulo Nobilino Pereira de Araújo, inscrita no CNPJ sob o nº 00.614.674/0001-86 de que na data de 19/05/2021 foi indeferido o recurso/ defesa interposto referente ao Auto de Infração de nº 0156, aberto em 04/05/2021, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica a mesma ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

Pelo presente, fica notificada a empresa Diva Pereira de Assis, inscrita no CNPJ sob o nº 26.569.382/0001-62 de que na data de 17/05/2021 foi decidido pelo recebimento da denúncia referente ao Auto de Infração de nº 0152, aberto em 29/03/2021, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica a mesma ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

Pelo presente, fica notificada a empresa Evangela Laurentino de Lima - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.394.098/0001-77 de que na data de 14/05/2021 foi indeferido o recurso/ defesa interposto referente ao Auto de Infração de nº 0157, aberto em 10/05/2021, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica a mesma ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:BDF753D8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ – AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-004/2021- DIVERSAS. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS DIVERSOS, VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAÇAMBA E MÁQUINA PESADA (RETROESCAVADEIRA), DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DIÁRIAS DAS DIVERSAS UNIDADES AMINISTRATIVAS (SECRETARIA) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), DESTE EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **01.07.2021 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso publico e www.tce.ce.gov.br.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:41E44971

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 1506.01/2021 - SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 1506.01/2021 - SMS - referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 1406.01/2021 - SMS; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Saúde; **OBJETO:** Aquisição de nutrição enteral, insumos e equipamentos para o paciente Francisco Batista dos Santos, a fim de tratar complicações ocasionadas pela COVID-19 e por Acidente Vascular Cerebral, conforme determinação da Promotoria de Justiça de Fortim, através do Oficio Nº 0053/2021/PMJFTM, referente a Noticia de Fato Nº 01.2021.00013479-8, junto à Secretaria de Saúde do Município de Fortim/CE. **CONTRATADO**:Medmaia Comercio de Produtos Médicos LTDA – ME, inscrito no CNPJ sob o n° 13.576.534/0001-02; **VALOR GLOBAL:** R$ 16.303,90 (Dezesseis mil, trezentos e três reais e noventa centavos); **VIGÊNCIA:** Até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2021; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Maria Aldizia Rodrigues de Araújo – Secretária Municipal de Saúde.

Fortim/CE, 17 de Junho de 2021.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:86588842

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 0102.01/2021 - SMS

O Município de Fortim, RESOLVE **ADJUDICAR**o objeto licitado, no valor global de R**$ 325.476,04 (trezentos e vinte cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quatro centavos)** à Empresa **XL CONSTRUÇÕES LTDA**, e**HOMOLOGAR**o presente processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº **0102.01/2021 - SMS**, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA COM AMPLIAÇÃO DO PSF DO MAMOEIRO NO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE, ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, **DETERMINO**que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

MARIA ALDÍZIA RODRIGUES DE ARAÚJO
Sec. de Saúde.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:4473CBB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de FORTIM - CE - torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo **DIA 06 DE JULHO DE 2021** às **09h:30min**, na Sede da Prefeitura (setor de licitação), estará realizando licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tombado sob o nº **1606.01/2021 - PMF**, com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPORTE TECNICO ESPECIALIZADO NA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS SISMOB E SIMEC, JUNTO ÀS SECRETARIAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE.** O Edital estará à disposição na Sala da CPL, nos dias úteis no horário de 08h00min as 14h00min e nos sites: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ www.fortim.ce.gov.br/licitacao.

AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:87E3A3BE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
LEI MUNICIPAL Nº 828/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Museu Municipal Histórico e Cultural Monsenhor Raimundo Cleano Tavares Moreira subordinado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto que obedecerá às disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º O Museu Municipal Histórico e Cultural Monsenhor Raimundo Cleano Tavares Moreira tem por objetivo preservar, divulgar e manter sob guarda e conservação, peças artísticas e históricas, instrumentos, utensílios típicos, referentes à cultura e história de Groaíras, sua vida, seus hábitos e seus costumes.
§ 1º O Museu funcionará no prédio do Centro Cultural João Batista Feijão, de propriedade da Prefeitura Municipal de Groaíras.
§ 2º O Museu terá todo o espaço reservado para exposições de seus acervos aberto para visitação.

Art. 3º O Museu Histórico e Cultural do Município levará o nome de Monsenhor Raimundo Cleano Tavares Moreira.

Art. 4º A Administração do Museu Municipal Histórico e Cultural Monsenhor Raimundo Cleano Tavares Moreira será exercida por um Diretor nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º O pessoal técnico e auxiliar necessário à coordenação e execução dos programas e atividades do Museu, será recrutado, preferencialmente, dentre os servidores já pertencentes aos atuais quadros da Prefeitura.

Art. 6º O Município disponibilizará recursos orçamentários através do Fundo Municipal de Cultura, Turismo e Desporto nos orçamentos correntes para a conservação, manutenção e compra de objetos para o Museu.

Art. 7º O patrimônio do Museu Municipal Histórico e Cultural Monsenhor Raimundo Cleano Tavares Moreira, constituir-se-á dos bens e direitos que adquirir, com recursos de dotações, subvenções ou doações que, para este fim, lhe fizerem a União, Estados, Municípios ou outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e pessoas físicas.

Art. 8º Observado o disposto no artigo anterior, constituirão recursos do Museu Municipal Histórico e Cultural Monsenhor Raimundo Cleano Tavres Moreira, destinados à sua manutenção e custeio, os provenientes:
I - Subvenções, auxílios e contribuições definidas e transferidas pelas esferas de governo Federal, Estadual ou Municipal;
II - Dotações orçamentárias que forem destinadas nas leis de orçamento, inclusive as transferências financeiras repassadas pelo Município;
III - Doações e auxílios recebidos de pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada;
IV - Receita financeira resultante de:
a) Receitas operacionais de atividades artístico-culturais;
b) Renda de bens patrimoniais;
c) Quaisquer outras receitas inerentes as suas atividades.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 15 de Junho de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:6B210253

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
LEI MUNICIPAL Nº 829/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares
Art. 1º Fica Instituído no Município de Groaíras o Título de Mestres dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares.
Parágrafo único. Poderão ser reconhecidos como Mestres e Mestras dos Saberes Populares aqueles cujos conhecimentos simbólicos e técnicas de produção e transmissão sejam considerados representativos da cultura do município de Groaíras, tradicional e das expressões para cá transportadas ao longo da história.

Capítulo II
Dos Conceitos

Art. 2º Para os fins desta lei compreende-se por Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres:
I - Pessoas que se expressam através de diversas linguagens artísticas, ritos sagrados e festas comunitárias, Groairenses natos ou naturalizados, cuja vida e obra foram dedicadas à proteção, promoção e desenvolvimento da cultura tradicional de Groaíras;
II - De sabedoria notória, reconhecida entre seus pares e por especialistas;
III - Com longa permanência na atividade e capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais.

Capítulo III
Dos Requisitos

Art. 3º O reconhecimento depende do atendimento de todos os seguintes requisitos:
I - Comprovar, através de depoimentos orais com a possibilidade de vídeos de pessoas já falecidas, e demais documentos que comprovem a existência e relevância do saber ou do fazer popular tradicional que representam ao longo da história;
II - Deter a memória indispensável à transmissão do saber ou do fazer;
III - Possuir atuação no município de Groaíras há pelo menos dez anos.
Parágrafo Único. Comprovado o cumprimento das condições indicadas neste artigo, conferir-se-á o título de "Mestre (a) dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares nos termos e limites desta Lei.
Capítulo IV
Das Candidaturas

Art. 4º É parte legítima para propor o reconhecimento de Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares qualquer pessoa física ou jurídica que seja capaz, na forma da lei:
I - Os próprios indivíduos, grupos ou comunidades objetos desta lei;
II - Os órgãos locais de cultura, prefeituras e câmaras de vereadores do município onde vivem e atuam os mestres e mestras dos saberes das culturas populares;
III - O Conselho Municipal da Cultura;
IV - As entidades juridicamente constituídas de caráter cultural da sociedade civil;
V - Os cidadãos brasileiros.

Art. 5º Os requerimentos de inscrição de candidaturas formuladas pelas partes legítimas deverão conter:
I - Dados dos proponentes;
II - Justificativa da proposta apresentada, incluindo todos os dados possíveis sobre as pessoas, grupos ou comunidades envolvidas com atividade fim, além de dados sobre as expressões culturais tradicionais.
Capítulo V
Dos Direitos

Art. 6º Todos os que forem reconhecidos com a qualidade de Mestres e Mestras dos Saberes das Culturas Populares terão os seguintes direitos:

I - Diplomação Solene;
II - Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo caracterizará vínculo de qualquer natureza com o Estado, terá caráter personalíssimo, inalienável e permanente, não podendo ser cedido ou transmitido, a qualquer título, a cessionários, herdeiros ou legatários, extinguindo-se nos seguintes casos:
a) Morte do titular;
b) Cessação da transmissão de conhecimentos salvo no caso de verificação de incapacidade física ou mental, cuja ocorrência seja comprovada mediante perícia médica.

Capítulo VI
Dos Deveres

Art. 7º É dever daqueles reconhecidos como Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares o desenvolvimento de atividades ensejadoras do reconhecimento, principalmente quanto à manutenção de prática e à transmissão de conhecimentos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 15 de Junho de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:8290E31C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 386/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 18 de junho de 2021, para transportar testes Swab para o Laboratório Central de Saúde Pública do Ceará – LACEN, o paciente Antônio Rodrigues Lima para o Instituto do Câncer do Ceará – ICC, o paciente Nicolas Moura Ximenes para o Hospital Albet Sabin e Aurilene Maria de Sousa para o Ambulatório de Neurologia – Ilhas no Hospital das Clinicas, no município de Fortaleza–CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 17 de junho de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:FB406FCD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
LEI MUNICIPAL Nº 827/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas nos termos desta Lei Municipal em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do município de GROAÍRAS, Estado Ceará, para o exercício de 2022, compreendendo:
I - As Prioridades da Administração Municipal;
II - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos;
III - Das Diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município;
IV - Das Disposições sobre a Dívida Pública do Município;
V - Das Disposições sobre as Despesas com Pessoal;
VI - Das Disposições sobre Alterações da Legislação Tributária;
VII- Das Metas e dos Riscos Fiscais;
VIII- Dos Recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara;
IX - Das Disposições Gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022, estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual para o período de 2022 à 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei e serão observadas quando da elaboração e execução do Orçamento Municipal, visando:
I - **APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA** – através do reaparelhamento, modernização e melhoria das atividades meio da administração pública municipal, fortalecendo a estrutura administrativa através da melhoria nos seguintes aspectos:
a) **Recursos Humanos** – valorização e treinamento dos servidores públicos municipais;
b) **Contas Públicas** – planejamento, controle, publicidade e equilíbrio nas Contas Públicas municipais;
c) **Recursos Materiais e Logísticos** – planejamento e racionalização dos processos administrativos e controle no consumo de materiais de expediente.
II. **MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO** – através da elevação dos padrões de vida da população, que envolve as atividades fim da administração pública:
a) Elevação dos padrões educacionais, com ênfase para o ensino fundamental;

b) Garantia do acesso aos programas básicos de saúde e saneamento básico;

c) Garantia de inclusão social do Município através das áreas de assistência social, segurança pública, cultura, lazer e direitos da cidadania.

III. **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FOMENTO AO TRABALHO** – Mediante o fortalecimento e desenvolvimento das potencialidades comerciais, industriais, agropecuárias e de serviços no Município, com vistas à geração de emprego e renda.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas

estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, sendo esta Lei régua estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2022, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção Continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo único do art. 23 da Lei Federal 4.320/64.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de **2022** deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:
I. O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
II. O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento dos orçamentos; e
III. O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos, Fundos, Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, instituídas e mantidas pelo Poder Público e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da fazenda municipal.

Art. 5º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **DIRETRIZ**: Conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;
II. **PROGRAMA**: o instrumento de organização da atuação governamental visando a realização dos objetivos pretendidos, sendo definidos por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III. **ATIVIDADE**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV. **PROJETO**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
V. **OPERAÇÃO ESPECIAL**: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VI. **MODALIDADE DE APLICAÇÃO**: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;
VII. **ÓRGÃO**: a divisão setorial da Administração Municipal conforme estrutura organizacional; e
VIII. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: o menor nível de classificação institucional, agrupada conforme os órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 6º. O Detalhamento da Despesa será classificado em duas categorias econômicas: 3 - Despesas Correntes e 4 - Despesas de Capital.

a) Despesas Correntes: classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.
b) Despesas de Capital: classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 1º As categorias econômicas serão divididas em grupos de despesas da seguinte forma:
3 – Despesas Correntes:
1 – Pessoal e Encargos Sociais;
2 – Juros e Encargos da Dívida;
3 – Outras Despesas Correntes;

4 – Despesas de Capital:
4 – Investimento;
5 – Inversões Financeiras;
6 – Amortização da Dívida.

Art. 7º A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 8º Para efeito do disposto no art. 5º desta lei, os Órgãos descentralizados e as Secretárias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 31 de agosto de 2021, à Secretaria responsável pela Elaboração da Proposta Orçamentária, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 9º A elaboração da proposta orçamentária do Município obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízos das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal:

I. O montante das receitas e despesas serão exatamente iguais;
II. Os dispêndios como o serviço da dívida pública, de pessoal e encargos, e manutenção de atividades, terão prioridade sobre as ações de expansão;
III. O Município aplicará nos termos do art. 212 da Constituição Federal, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento de ensino, assegurando prioridade ao atendimento das necessidades do ensino fundamental;
IV. O Município cumprirá o princípio constitucional de que trata a Emenda nº 29/2000, de investir 15% (quinze por cento) na manutenção das ações e serviços de saúde;
V. Os valores destinados às fundações, aos fundos e as autarquias e demais entidades de Administração, contemplados com recurso de orçamentos públicos municipal, serão repassados de forma duodécimo, observando-se que destinação de recursos para ações que visem a proteção da criança e de adolescente seja de absoluta prioridade nos termos do art. 4º, parágrafo único, alíneas "c" e "d" da Lei n° 8.069 de 13 de julho e 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
VI. Para o exercício financeiro de **2022** a Lei Orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, onde tal autorização é regulado pelo art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.
Parágrafo Único - Na sistemática de elaboração do orçamento **2022** a previsão de receitas e fixação de despesa será a preços de JUNHO de **2021**, já com a perspectiva de elevação monetária até 1° de janeiro de

2022, tomado como base variação percentual da receita efetivada entre 1° de julho e 31 de dezembro de **2020**.

Art. 10 O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras.

Art. 11 Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos;

Art. 12 Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 13. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:
I. Texto da Lei;
II. Quadros orçamentários consolidados e detalhados por unidades orçamentárias;
III. Anexo dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, discriminando a receita e a despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 14. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária de um programa.

Art. 15. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independente da unidade executora.

Art. 16. Os Órgãos Municipais contidos no Orçamento Anual serão aqueles definidos na legislação que rege a Estrutura Administrativa do Município.

Art. 17. As Unidades Orçamentárias dos Órgãos Municipais para efeitos de planejamento governamental, e que também serão levadas em consideração para efeitos de atendimento ao Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, serão aquelas obtidas a partir da legislação local que rege a Estrutura Administrativa do Município.

Art. 18. Por iniciativa exclusiva do Poder Executivo, poderá haver através de legislação específica a extinção, criação ou a indexação de Órgãos, Fundos Especiais e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 19. As receitas e as despesas dos Fundos serão estimadas e programadas de acordo com suas próprias receitas e dotações previstas no orçamento municipal, garantindo percentuais mínimos das receitas correntes não vinculadas previstas em Lei, para sua manutenção e funcionamento.

Art. 20. As eventuais modificações e alterações da estrutura da Administração Direta e Indireta, realizadas até 30 de setembro do corrente ano, serão consideradas quando a elaboração da proposta orçamentária.

Art. 21. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para **2022** deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o principio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada um dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Parágrafo Único - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/200, o Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 22 - O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a **RESERVA DE CONTIGÊNCIA** até o limite máximo de 10% (dez por cento), da Receita Corrente Liquida - RCL

§ 1º - Os recursos da **Reserva de Contingência** serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2022.
Art. 23 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 24 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.
Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do **Tesouro Municipal** deverão prestar contas no prazo de 60 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo sistema de controle interno ou pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 25 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Unidade Orçamentária, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 26 - Na conformidade do artigo 167, inciso I da Constituição Federal, durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial.

Art. 27 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF, art. 30, 31 e 32.
Art. 29 – A contratação de operação de créditos dependerá de autorização legislativa em lei especifica, consoante art. 32 da LRF.

Art. 30 – É vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especial com finalidade especifica.

Art. 31 – O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação de crédito a ser contratada.

Art. 32 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 33 – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.
§ 1º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 34 – Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente liquida estabelecida as seguintes proporções:

6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 35 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre/Semestre.

Art. 36 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites 54% da RCL para o Executivo Municipal e 6% da RCL para o Legislativo Municipal:
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
V - Exoneração de servidores não estáveis;
VI - Se as medidas adotadas com base nos incisos anteriores não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Art. 37 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.
§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 38 A Contratação através de Concurso Público poderá ocorrer conforme previsão no § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, efeito do disposto nos incisos I, II, e X, do art. 37 e inciso II, bem como na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido que:

I - a contratação de cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão somente ocorrerá se:

a) existirem cargos ou empregos vagos a preencher;

b) prévia dotação orçamentária e financeira para atender a despesa, podendo ser suplementada até ao limite de suplementação de acordo com as normas estabelecidas pelo Art. 165 § 8º da Constituição Federal e Art. 43 da lei 4.320/64;

c) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 39 - Na forma do art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, o Poder Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 40 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 41. A realização de serviço extraordinário, se a despesa com pessoal houver atingido o limite prudencial previsto na Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento do relevante interesse público que sejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 42 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização)".

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 43. O Poder Executivo deverá promover estudos visando a introduzir as seguintes modificações na legislação tributária do Município:

Atualizar o Cadastro Imobiliário e Fiscal do Município, dotando-o de informações que assegurem a justiça fiscal nos lançamentos e cobranças dos impostos municipais;
Rever os critérios de cobrança das taxas para adequá-las ao custo real dos serviços que constituem respectivos fatos geradores;
Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;
Adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
Dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal; e
Atingir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 44. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária do Município, cabendo à administração o seguinte:

I - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - A expansão do número de contribuintes; e

III. A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Art. 45. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, bem como àqueles créditos prescritos, serão cancelados mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no parágrafo 3º do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DA RENÚNCIA DE RECEITA:

Art. 46. Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária do qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano **2022** e dos dois exercícios seguintes:
§ 1º. As situações previstas no caput deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

Demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstos pelo município;

Estar acompanhada de medidas de compensação no ano de **2022** e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º. A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique a redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Art. 47 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF), observado o disposto nesta Lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 48 - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
aumentar o número de parcelas;
proceder ao encontro de contas;
efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.
Parágrafo Único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

o valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,

os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

CAPÍTULO VII
DAS METAS FISCAIS

Art. 49 - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 91, de 20/02/2020 do STN.

Art. 50 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 51- O Anexo de Riscos Fiscais atenderá as determinações do manual de demonstrativos fiscais editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme Portaria nº 91, de 20/02/2020.

Art. 52 - Dos Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei:

01.00.00 - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 - ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 53 - A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 54 - O Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Municipal, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 91/2020 STN, as METAS ANUAIS DA LDO 2022, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Município.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 55 - O Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único- Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 91/2020 STN, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2022, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Município.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 56 - O Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 57 - O Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente da Administração Pública Municipal e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 58 - Os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 59 - O Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 60 – Considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, decreto ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 61 - O demonstrativo de Metas Anuais será instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 62 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 63 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
§ 1º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 2º - A unificação dos Demonstrativos de Resultado Primário e Nominal, atenderão as determinações da Secretaria do Tesouro Nacional.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 64 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

CAPÍTULO VIII
OS RECURSOS CORRESPONDENTES AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDOS OS CREDITOS ADICIONAIS.

Art. 65 - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 31/08/2021, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual observada às disposições desta Lei.

Art. 66 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesa em **2022**, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009, que será calculado à base de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferidos no exercício financeiro de **2021**.

§ 1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até JUNHO /2021, acrescida da tendência de arrecadação ate o final do exercício, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em fevereiro de 2022, conforme o resultado apurado ate dezembro de 2021, através do ANEXO X DO BALANÇO, fixado o valor do repasse do Duodécimo ao Legislativo, através de Decreto do Poder Executivo.

§ 2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para elaboração do orçamento:

Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
II. Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Poder Executivo abrirá crédito adicional suplementar para reforço das dotações do Poder Legislativo, visando garantir o repasse mínimo em percentual de 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e transferências decorrentes de impostos, realizadas no exercício de **2021**.

Art. 67 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes as dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009, efetivamente arrecadada no exercício de **2021**, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 68 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária da Câmara Municipal.

Art. 69 - O Poder Legislativo Municipal remeterá mensalmente ao Setor Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada competência, os seguintes documentos:
Balancete financeiro;

Demonstrativo da receita; e
c) Demonstrativo da despesa empenhada, liquidada e paga.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, e ou, no prazo previsto no § 5º art. 42 da Constituição do Estado do Ceará, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 71 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de fonte de recurso/caixa tesouraria.

Art. 72 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 73 – Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

Art. 74 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 75 – Ficará o Chefe do Poder Legislativo e Executivo, no âmbito de suas respectivas dotações orçamentárias, autorizado a efetuar Créditos Adicionais Suplementares a partir da sanção da Lei Orçamentária Anual nos seguintes Limites:

§1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superavit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.
§2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.
§3º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de **50% (cinquenta por cento)** em função do valor total da Proposta Orçamentária para o ano de 2022.
§4º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.
§5º - Os Créditos Adicionais somente serão utilizados para transferir de uma categoria econômica para outra, considerando como limite a modalidade de aplicação, as demais autorizações deverão ocorrer mediante alteração de Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 76 – Consistem vantagens o **ABONO ESPECIAL** assegurado aos profissionais da Educação Básica, oriundo do saldo dos 70% (setenta por cento) dos recursos do **FUNDEB** (lei 14.113/2020)de acordo com a execução financeira apurada no exercício.
Art. 77 - **–** Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar Nº 101/2000, no que concerne a esfera municipal.

Art. 78 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 15 de Junho de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:96A596B4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº153/2021

Nomeia cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **ANA MAIRA XIMENES OLIVEIRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão, como **DIRETOR DE ENFERMAGEM**.
Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:B90B253C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 152/2021

Nomeia Assessor Técnico Especializado do Município de Guaraciaba do Norte, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;
CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **YVES KLAVDIAN VIEIRA RODRIGUES VASCONCELOS**, brasileiro, portador do RG nº 5504695 e CPF nº. 050.493.833-90, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **ASSESSOR TECNICO ESPECIALIZADO,** em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de abril de 2013, que dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do dia 1º de junho de 2021.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 15 dias do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte um).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:FC8E2285

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº154/2021

Dispõe sobre a Criação do Comitê Municipal Intersetorial de Prevenção ao Suicídio e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; e CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n. 1.876/2006, instituiu as Diretrizes Nacionais para a Prevenção do Suicídio;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica criada o Comitê Municipal Intersetorial de Prevenção ao Suicídio.

I. Secretaria Municipal de Assistência Social;
Titular: Fabiana Ferreira Pontes
Suplente: Breno Bezerra de Sousa

II. SecretariaMunicipal de Educação;
Titular: Magna Luiza Ferreira da Silva
Suplente: Maria da Silva Rufino de Mesquita

III. Secretaria Municipal de Saúde;
Titular: Ana Beatriz Souza Mesquita

IV. Conselho Tutelar;
Titular: Ana Paula Ximenes Pires
Suplente: Cesar Nildes Araújo

V. Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
Titular : Suely Maria do Nascimento
Suplente: Antonia Luana Soares Ribeiro

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:3547FC8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 155/2021

PRORROGANDO A PORTARIA N° 140/2021 DA SINDICÂNCIA N° 034/2021 DO FURTO QUALIFICADO NO ALMOXARIFADO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE NA FORMA E DISPOSIÇÕES QUE ABAIXO SE DESCREVEM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ. No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o Art. 61, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, indícios de autoria e materialidade em Furto Qualificado, assim classificado pela autoridade policial em Boletim de Ocorrência N° 458 - 294, com data de comunicação em 12 de Abril de 2021 às 11:27:35 hrs;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 172 Lei Municipal N° 850, de 05 de Setembro de 2006, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaraciaba do Norte/CE;

CONSIDERANDO, que aos envolvidos devem ser garantidos o respeito ao devido Processo Legal, Ampla Defesa e ao Contraditório;

CONSIDERANDO, a importância do exercício do poder disciplinar bem como a garantia da Ordem Administrativa;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública possui na Sindicância e no Processo Disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público zelar pelo adequado funcionamento dos Órgãos da Administração Municipal e fazer cumprir os regramentos destinados aos Servidores Municipais, especialmente aqueles que dizem respeito aos deveres funcionais;

RESOLVE:

Art. 1°. Prorrogar a Sindicância N° 034/2021 que apurar o Furto Qualificado (Arrombamento) no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, conforme Art. 172 da Lei N° 850/2006.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 17 dias do mês de Junho de 2021(dois mil e vinte e um).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6F025A25

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 0026/2021 DE 08 DE JUNHO 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA, COM ABERTURA GRADUAL DA ECONOMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IBARETAMA-CE., SRA. ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município e,

***CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;*

***CONSIDERANDO** que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos decretos nº. 001/2021, 003/2021, 004/2021, 005/2021, 006/2021, 09/2021, 017/2021, 018/2021, 020/2021, 021/2021, 023/2021 e 24/2021;*

***CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município de Ibaretama vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;*

***CONSIDERANDO** que, embora o cenário da COVID-19 encontra-se estável, inclusive com observando uma tendência de redução do número de casos e óbitos da doença no Município, conforme o relatório epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde e demais sistemas de governos, em especial por conta das medidas de isolamento social;*

***CONSIDERANDO** que, apesar da redução dos números o cenário da Covid-19 ainda preocupa e inspira cuidados, sendo necessárias que as medidas de isolamento social sejam mantidas;*

***CONSIDERANDO** todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da Covid-19;*

***CONSIDERANDO** que, diante desse cenário social e econômico e dos últimos dados observados da doença, há possibilidade de se dar continuidade ao processo de retomada responsável das atividades econômicas no Município;*

***CONSIDERANDO** que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria de Saúde do Município de Ibaretama se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;*

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 023/2021, de 22 de maio de 2021, acrescidas das modificações aqui impostas, tendo início às 00:00 horas de 09 de junho de 2021, válido até às 23:59 horas do dia 23 de junho de 2021.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município, das 23h às 5h, de segunda a domingo, observado o que segue.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos deste decreto, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas neste Decreto.
***III** - As instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais, devendo as celebrações serem encerradas antes do horário de toque de recolher, haja vista que os fiéis devem estar em suas residências no horário do toque de recolher, observando-se que os templos religiosos só poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;*

Subseção II
Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 3º Permanece o ensino remoto para as escolas públicas, autorizando as escolas privadas a retornarem ao ensino presencial, da forma que segue:

***I** - Para o ensino infantil, assim como 1º e 2º ano do ensino fundamental, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, devendo ser observado todas as medidas sanitárias de proteção;*
***II** - A realização de atividades extracurriculares, tais como cursos livres, de música ou de línguas, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, devendo ser observado todas as medidas sanitárias de proteção;*
***III** - as atividades de cantinas em escolas, desde que obedecidas rigorosamente as regras sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.*
§1º. Permanece permitido aulas práticas para curso de ensino superior, com 50% da capacidade, devendo ser observadas todas as medidas sanitárias.

§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.
§3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Subseção III
Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 4º Fica autorizado o retorno gradual do funcionamento das atividades econômicas, conforme disposições já contidas no Decreto Municipal nº 23 de 22 de maio de 2021, observadas as modificações que seguem:
***I** –De segunda a domingo:*
***a)** farmácias poderão funcionar de forma presencial até às 22 horas, após esse horário poderão funcionar apenas por delivery, drive thru e take away;*
***b)** Supermercados, mercearias, padarias e congêneres poderão funcionar até às 22 horas;*
***c)** Academias poderão funcionar até 20 horas, observando 50% da capacidade, observando as regras sanitárias.*

Art. 5º. Os restaurantes, praças de alimentação, lanchonetes e congêneres, poderão funcionar de segunda à domingo, das 7 horas até às 22 horas, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, devendo ser observado o limite máximo de até 4 (quatro) pessoas por mesa.
***I** – As lanchonetes e similares que, especialmente, comercializem produtos alimentícios para a população advinda da zona rural do Município, poderão optar pela abertura das 07 horas até às 20 horas;*
***II** – Ressalta-se que as lanchonetes ou similares que optarem pelo horário de abertura previsto no inciso anterior, não poderá funcionar no horário descrito no caput deste artigo, devendo ser afixado na entrada do estabelecimento qual seu horário de funcionamento.*
***III** – Caso o estabelecimento descumpra as medidas impostas, poderá ser interditado imediatamente, assim como poderá sofrer multa até o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);*

Subseção IV
Do funcionamento dos bancos e lotéricas.

Art. 6º - Permanece permitido o atendimento presencial ao público em bancos, instituições financeiras e lotéricas, observadas as disposições que seguem:
***I** – Os bancos e lotéricas deverão realizar agendamentos para atendimento de seus usuários, evitando assim aglomerações;*
***II** – Nos dias de pagamentos de benefícios sociais, como bolsa família, auxílio emergencial, benefício mais infância, dentre outros, os bancos e lotéricas deverão priorizar o atendimento apenas desses beneficiários, evitando assim aglomerações;*
***III** – A instituição bancária, correspondentes bancários, instituições financeiras e lotéricas deverão disponibilizar colaboradores necessários para o controle das filas, enquanto aguardam atendimento;*
***IV** – Recomenda-se aos usuários de bancos e lotéricas que priorizem a utilização de aplicativos virtuais para a realização dos serviços, assim como, se possível, quando extremamente necessário ir ao banco e/ou lotérica, que vá sozinho(a), sem acompanhante, evitando assim um maior número de pessoas no banco e/ou lotérica.*
***V** – Recomenda-se que os bancos e lotéricas aumentem seu horário de atendimento em pelo menos 2 (duas) horas, evitando assim grande fluxo de pessoas nas agências concomitantemente;*
***VI** – Diante do estipulado no inciso anterior, recomenda-se que os bancos iniciem suas atividades às 08:00 horas até às 15:00 horas, especialmente no serviço de autoatendimento, evitando assim aglomerações;*
***VII** – Recomenda-se que os bancos, lotéricas e instituições financeiras priorizem o período da manhã para atendimento a pessoas oriundas da zona rural e o período da tarde para pessoas residentes na zona urbana do Município;*
***VIII** – O atendimento interno presencial fica limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade normal de funcionamento.*
***IX** – O descumprimento das medidas acima impostas acarretará a punição dos bancos, correspondentes bancários, instituições financeiras e lotéricas, seja a cassação do alvará de funcionamento, alvará sanitário, interdição imediata do local, assim como aplicação de multa até o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).*
***X** – No caso de descumprimento das medidas aqui impostas, a Prefeitura Municipal de Ibaretama poderá acionar o Ministério Público, assim como o Poder Judiciário, para que as medidas legais sejam aplicadas.*

Subseção V
Da venda e consumo de bebida alcoólica.

Art. 7º - Permanece permitido a comercialização, venda, distribuição e consumo de bebida alcoólica no Município de Ibaretama, de segunda-feira à domingo**;**
Parágrafo único. O consumo da bebida alcoólica poderá ocorrer em estabelecimentos comerciais, como bares, restaurantes, praças de alimentação e congêneres, não sendo permitido festas e aglomerações para o consumo, sob pena de infração ao presente decreto, com aplicação de multa pessoal que pode chegar até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Art. 8º - Para o consumo de bebida no local deverão ser observadas todas as medidas sanitárias, assim como as medidas impostas nos artigos 4º e 5º do presente decreto, não sendo permitido todo e qualquer tipo de aglomeração;

Art. 9º - Permanece proibido o uso de som e carro de som, inclusive paredão, com fins recreativos, em todo o Município de Ibaretama, durante a validade desse decreto, sob pena de apreensão dos equipamentos sonoros;

Parágrafo único - Fica permitido o uso de carro de som volante com finalidade publicitária de segunda-feira a sexta-feira, das 07 (sete) horas às 17 (dezessete) horas;

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Permanecem em vigor, durante a validade deste decreto, as disposições contidas nos Decretos Municipais anteriores que tratam acerca do isolamento social, especialmente as disposições contidas no Decreto nº 23/2021, que não sejam contrárias as disposições aqui impostas;

Art. 11. O disposto neste decreto não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 12. Os casos omissos no presente decreto serão esclarecidos pela Procuradoria Geral do Município, em consulta a Secretaria de Saúde e Gabinete da Prefeita, contando sempre com o apoio dos órgãos de fiscalização;

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama– CE., em 08 de junho de 2021.

ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:1577A126

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, HOMOLOGOU, EM 15/06/2021, O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021-CAM/IGUATU NO VALOR TOTAL DE R$ 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS). ADJUDICATÁRIO: VP DE QUEIROZ JÚNIOR – ME. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL, CUJAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ENCONTRAM-SE DETALHADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 – SRP-CMI. IGUATU – CE, 15/06/2021.

IGUATU-CE, 15 DE JUNHO DE 2021.

JOSÉ CÂNDIDO PAES BARRETO
Pregoeiro da Câmara Municipal de Iguatu

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:47C50C7D

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, – CNPJ Nº. 05.716.089/0001-00. CONTRATADA: VP DE QUEIROZ JÚNIOR – ME - CNPJ SOB O Nº. 10.860.918/001-64. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-004/2021-CAM/IGUATU-SRP. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL, CUJAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ENCONTRAM-SE DETALHADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 – SRP-CMI. VALOR TOTAL: R$ 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS). DA VIGÊNCIA: 12 MESES, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA. DATA DA ASSINATURA: 16/06/2021. DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS: FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO – (PRESIDENTE) / VALMIR PALACIO DE QUEIROZ JUNIOR – (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO. IGUATU-CE, EM 16/06/2021. PRESIDENTE DA CPL/CMI

IGUATU-CE, 16 DE JUNHO DE 2021.

JOSÉ CÂNDIDO PAES BARRETO NETO
Pregoeiro da Câmara Municipal de Iguatu

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:43441075

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, CNPJ Nº. 05.716.089/0001-00. CONTRATADA: VP DE QUEIROZ JÚNIOR – ME CNPJ Nº 10.860.918/001-64. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PREGÃO PRESENCIAL: N.º 004/2021-CAM-IGUATU-CE.OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL, CUJAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ENCONTRAM-SE DETALHADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 – SRP-CMI. VALOR TOTAL: R$ 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS). DA DOTAÇÃO E RECURSOS: 0101.01.031.0001.1.001 E ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 DA VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. DATA DA ASSINATURA: 16 DE JUNHO DE 2021. DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS: FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO - (PRESIDENTE) / VALMIR PALACIO DE QUEIROZ JUNIOR - (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 16 DE JUNHO DE 2021.

JOSÉ CÂNDIDO PAES BARRETO NETO
Presidente da CPL/CMI.

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:B5AB26B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.05.17.01-PMI-SEGAB.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.05.17.01-PMI-SEGAB. Para: contratação de empresa apta a executar serviços de informática de licenciamento de sistema computacional customizável, baseado em plataforma *web* (pela *internet*) e aplicativo para dispositivo móvel, customizável, de folha de pagamento, utilizando os navegadores tradicionais de *internet*, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência. Data da Sessão: 01 de julho de 2021, às 08:30hrs. Edital e local: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/n, Esplanada II, Iguatu/Ce, Fone: (88) 99203-6169. Em, 17 de junho de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:8E7C96D2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Secretaria de Saúde. Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2021.06.11.01-PMI/SMS. **Objeto:** Aquisição de Materiais Hidráulicos, EPI's, e Material Permanente destinados às escolas públicas do município. **Tipo:** Menor Preço por Lote. **Data da Sessão:** 30 de Junho de 2021, às 08:30 hrs. **Local:** Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (BLL), no endereço eletrônico www.bll.org.br. **Edital:** Disponível nos sites licitacoes.tce.ce.gov.br; www.bll.org.br e setor de licitação para consulta. **Fone:** (88) 99203-6169. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 17 de Junho de 2021.

GILDERLÂNDIO DUARTE DA COSTA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:33F1A62C

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
ERRATA.

ERRATA À PUBLICAÇÃO FEITA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ – APRECE - Nº 2722 EM 16/06/2021, PÁGINA 20-21, REFERENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU:PUBLICAÇÃO DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO;ONDE SE LÊ: SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPANTES; LEIA-SE: SECRETARIA DA FAZENDA E PARTICIPANTES.ONDE SE LÊ: Francisco Tácido Santos Cavalcanti (Secretário de Governo); LEIA-SE: Jediel Leonardo Bezerra da Cunha – (Secretário Adjunto da Fazenda).

IGUATU-CE, 16 DE JUNHO DE 2021.

JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA
Secretário Adjunto da Fazenda.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:290BE2A2

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 2021.06.14.01

Unidade Gestora: Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania.

A Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com FRANCISCO ALMINO UCHOA-ME, com sede à Rua Diocleciano Bezerra, nº 599, Centro, Cep.: 63.500-119, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 72.294.697/0001-61, neste ato representado pelo Senhor Francisco Almino Uchôa, inscrito no CPF sob Nº 421.604.213-91**,** Representante Legal, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Art. 24 Inciso II.

Objeto: Aquisição de Água Mineral, destinados ao atendimento dos Programas Sociais, de responsabilidade da Secretaria da Assistência Social do Município de Iguatu-Ce, referente ao exercício financeiro de (2021), conforme especificações e quantidades constantes no presente termo de referência.

Valor global: 17.280,00 (dezessete mil e duzentos e oitenta reais)
.
Prazo de Vigência: a partir da data de assinatura do contrato com vigência até 31 de dezembro de 2021. **Data de Assinatura:** 14 de junho de 2021.

Dotação orçamentária: O recurso designado para custear a aludida despesa, correrá na conta da Dotação Orçamentária sob as rubricas de nº.: 2601.08.122.0058.2.129,
2601.08.243.0045.2.130,
2601.08.244.0042.2.175,
2601.08.244.0040.2.133,
2601.04.244.0040.2.226,
2602.08.244.0041.2.153,
2602.08.243.0044.2.135,
2602.08.244.0042.2.155 e Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 e com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, consignado no Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2021. **Signatário:** Camilla Araújo Braz – Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania.

Iguatu (Ce), 14 de junho de 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:D428142E

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DE TERMO DO 7º (SETIMO) ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – Secretaria de Esporte e Juventude – **Extrato do 7° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Original**. **Processo**: TP-2018.02.07.01-PMI-SEJUV. **Modalidade de licitação**: Tomada de Preços. **Contrato N°**: 2018.04.23.01. **Objeto**: Prorrogação de prazo contratual por mais 06 (seis) meses. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Esporte e Juventude – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90. **Contratada: SL Construtora LTDA** – **CNPJ:** 09.390.354/0001-64. **Dotação Orçamentária**: 0901-123610017.1.017 (Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Poliesportivas). **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 – (Obras e instalações). **Data do aditivo:** 18/12/2020. **Duração do Aditivo:** 28/12/2020 a 28/06/2021. **Signatários**: Gabriel Uchoa Araújo – (Secretario de Esporte e Juventude) e Rita de Cássia dos Santos – (Representante Legal). **Fundamentação Legal:** Conforme Lei Federal 8.666/93 art. 57, inciso II e suas alterações posteriores. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original, inclusive a cláusula que estabelece o foro para demandas em torno do mencionado contrato, desde que não revogadas por este instrumento. 18 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:EFCAF2AF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 612 DE 04 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear a **COMISSÃO** para Elaboração e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado 015/2021, para contratação temporária de excepcional interesse público de diversas funções na Administração Pública Municipal de Irauçuba.
Art. 2° - A Comissão que dispõe o art.1° fica composta pelos seguintes membros:
Jovane Taveira Lima (Presidente)
Chefe do Setor Pessoal
Irla Araújo Do Nascimento (Membro)
Chefe do Setor de Sistema de Informações do Servidor
Antonio Barbosa Braga Filho (Membro)
Assessor de Apoio e Articulação I
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:60D65E6C

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 614 DE 07 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a Sra. **TAINARA ANDRADE MOTA,** do cargo em comissão de **ASSESSORA DE APOIO E ARTICULAÇÃO I,** pertencente ao **GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F5B43952

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 615 DE 07 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a edição de Parecer Jurídico nº 007/2021, oriundo da Procuradoria Jurídica Municipal o qual dispõe sobre concessão de diárias para servidores contratados;
CONSIDERANDO os princípios basilares da Administração Pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
RESOLVE:
Art. 1° - Revogar as Portarias GAB/PMI n° 555 de 10 de maio de 2021, nº 556 de 10 de maio de 2021, nº 558 de 10 de maio de 2021, nº 559 de 10 de maio de 2021, nº 560 de 10 de maio de 2021, nº 562 de 10 de maio de 2021, nº 577 de 12 de maio de 2021, nº 578 de 12 de maio de 2021, nº 579 de 12 de maio de 2021, nº 580 de 12 de maio de 2021, nº 581 de 12 de maio de 2021, nº 582 de 12 de maio de 2021, nº 583 de 12 de maio de 2021, nº 584 de 12 de maio de 2021, nº 585 de 12 de maio de 2021, e nº 586 de 12 de maio de 2021.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:839D074B

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 616 DE 07 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Servidora **FRANCISCA ELIANE ÁVILA BASTOS,** para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADORA ESCOLAR ATÉ 100 ALUNOS** pertencente à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, por motivos de suprir a licença maternidade da servidora, Sra. **FRANCISCA DAS CHAGAS BARBOSA RAMOS**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6D049E34

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 617 DE 07 DE JUNHO DE 2021

NOMEIA OS MEMBROS TITULARES E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTES PARA COMPOR O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE HABITAÇÃO DO INTERESSE SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, NO BIÊNIO 2021/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros Titulares e respectivos Suplentes para compor o Conselho Gestor do Fundo de Habitação do Interesse Social, no município de Irauçuba, no biênio 2021-2023, ficando composto da seguinte forma após as indicações de cada instituição:
I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS
DA SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL (SIPS)
Titular: Julio Cesar Costa Brasil Sobrinho
Suplente: Antonia Aurilane Pereira

DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Titular: Marcos Thiago Ferreira da Silva
Suplente: Antonio Rodrigues Gomes

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Titular: Lívia Braga Fontenele
Suplente: Francisco Otacilio de Sousa Sales

DA SECRETARIA DE SAÚDE
Titular: Maria Raquel Duarte Mota
Suplente: Samantha Bezerra Pinheiro de Sousa

II – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPORTIVA E JUVENIL JOSE NAPOLEÃO SOARES SILVA
Titular: Lidiane Gomes Pacheco
Suplente: Maria Adriana Cunha da Silva

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DE IRAUÇUBA
Titular: Ed Carlos Teixeira de Sousa
Suplente: Antonio Marcos Pereira Alves

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE IRAUÇUBA - FAI
Titular: Cosmo dos Santos Pacheco
Suplente: Otacílio Batista da Silva

INDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH
Titular: Geovane Lopes dos Santos
Suplente: Rodolfo Helder de Sousa Lobato

MESA DIRETORA:
PRESIDENTE: Júlio César Costa Brasil Sobrinho
VICE-PRESIDENTE: Antonio Marcos Pereira Alves
SECRETÁRIA EXECUTIVA: Djally Brito Gomes

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D2C4BE0A

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 618 DE 07 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 08 de junho de 2021, pela Servidora Rosineila de Lima, exercente no cargo de Diretora do Departamento de Gestão de Pleitos Governamentais e Convênios, pertencente a Secretaria de Governo e Planejamento, para a cidade de Fortaleza, realizar visita na FUNASA (Fundação Nacional de Saúde), visita técnica na Secretaria das Cidades, participar de reunião na Secretaria de Recursos Hídricos, visita técnica na Secretaria de Saúde do Estado e participar de reunião, para tratar de assuntos referente à convênios de interesse do município de Irauçuba.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder à Servidora Rosineila de Lima, uma diária reduzida no valor de R$ 51,00 (Cinquenta e um reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:30674925

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 619 DE 07 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,
Art. 1º - Exonerar o Sr. **ANTONIO WAGNER ANDRADE FREITAS,** do cargo em comissão de **ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO I,** pertencente à **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3B904719

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 620 DE 07 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Servidor **ANTONIO WAGNER ANDRADE FREITAS,** para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO II** pertencente à **SECRETARIA DE FINANÇAS**, por motivos de suprir a licença maternidade da servidora, Sra. **MARIA ALICIAN MOURA PEDROSA**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:88DC5289

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 621 DE 07 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 114, parágrafo I, da Lei 507, de 09 de Junho de 2016, (Estatuto dos Servidores Públicos de Irauçuba), bem como sua alteração na Lei n° 1173/2016;
RESOLVE:
Art. 1° - Autorizar o Retorno da **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** do Servidor, **PAULO GEORGE DE SOUSA BARROS** ocupante do cargo de **MÉDICO, Matrícula: 0602612** a partir do dia **07/06/2021.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6456FCEE

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 622 DE 08 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,
Art. 1º - Nomear o Sr. **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA BASTOS,** para o cargo em comissão de **ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO I,** pertencente à **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DE7EF32F

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 623 DE 08 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,
Art. 1º - Nomear a Sra. **TAINARA ANDRADE MOTA,** para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIA EXECUTIVA,** pertencente ao **GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B57D5B3D

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 624 DE 08 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 11 de junho de 2021, pela Servidora Patrícia Maria Santos Barreto, exercente no cargo de Prefeita Municipal, para a cidade de Fortaleza, para ir a Sede da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde do Estado do Ceará, para tratar de demandas de convênios relacionados ao município de Irauçuba.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Patrícia Maria Santos Barreto, uma diária reduzida para a capital no valor de R$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais)
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F6F3E5B8

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 625 DE 08 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 11 de junho de 2021, pela Servidora Tainara Andrade Mota, exercente no cargo de Secretária Executiva, pertencente ao Gabinete da Prefeita, para a cidade de Fortaleza, que acompanhará a Prefeita que para irá a sede da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde do Estado do Ceará, para tratar de demandas de convênios relacionados ao município de Irauçuba.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Tainara Andrade Mota, uma diária reduzida para a Capital, no valor de R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais)
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0A22ED76

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 626 DE 08 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 11 de junho de 2021, pelo Servidor Francisco Jadson Mota Azevedo Mesquita, exercente no cargo de Assessor de Apoio e Articulação II, pertencente ao Gabinete da Prefeita, para a cidade de Fortaleza, que acompanhará a Prefeita que para irá a sede da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde do Estado do Ceará, para tratar de demandas de convênios relacionados ao município de Irauçuba.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor Francisco Jadson Mota Azevedo Mesquita, uma diária reduzida para a Capital, no valor de R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais)
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2960220F

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 630 DE 14 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear a **COMISSÃO** para identificar e avaliar terreno por atrás da Creche Tia Nega, localizado no Bairro Sagrado Coração de Jesus, no município de Irauçuba, que é de interesse da Administração Pública Municipal adquirir com desígnio a ampliação desta Instituição de Ensino no município.
Art. 2° - A Comissão que dispõe o art.1° fica composta pelos seguintes membros:
PRESIDENTE: Robson Mesquita dos Santos (Diretor do Departamento de Material e Patrimônio);

MEMBRO: Francisco Wellington Camelo Pinheiro (Engenheiro Civil);

MEMBRO: Manoel Mota Barreto Filho (Secretário da Educação);

Art. 3° - Que os procedimentos sejam realizados e emitidos relatório no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.
Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B666C7F3

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 631 DE 15 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 15 de junho de 2021, pela Servidora Patrícia Maria Santos Barreto, exercente no cargo de Prefeita Municipal, para a cidade de Fortaleza, para ir a Secretaria das Cidades, para tratar de assuntos relativos ao município de Irauçuba.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Patrícia Maria Santos Barreto, uma diária reduzida para a capital no valor de R$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais)
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BB49CAF1

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 632 DE 14 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 15 de junho de 2021, pela Servidora Tainara Andrade Mota, exercente no cargo de Secretária Executiva, pertencente ao Gabinete da Prefeita, para a cidade de Fortaleza, que acompanhará a Prefeita que para irá a Secretaria das Cidades, para tratar de assuntos relativos ao município de Irauçuba
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Tainara Andrade Mota, uma diária reduzida para a Capital, no valor de R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F357A61C

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 633 DE 14 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 15 de junho de 2021, pelo Servidor Francisco Jadson Mota Azevedo Mesquita, exercente no cargo de Assessor de Apoio e Articulação II, pertencente ao Gabinete da Prefeita, para a cidade de Fortaleza, que acompanhará a Prefeita que para irá a Secretaria das Cidades, para tratar de assuntos relativos ao município de Irauçuba.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor Francisco Jadson Mota Azevedo Mesquita, uma diária reduzida para a Capital, no valor de R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais)
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:497604F5

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 634 DE 14 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar o Sr. **RAIMUNDO BARROSO CUNHA,** do cargo em comissão de **ASSESSOR DE APOIO E ARTICULAÇÃO I,** pertencente a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 08 de junho de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:388016DB

GABINTE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS, DO PROGRAMA "BOLSA TRABALHO" ATRAVÉS DO EDITAL 06/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, por sua Prefeita, a Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e etc. CONVOCA: os candidatos inscritos no processo seletivo simplificado contido no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:
a) Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, localizada no Terminal Turístico Rodoviário, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Irauçuba – Ceará, das 8:00h as 12:00h.

ANEXO ÚNICO:
GABINETE

N°	NOME
01	ALANA LOPES ARAÚJO

SAÚDE

N°	NOME
01	ANDRESA DUTRA DOS SANTOS
02	FRANCISCO THIAGO MESQUITA DUARTE
03	GUILHERME ALBUQUERQUE MESQUITA
04	KACIELE PEREIRA DE SOUSA

Irauçuba/CE, 17 de junho de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:36C3ACD5

GABINTE DA PREFEITA
LEI Nº 1.562, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO IRAUÇUBENSE AO EMPRESÁRIO MOISÉS MUNIZ LIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede o título de **CIDADÃO IRAUÇUBENSE** ao Empresário Moisés Muniz Lira, em reconhecimento e gratidão pelos bons e relevantes serviços prestados ao município de Irauçuba e seus munícipes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 014 de junho de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:16DEFED5

GABINTE DA PREFEITA
LEI Nº 1563, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 707/2010 QUE INSTITUIU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IRAUÇUBA-CE, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 22 Lei Municipal nº 707, de 22 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 22 O Regime Próprio de Previdência Social-RPPS administrará os seguintes benefícios que compõe o plano de benefícios do RPPS:

I – Quanto ao segurado:
a) Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
b) Aposentadoria compulsória;
c) Aposentadoria por idade e tempo de contribuição; e
d) Aposentadoria por idade.
II – Quanto ao dependente:
a) Pensão por morte.

Art. 2º. Onde lê-se no *caput* do Art. 23 e em seus incisos e parágrafos "aposentadoria por invalidez", lê-se-á "Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho".
Art. 3º. Ficam revogados os Arts. 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 43, que tratam respectivamente dos benefícios de auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão. Os retro citados benefícios serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Irauçuba.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 16 de junho de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D64EFB92

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 613 DE 04 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear a **COMISSÃO** de avaliação de aptidão prática profissional para o cargo de operador de máquinas pesadas, para contratação temporária de excepcional interesse público, na Administração Pública Municipal de Irauçuba.
Art. 2° - A Comissão que dispõe o art.1° fica composta pelos seguintes membros:
Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa (Presidente)
Secretário de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária
Altamiro Dias Rodrigues (Membro)
Gerente de Abastecimento e Suprimento
Kelton Luis Braga Santos (Membro)
Diretor do Departamento de Transporte

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:FE9BF72A

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO DERIVADO DO TOMADA DE PREÇOS DE Nº 2021.01.14.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Construção de passagem molhada na Localidade de Arraia, no Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – Marcos Thiago Ferreira da Silva.

CONTRATADO(A): VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA RESCISÃO: A presente rescisão contratual fundamenta-se inciso I do art. 79 c/c artigo 78, inciso XII da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Clausula 12 do contrato inicial, bem como, na autorização da autoridade competente.

JUSTIFICATIVA: A presente rescisão contratual operacionaliza-se em face do descumprimento reinterado das obrigações da contratada, considerando que a obra até a presente data não foi devidamente iniciada, culminando com o consequente descumprimento, fundamentada em sua própria desídia, motivo pelo qual não resta outra alternativa à Contratante, a não ser a rescisão do presente termo contratual, como medida impositiva a sancionar a conduta do agente, sobretudo pelo grave prejuízo material ao andamento dos serviços de sua responsabilidade.

Publique-se para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Irauçuba/CE, 11 de junho de 2021.

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Infraestrutura
Contratante

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:721E9A6F

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO DERIVADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 2020.02.14.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

OBJETO: Contratação de pessoa(as) Jurídica(as) para a realização de estudo de viabilidade ambiental (EVA), referente à implantação do Projeto do Abatedouro Público e para as obras de construção de um Abatedouro Público no Município de Irauçuba - CE.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – Marcos Thiago Ferreira da Silva.

CONTRATADO(A): PRIME BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA RESCISÃO: A presente rescisão contratual fundamenta-se inciso I do art. 79 c/c artigo 78, inciso XII da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Clausula décima

primeira do contrato inicial, bem como, na autorização da autoridade competente.

JUSTIFICATIVA: A presente rescisão contratual operacionaliza-se em face do descumprimento reinterado das obrigações do contratado, fundamentada em sua própria desídia, motivo pelo qual não resta outra alternativa à Contratante, a não ser a rescisão do presente termo contratual, como medida impositiva a sancionar a conduta do agente, sobretudo pelo grave prejuízo material ao andamento dos serviços de sua responsabilidade.

Publique-se para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Irauçuba/CE, 15 de junho de 2021.

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Infraestrutura
Contratante

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3AF31A26

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico de Nº 2021.04.05.01 – Objeto: Aquisição do insumo de proteção individual (EPI'S), Testes rápido, tipo de detecção rápida e qualitativa dos anticorpos IgG e IgM, com resultado em separado, para o auxilio no diagnóstico da doença por infecção do Coronavirus (SARS-COV-2), para atender as necessidades da Secretaria da Saúde de Irauçuba/CE, no enfrentamento a Pandemia do COVID 19. **Contratadas: 1. GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ de Nº 10.782.385/0001-40, com o valor global de R$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais), referente ao Lote I; **2. GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS,** inscrita no CNPJ de nº 39.707.683/0001-57, com o valor global de R$ 222.992,00 (vinte e dois mil novecentos e noventa e dois reais), referente ao Lote II; **3. FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIREI - EPP,** inscrita no CNPJ de nº 26.729.755/0001-15, com o valor global de R$ 16.765,00 (dezesseis mil setecentos e sessenta e cinco reais), referente ao Lote III e **4. FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ de nº 19.458.719/0002-80, com o valor global de R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), referente ao Lote IV. **Assina pelas Contratadas (Respctivamente):** 1. Adriano Holanda Ferreira – Empresário, 2. Guilherme Thomaz Guimarães Stefani Ribeiro – Empresário, 2. Leonardo da Silva Costa – Empresário e Lysllie Rodrigues dos Santos – Empresária, **Contratante:** Secretaria da Saúde. **Assina pela Contratante:** Érica Oliveira Pinheiro. **Data de Assinatura do Contrato:** 19 de maio de 2021.

Irauçuba/CE, 19 de maio de 2021.

HERICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:24BCCA95

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 2021.04.05.01

Extrato de Contrato - Pregão Eletrônico de Nº 2021.04.05.01 – Objeto: Aquisição do insumo de proteção individual (EPI'S), Testes rápido, tipo de detecção rápida e qualitativa dos anticorpos IgG e IgM, com resultado em separado, para o auxilio no diagnóstico da doença por infecção do Coronavirus (SARS-COV-2), para atender as necessidades da Secretaria da Saúde de Irauçuba/CE, no enfrentamento a Pandemia do COVID 19. **Contratadas: 1. GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ de Nº 10.782.385/0001-40, com o valor global de R$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais), referente ao Lote I; **2. GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS,** inscrita no CNPJ de nº 39.707.683/0001-57, com o valor global de R$ 222.992,00 (vinte e dois mil novecentos e noventa e dois reais), referente ao Lote II; **3. FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIREI - EPP,** inscrita no CNPJ de nº 26.729.755/0001-15, com o valor global de R$ 16.765,00 (dezesseis mil setecentos e sessenta e cinco reais), referente ao Lote III e **4. FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ de nº 19.458.719/0002-80, com o valor global de R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), referente ao Lote IV. **Assina pelas Contratadas (Respctivamente):** 1. Adriano Holanda Ferreira – Empresário, 2. Guilherme Thomaz Guimarães Stefani Ribeiro – Empresário, 2. Leonardo da Silva Costa – Empresário e Lysllie Rodrigues dos Santos – Empresária, **Contratante:** Secretaria da Saúde. **Assina pela Contratante:** Érica Oliveira Pinheiro. **Data de Assinatura do Contrato:** 19 de maio de 2021.

Irauçuba/CE, 19 de maio de 2021.

HERICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E618B878

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 038/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, o Sr. ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, de acordo com a Resolução nº 004/2019 de 22 de maio de 2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vereador JOSÉ RIBAMAR BARROS, meia diária sem pernoite, para dentro do Estado do Ceará, na Capital do Estado do Ceará, no dia 16 de junho de 2021, no valor unitário de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), para participar de uma Reunião com o Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior Inácio Arruda e o Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Carlos Décimo para tratar de demandas educacionais para o município de Itaiçaba/Ceará.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.031.0001.2.112 no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Câmara Municipal de Itaiçaba, 15 de junho de 2021.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:23C57885

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 039/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, o Sr. ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, de acordo com a Resolução

nº 004/2019 de 22 de maio de 2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vereador ROSEMBERGUE ALVES DE HOLANDA, meia diária sem pernoite, para dentro do Estado do Ceará, na Capital do Estado do Ceará, no dia 16 de junho de 2021, no valor unitário de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), para participar de uma Reunião com o Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior Inácio Arruda e o Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Carlos Décimo para tratar de demandas educacionais para o município de Itaiçaba/Ceará.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.031.0001.2.112 no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Câmara Municipal de Itaiçaba, 15 de junho de 2021.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:7590ACD8

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 040/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, o Sr. ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, de acordo com a Resolução nº 004/2019 de 22 de maio de 2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vereador CARLOS EDUARDO PEIXOTO BARROS, meia diária sem pernoite, para dentro do Estado do Ceará, na Capital do Estado do Ceará, no dia 16 de junho de 2021, no valor unitário de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), para participar de uma Reunião com o Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior Inácio Arruda e o Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Carlos Décimo para tratar de demandas educacionais para o município de Itaiçaba/Ceará.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.031.0001.2.112 no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Câmara Municipal de Itaiçaba, 15 de junho de 2021.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:5A55EA44

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 041/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, o Sr. ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, de acordo com a Resolução nº 004/2019 de 22 de maio de 2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vereador ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, meia diária sem pernoite, para dentro do Estado do Ceará, no valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos Reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza/Ceará, no dia 16 de junho de 2021, para participar de uma Reunião com o Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior Inácio Arruda e o Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Carlos Décimo para tratar de demandas educacionais para o município de Itaiçaba/Ceará.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.031.0001.2.112 no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Câmara Municipal de Itaiçaba, 15 de junho de 2021.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:7E931794

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

SECRETARIA DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.17.06-001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.17.06-001 - TIPO: MENOR POR ITEM.

OBJETO:AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA AS REALIZAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS NAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE BUCAL

Valor Total Estimado: R$ 30.049,02.

Inicio da entrega das propostas a partir das 00:00h do dia 18 de junho de 2021 até o dia 30 de junho de 2021, 09:00h, no sitio www.bnc.org.br. Abertura e julgamento das propostas dia 30 de junho de 2021, a partir das 09:00h. Início da sessão de disputa de preços: às 09:15h, no site www.bnc.org.br.

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Rua Carmelita Guimarães, Centro, Jati-CE no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao@jati.ce.gov.br.

Jati, 17 de junho de 2021

FRANCISCO FLAVIO DA SILVA.
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Flavio da Silva
Código Identificador:5D2F433A

SECRETARIA DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.17.06-002

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.17.06-002 - TIPO: MENOR POR ITEM.

OBJETO:AQUISIÇÃO DE LEITE PARA PESSOA COM VULNERABILIDADE SOCIAL "COMPLEMENTAÇÃO"

Valor Total Estimado: R$ 31.705,00.

Inicio da entrega das propostas a partir das 00:00h do dia 18 de junho de 2021 até o dia 30 de junho de 2021, 14:00h, no sitio www.bnc.org.br. Abertura e julgamento das propostas dia 30 de junho de 2021, a partir das 14:00h. Início da sessão de disputa de preços: às 14:15h, no site www.bnc.org.br.
Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Rua Carmelita Guimarães, Centro, Jati-CE no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao@jati.ce.gov.br.

Jati, 17 de junho de 2021

FRANCISCO FLAVIO DA SILVA.
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Flavio da Silva
Código Identificador:E05A07C2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

Edital de credenciamento de entidades sócioassistenciais locais e agricultores (as) familiares para participação na execução do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea – Portaria 96 MC/SDA e o Município de Madalena-CE.

1. DO PROGRAMA
O Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores (as) familiares pronafianos (as) e entidades sócioassistenciais locais que fornecem refeições prontas, gratuitas e contínuas, visando a suplementação alimentar das pessoas atendidas em entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades publicamente reconhecidas de atendimentos as populações em situação de vulnerabilidade social e nutricional, cadastradas em seus conselhos afins (Assistência Social, Saúde e Educação).

DO OBJETIVO

Credenciamento e seleção de unidades recebedoras (Entidades Sócioassistenciais Locais) para receber doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar em atendimento a Portaria 96/2020 – TERMO DE ADESÃO, celebrado entre o Ministério da Cidadania e o Estado do Ceará através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de Madalena - Ceará, do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea – PAA-CDS, exercício 2020/2021;

Credenciamento e seleção de agricultores (as) familiares para aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento a Portaria 96/2020, publicada pelo Ministério da Cidadania, conforme especificações dos gêneros alimentícios elencados no anexo IV deste edital, de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, celebrado entre o Ministério da Cidadania e o Estado do
Ceará através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município Madalena - Ceará, do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea – PAA-CDS, exercício de 2020/2021.

DAS UNIDADES RECEBEDORAS ELEGÍVEIS – ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAS LOCAIS

Serão aceitos os cadastros de entidades governamentais e não governamentais (inscrita no CNPJ), que desenvolvam trabalhos publicamente reconhecidos de atendimento á pessoas em situação de vulnerabilidade social e nutricional (prioritariamente creches, escolas, asilos, hospitais sem fins lucrativos, cozinhas comunitárias, banco de alimentos, restaurante popular, entre outros), que forneçam refeições prontas, gratuitas e contínuas. Não será permitida a redistribuição e a venda de produtos doados pelo Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, sob penalidade de interrupção do Projeto e sanções administrativas cabíveis, exceto em condições especiais, desde que aprovado pelo Orgão Gestor do Programa (Secretaria do Desenvolvimento Agrário).

REDE SUAS: CRAS's; unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco social e nutricional, por violação de direitos ou contingência, que demandam de intervenções especializadas da proteção social; entidade e organização de assistência social privada inscrita no CMAS – (CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL), que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores;

REDE SAN: Restaurante popular, cozinha comunitária, banco de alimentos e estruturas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores (pessoas em vulnerabilidade social e nutricional) no âmbito das redes públicas de saúde, educação (desde que estejam no último Censo Escolar INEP), justiça e segurança pública e estabelecimentos de saúde, desde que sejam 100% SUS (CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social), que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores;

As entidades selecionadas pelo Edital de Chamada Pública Nº 001 de 2021, já estão automaticamente pré-selecionadas para a edição do PAA/CDS 2020/2021 contemplada por este edital, contudo as mesmas deverão manifestar interesse em participar através do e-mail paa.madalena@sda.ce.gov.br ou através de documento físico durante o período de vigência de entrega de documentos explicitados no item 6.1 deste edital. Em caso de não manifestação de interesse na participação durante o prazo estipulado, a entidade ficará fora da execução do referido programa.

4. DOS FORNECEDORES ELEGÍVEIS
4.1 Agricultores familiares individuais enquadrados no PRONAF, prioritariamente mulheres e os agricultores enquadrados nos grupos A, A/C, B e V do PRONAF, inclusive agroextrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, indígenas e pescadores artesanais, com DAP válida no ato do credenciamento exigido pelo presente edital de chamada pública;
Paragrafo único: É de responsabilidade do agricultor (a) familiar manter a DAP válida durante a vigência da Proposta;
4.2 O limite individual de venda do Agricultor(a) Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por DAP por ano civil;
4.3 Os produtos manipulados serão adquiridos apenas, aqueles produzidos com no mínimo 70% de ingredientes provenientes da agricultura familiar (unidade produtiva) e que o Município somente é permitido á aquisição de até 15% do valor total do recurso;
4.4 Os produtos de origem animal, serão adquiridos de agricultores familiares cujo Município, possua o Serviço de Inspeção Municipal – implantado (Lei, Decreto e nomeação do Responsável Técnico) e que Município de Madalena - Ceará somente é permitido á aquisição de até 50 % do valor total do recurso.

4.5 Serão aceitas somente propostas de agricultores(as) familiares que residam e que a DAP seja emitida pelo Município de Madalena - Ceará;

Os agricultores familiares que foram selecionados em 2020, não poderão ser selecionados para a edição contemplada por este edital.

Os agricultores familiares que participam do PAA-CDS CONAB, não poderão participar deste edital.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES

5.1 Os documentos de habilitação das entidades beneficiadas deverão ser entregues em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverá conter:
a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Entidade;
b) Cópia do comprovante de endereço da Entidade;
c) Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) do representante legal da Entidade;
d) Formulário de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchido;
e) Cópias dos Alvarás de funcionamento e sanitário vigentes da Entidade;
f) Planejamento do Cardápio assinado pelo Responsável Técnico Municipal (nutricionista);
g) Declaração de responsabilidade devidamente preenchida quanto ao recebimento, transporte e distribuição dos alimentos doados e da existência de outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas no formulário de inscrição (Anexo II);
h) Formulário de Relação de Beneficiários, contendo: nome do beneficiário, nome e CPF do Responsável, Número de Identificação Social - NIS, data de nascimento do beneficiário e assinada pelo responsável legal da entidade (Anexo III) e de forma digital (email , pendrive e ou cd).Fazer entrega posterior do Formulário com a Relação dos Beneficiados assinado pelo beneficiário consumidor;

5.2 A Entidade (unidade recebedora) que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas de “a” a “h” do subitem anterior será automaticamente inabilitada;

5.3 Os documentos de habilitação dos agricultores (as) familiares fornecedores (as) deverão ser entregues em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverá conter:
a) Formulário de inscrição - Termo de Compromisso - Proposta de produtos a serem entregues;
b) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do titular e do cônjuge;
c) Cópia da identidade do titular e do cônjuge;
d) Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) ;
e) Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) ;
f) Comprovante de endereço;
g) Certificação (vigente) de produtos orgânicos /agroecológicos, emitido por entidade credenciada, caso apresente proposta de entrega de produtos;
h) Comprovante do NIS (número de identificação social).

5.4 O agricultor familiar que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas de “a” a “h” do subitem anterior será automaticamente inabilitado;

5.5 Poderão participar desta chamada pública agricultores(as) que já aderiram ao PAA/CDS em edições anteriores, bem como aqueles que nunca haviam aderido, exceto aqueles que estão com proposta vigente.

6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1 As entidades (unidades recebedoras) e agricultores (as) familiares fornecedores (as) interessados deverão entregar os documentos listados nos subitens 5.1 e 5.3 respectivamente, em envelope lacrado, com identificação do remetente, exclusivamente à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, localizada á Rua Augusto Máximo Vieira, 80 - Centro, Município de Madalena - Ceará, no período de 15 à 30 de JUNHO de 2021, de 7h30min ás 13h00min, endereçada a Coordenação Técnica Municipal do PAA/CDS.

7. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS

7.1 As Entidades Socioassistenciais Locais credenciadas serão beneficiadas com a doação de produtos oriundos da agricultura familiar local;

7.2 As Entidades receberão os produtos na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea do Município de Madalena - Ceará;

7.3 As Entidades só iniciarão o recebimento dos produtos, após a aprovação pela Instancia de Controle Social do Município de Madalena - Ceará, Cadastro da Entidade no Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea (SISPAA/SDA) da Secretaria de Desenvolvimento Agrário – www.sda.ce.gov.br e Ministério da Cidadania – MC http: aplicações.cidadania.gov.br/sispaa e aprovação pela Coordenação Estadual do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea;

7.4 Os agricultores familiares entregarão os produtos com rótulos e com a logo marca do programa ,na Central de Recebimento e Distribuição do Município de Madalena - Ceará, de acordo com o preenchido na proposta. A periodicidade de entrega obedecerá ao da proposta, após a emissão do cartão do beneficiário emitido pelo Ministério da Cidadania;

7.5 Os agricultores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

7.6 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

7.7 O fornecedor compromete a entregar gêneros alimentícios produzidos na sua unidade familiar com qualidade e na quantidade estabelecida na proposta. Os alimentos processados e de origem animal, deverão ser embalados e rotulados conforme legislação vigente.

8. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 DOS RECURSOS - Os recursos financeiros serão oriundos do Ministério da Cidadania – MC. Foi destinado para o Município de Madalena - Ceará um valor total de R$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais) para a execução da edição do PAA/CDS 2020/2021 contemplado por este edital de chamada pública;

8.2 DO VALOR DOS PRODUTOS - Os preços dos produtos a serem adquiridos durante a vigência do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, seguirão tabela editada pela Central de Abastecimento do Estado do Ceara - CEASA, conforme Resolução nº 59 de 10 de julho de 2013 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (ANEXO V);

8.2.1 No caso de produtos agroecológicos e/ou orgânicos, serão admitidos preços de referência com um acréscimo de 30% sobre os demais, desde que devidamente certificados por entidades credenciadas e vigente.

8.3 DA FORMA DE PAGAMENTO - Será efetivado o pagamento através de cartão próprio do agricultor familiar cadastrado no Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, emitido pelo Ministério da Cidadania em parceria com o Banco do Brasil.

9. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO

9.1 A seleção das Entidades Socioassistenciais (unidades recebedoras) obedecerá aos seguintes critérios:
a) Documentação exigida de acordo com o subitem 5.1;
b) As Entidades selecionadas poderão ser inseridas no Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea ou na lista de reserva;

9.2 A seleção dos Agricultores (as) Familiares (fornecedores(as) obedecerá aos seguintes critérios:
a) Documentação exigida de acordo com o subitem 5.3.
b) Os agricultores (as) familiares selecionados poderão ser inseridos no Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea ou na lista de reserva;

9.3 O Edital de chamamento, credenciamento, seleção e o resultado final do credenciamento será divulgado no site e no rol de entrada da Prefeitura Municipal de Madalena - Ceará no dia 30 de Junho de 2021 e na Secretaria Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como na Central de Recebimento e Distribuição dos Produtos oriundo da agricultura familiar- Modalidade PAA – CDS.
10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Dos atos praticados pela Comissão Especial de Seleção Municipal nomeada pela Portaria Nº 001/2021, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular.
Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão Especial de Seleção no horário de expediente, das 07:30 as 13:00 h, em até 01 (um) dia antes abertura do certame.
Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletronico e/ou apresentada de forma ilegível.
A entidade e ou o agricultor que se sentir prejudicado (a) no decorrer do certame deverá se manisfestar durante o processo, nos prazos fixados, ou quando houver omissão, no prazo comum de 24 horas, após a apresentação do resultado.
O recurso administrativo será encaminhado ao presidente da Comissão Especial de seleção, que terá um prazo de 01 (um) dia, contado do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente , se constatar que os pré-requisitos foram atendidos.
Os casos omissos no presente EDITAL, serão resolvidos pela Comissão Especial do Município de Madalena - Ceará e a equipe técnica da Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea.

Madalena /CE, 15 de Junho de 2021.

Prefeitura e ou Secretaria Gestora do Programa de Aquisição de Alimentos- Compra com Doação Simultânea

MARIA LÚCIA VITORIANO DE LIMA
Sec. Agricultura, Rec. Hídricos e Meio Ambiente

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:3A6B486C

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
REQUERIMENTO PARA LICENÇA AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA, torna público que requereu à Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC para Vias terrestres urbanas e rurais - Manutenção e Restauração, localizada no município de MADALENA, no Trecho da estrada que liga a sede do município a localidade de Manga. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA
Sec. Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:5E06B569

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5180501/2021 (nº 873.542 no Licitações-e do BB) – Aviso de REVOGAÇÃO de Licitação – OBJETO: Revogar a licitação para aquisição de equipamentos de informática destinados aos Centros de Saúde da Família. **INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, Tel. (88) 3643-1066,

Massapê-CE. 17/06/2021 **–**

JOSÉ GILSON ANDRADE VASCONCELOS,
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas da Sec. de Saúde.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:CCF844A7

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5250501/2021 (nº 874.810 no Licitações-e do BB) – Aviso de Licitação – Datas e horários (Hora de Brasília): Início do acolhimento: **18/06/2021, 08h;** Fim de acolhimento e abertura das Propostas: **30/06/2021, 8h;** Início da Disputa: **30/06/2021, às 9h. OBJETO:** Registro de preços para aquisição de Medicamentos e Materiais Médico-hospitalares destinados à Prefeitura do Município de Massapê-CE. **VALOR DO EDITAL:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, Tel. (88) 3643-1066,

Massapê-CE. 25/05/2021

JOSÉ GILSON ANDRADE VASCONCELOS,
Secretário de Finanças e Orden. de Despesas da Sec. de Saúde.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:1AE401E0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.621/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.621/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Mauriti, relativas ao exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - A organização e estrutura dos orçamentos;
III - As disposições sobre a Reserva de Contingência;
IV - As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
V - As disposições sobre os créditos suplementares e especiais;
VI - As disposições sobre as transferências públicas;
VII - Os ajustamentos do Plano Plurianual;

VIII - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e
Encargos sociais;
IX – As disposições sobre a legislação tributária do Município;
X - Os dispositivos relativos ao controle e transparência; e
XI - As disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 são as constantes do Plano Plurianual 2022 a 2025, detalhadas no Anexo I, observados a eficiência no gasto público, o equilíbrio e a transparência na gestão fiscal, desdobradas em ações compondo os respectivos programas de trabalho.
Parágrafo único. As metas físicas definidas no Plano Plurianual terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa

Art. 3º - O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, a inclusão social, a oferta de serviços públicos com qualidade e ênfase para a educação, a saúde, a segurança, o desenvolvimento sustentável, a gestão ambiental, a competitividade, o equilíbrio das finanças públicas, a responsabilidade fiscal, a modernização da gestão, a oferta da infraestrutura de interesse social e o combate à pobreza e extrema pobreza, por meio de ações que visam:

I - Aumentar a capacidade de investimento e promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;
II - Promover a valorização do meio ambiente, como ativo para o desenvolvimento territorial, a partir da identificação e exploração das oportunidades locais, incorporando os princípios da sustentabilidade ambiental e da economia verde;
III - promover o ordenamento e a gestão ambiental com políticas públicas ambientais, programas e projetos de desenvolvimento de base territorial sustentável;
IV - Promover o desenvolvimento da infraestrutura social básica, criando condições de acesso cada vez mais justo e equilibrado aos bens e serviços, como educação, saúde, saneamento, segurança, cultura e esporte no âmbito do Município;
V - Promover o adensamento e o enraizamento de empreendimentos industriais e agroindustriais, articulando-os às economias de base local;
VI - Desenvolver o planejamento governamental;
VII - Melhorar a qualidade de alocação e gastos dos recursos orçamentários;
VIII - Realizar ações na área social que visem à prevenção contra a prática de atos infracionais de crianças e adolescentes, combate às drogas e recuperação de dependentes químicos;
IX - Promover ações integradas de segurança, saúde e educação, buscando garantir a segurança pública, a redução da criminalidade, a gestão e a execução de políticas de saúde com ações voltadas ao cidadão, universalização da educação com qualidade, acesso para todos, tempo integral, capacitação permanente dos profissionais, combate à evasão escolar, melhoria das estruturas físicas, organizacionais e tecnológicas;
X-Priorizar as ações de saneamento básico;
XI - Promover ações de vigilância em saúde epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador, desenvolvendo ações de proteção, promoção, prevenção, redução e eliminação de riscos à saúde no Município;
XII - Apoiar e fomentar a prática de atividades culturais e esportivas como fator de inclusão social com o objetivo de retirada de crianças e adolescentes do convívio das ruas, onde a utilização de drogas passa a ser o principal atrativo para quem não tem perspectiva de futuro;
XIII - Implantar programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades à proteção da juventude e redução da vulnerabilidade social das famílias;
XIV - Apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;
XV - Promover a cidadania, combater as situações de desigualdades sociais e ofertar oportunidades à cultura, o esporte e o lazer;
XVI - Ampliar investimentos na melhoria da infraestrutura de equipamentos culturais e esportivos no Município;
XVII - Promover a modernização na gestão, com a desburocratização de sua estrutura organizacional e dos processos de trabalho, visando à melhoria dos serviços públicos em geral com foco na educação, saúde e segurança, a elevação da arrecadação das receitas e a redução dos gastos públicos;
XVIII - Contribuir para a preservação e proteção do patrimônio histórico e cultural;
XIX - Fomentar a inclusão social e o enfrentamento da pobreza em consonância com as políticas públicas federais e estaduais de desenvolvimento social inclusivo, em parceria com outras esferas de governo e com a iniciativa privada.
XX - Ampliar o serviço de assistência técnica e extensão rural de forma integrada, abrangendo serviços produtivos, sociais e lazer na zona rural;
XXI - Implantar política de valorização do servidor com foco no treinamento e formação contínuos e na melhoria da condição de trabalho.

Art. 4° - As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados no Anexo II, elaborado de acordo com os §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social:
I - O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
II - O Orçamento da Seguridade Social abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência e previdência social;

Art. 6° - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;
II - Unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional;
III - Função: é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
IV - Subfunção: Representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público, evidenciando cada área de atuação governamental e identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;
V - Programa: instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
VI - Ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade;
VII - Projeto: instrumento de programação, que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo. Está atrelado à codificação da ação;
VIII - Atividade: instrumento de programação que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo. Está atrelada à codificação da ação;
IX - Operações especiais: são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Estão atreladas à codificação da ação;
X - Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros,

inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
XI - Convenente: entidade da Administração Pública Municipal e entidade privada, que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
XII - Produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;
XIII - Meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.
§ 1º. A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.
§ 2º. A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação:
I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;
II - Cada ação será identificada por operação especial, projeto ou atividade e participará de apenas um programa, sendo classificada na função e subfunção respectiva.
§ 3º. A classificação da estrutura programática, para 2022, poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE.
Art. 7º - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, discriminará a receita de recolhimento centralizado e descentralizado por natureza de receita, conforme o disposto na Lei Federal ne 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8° - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por:
I - Órgão;
II - Unidade Orçamentária;
III - Função e Subfunção;
IV - Programa de Governo;
V - Ação;
VI - Categoria Económica, compreendendo:
a. Despesas Correntes; e
b. Despesas de Capital.
VII - Grupo de Natureza da Despesa, compreendendo:
a. Pessoal e Encargos Sociais;
b. Juros e Encargos da Dívida;
c. Outras Despesas Correntes;
d. Investimentos;
e. Inversões Financeiras; e
f. Amortização da Dívida.
VIII - Fonte de Recursos.
§ 1º. A discriminação da despesa será complementada pela informação gerencial denominada "Modalidade de Aplicação", a qual tem por finalidade indicar como os recursos serão aplicados e evitar sua dupla contagem nos casos de transferência e descentralização, podendo ser modificada durante a execução sem configurar abertura de crédito adicional.
§ 2°. As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA, tais como identificador de uso (IU) e fonte/destinação de recursos (FR) não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações e poderão ser realizadas pela Secretaria da Fazenda, mediante Portaria e/ou outro ato administrativo, para atender às necessidades de execução.
§ 3º. As Fontes de Recursos/Destinação de Recursos serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos", anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:
a) Recursos Próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e
b) Recursos Vinculados: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.
§ 4º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.
§ 5º. A composição dos blocos de informação Função, Subfunção, Programa e Atividade, Projeto ou Operação Especial configura o Programa de Trabalho.

Art. 9° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação e a alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento à legislação vigente.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada.

Art. 11 - 0 identificador de uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou se destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2022, e dos créditos adicionais pelos dígitos que antecederão o código das fontes de recursos:
I - Recursos não destinados a contrapartida - 0;
II - Contrapartida de empréstimos do BIRD - 1;
III - Contrapartida de empréstimos do BID - 2;
IV - Contrapartida de programas, transferências voluntárias ou termos assemelhados - 3;
V - Contrapartida de outros empréstimos - 4;
VI - Contrapartida de doações - 5;
VII - Aporte de operação de crédito - 6;
VIII - Aporte de transferências voluntárias e/ou programas - 7;
IX - A classificar – 9.

Art. 12 - A Lei Orçamentária Anual conterá a destinação de recursos, classificados pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE.
§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, compostos pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual, e em seus créditos adicionais.
§ 2º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, desde que compatíveis com os definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 13 - A Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:
I - Ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde;
II - Ao atendimento das ações da educação básica;
III - Ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
IV - Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor;
V - Ao pagamento de juros, de encargos e da amortização da dívida fundada;
VI - À Reserva de Contingência.

Art. 14 - A descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora não se equipara à transposição, ao remanejamento ou à transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal de 1988.

Art. 15 - O projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Mauriti, constituir-se-á de:
I - Mensagem;
II - Texto da lei;
III - Quadros orçamentários consolidados;
IV - Anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa por fontes/destinação de recursos, na forma da legislação vigente.
§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III, deste artigo, são os seguintes:

I - Demonstrativo da receita;
II - Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias económicas;
III- Demonstrativo da despesa por fonte de recursos;
IV- Demonstrativo da despesa por função;
V - Demonstrativo da despesa por grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação;
VI - Demonstrativo da despesa por Poder e Órgão;
VII - Despesa fixada por Órgão e Unidade Orçamentária;
VIII - Programa de trabalho;
IX - Demonstrativo analítico da receita classificada por fonte de recursos; e
X - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida para a receita estimada.
§ 2°. As cópias do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2022, destinadas à Câmara Municipal, serão retiradas por meio eletrônico, pelo próprio Poder Legislativo, e no Portal da Transparência, no site da Prefeitura Municipal de Mauriti.

Art. 16 - Todos os órgãos componentes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social encaminharão à Secretaria da Fazenda, as informações relativas às propostas parciais de orçamento, para a consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na data fixada por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 17 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações.
Art. 18 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas aos projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO III
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 19 - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em programação específica, constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, em montante de no mínimo 0,2% (dois décimos por cento) e, no máximo, 0,5% (meio por cento] da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022 e será destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
§ 1º. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros:
a. Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
b. Restituição de tributos;
c. Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;
d. Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;
e. Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com consequente aumento de despesas.
§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação, a obrigações patronais e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 20 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, para:
I - A estimativa das receitas de que trata o § 3º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
II - A proposta de Lei Orçamentária Anual para 2022 e seus anexos;

Art. 21 - Quando da elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual, deverá ser levado em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais, constantes nos anexos desta lei.

Art. 22 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria da Fazenda, até 15 de agosto de 2021, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários, a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária Anual, determinados pelo § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, especificando:
I - Número e ano do ajuizamento da ação originária;
II - Tipo e número do precatório;
III - Tipo da causa julgada;
IV - Data da autuação do precatório;
V - Nome do beneficiário;
VI - Valor do precatório a ser pago.
§ 1º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual, para pagamentos de precatórios, será realizada de acordo com os seguintes critérios:
I - Precatórios alimentícios atualizados monetariamente;
II - Precatórios não alimentícios, de créditos individualizados por ação judicial.
§ 2º. A atualização monetária dos precatórios determinados no § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, e das parcelas resultantes, observará o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, até o dia 25 de março de 2015, conforme disposto no § 12, do art. 100, da Constituição Federal. Após o dia 25 de março de 2015, serão atualizados conforme o índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Art. 23 - Na programação da despesa não poderão ser:
I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - Incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do § 3º, do art.167, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 24 - As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados em Lei, na Programação Orçamentária e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para cada categoria de programação, nas respectivas classificações orçamentárias, determinadas pela legislação vigente.

Art. 25 - A Receita Total do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada na Despesa Municipal de acordo com as seguintes prioridades:
I - Pessoal e encargos sociais;
II - Pagamento de amortizações e encargos da dívida;
III - Cumprimento dos princípios constitucionais com a saúde e com a educação básica;
IV - Cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;
V - Custeios administrativos e operacionais;
VI - Aporte local para as operações de crédito;
VII - Aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;
VIII - Investimentos em andamento;
IX - Novos investimentos.

Art. 26 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, que contará com recursos provenientes de:
I - Repasses do Sistema Único de Saúde;
II - Receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
III - Receita de serviços de saúde;

IV - Repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social; e
V - Outras receitas do Tesouro Municipal.

Art. 27 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, o cronograma anual de cotas mensais e bimestrais estimadas de desembolso financeiro, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária ao cumprimento das Metas Fiscais previstas.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados na Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo assegurado ao Poder Executivo o bloqueio de recursos para garantir o pagamento de débitos junto ao INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social, quando se verificar retenção desses valores em parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 28 - Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 92, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as despesas essenciais para a prestação dos serviços públicos.

Art. 29 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que autorizem a execução da mesma, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput deste artigo.

Art. 30 - As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação legal, além de atender ao disposto no art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser encaminhadas, previamente, à Secretaria da Fazenda.

Art. 31 - Cabe à Secretaria da Fazenda a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022, de que trata esta lei, que determinará:
I - O calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
II - A elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual do Poder Executivo do Município, seus órgãos, autarquias e fundos especiais;
III - As instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.

Art. 32 - Poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022, as dotações relativas às operações de crédito aprovadas até 2021, pelo Poder Legislativo.
Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica.

Art. 33 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - Ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;
II - Entidades de servidores, excetuadas àquelas que promovam ações de Educação, Saúde, Assistência Social e Habitação, bem como as creches e escolas voltadas ao atendimento pré-escolar; e
III - Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
Parágrafo único. Excluem-se das vedações deste artigo despesas com aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, realizadas mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 34 - O Poder Legislativo do Município terá como limite máximo de despesas em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento), sobre as receitas constantes do art. 29-A da Constituição Federal, auferidas em 2021, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.
Parágrafo único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada para consolidação até o dia 10 de setembro de 2021 e terá como parâmetro a projeção da receita a se realizar no exercício corrente, a qual lhe será informada pela Secretaria da Fazenda até 31 de julho de 2020.

CAPÍTULO V
DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS

Art. 35 - A Lei Orçamentária Anual conterá autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da receita consolidada total estimada para o exercício de 2022.
Parágrafo único. Não serão considerados no limite previsto no caput deste artigo os créditos adicionais:
I - Para atender despesas com o serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas;
II - Para atender convênios, acordos, ajustes e operações de crédito e suas contrapartidas não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos contratos, das respectivas variações monetária e cambial e da contrapartida exigida;
III - Para atender determinações decorrentes de normas federais ou estaduais que entrarem em vigência após a publicação da Lei Orçamentária Anual;
IV - Com recursos provenientes de excesso de arrecadação; e
V - Com recursos provenientes de superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 36 - Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:
I - Realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante transposição, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;
II - Realocar recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante remanejamento, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;
III - Realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante transferência, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais suplementares.

Art. 37 - Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual.

Art. 38 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 39 - A execução da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 40 - É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a

pessoas físicas, ressalvadas as autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:
I - Sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
II - Sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual ou municipal, na forma da lei;
III - Participem de concursos, gincanas, atividades esportivas, culturais, estudantis e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertadas premiações ou auxílios financeiros;
IV - Sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município; e
V - Sejam entidades privadas cuja atuação impacte positivamente o Município e o projete nacional ou internacionalmente.
§ 1° As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.
§ 2° Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VII
DOS AJUSTAMENTOS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 41 - Os programas constantes do Plano Plurianual 2022-2025 serão observados anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 42 - De acordo com a Lei Municipal do Plano Plurianual 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários, os quais constituem atualizações automáticas do PPA.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 43 - Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de junho de 2021, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 27 desta Lei.

Art. 44 - No exercício financeiro de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:
I - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e
II - For observado o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece o limite de 60% da receita corrente líquida para a despesa total com pessoal do Município.
Parágrafo único. Na verificação do limite de que trata o art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, não se incluem as despesas com a remuneração do pessoal necessário a execução de programas federais de saúde e assistência social, transferidos aos municípios, custeadas com recursos dos referidos programas federais.

Art. 45 - A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observado o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2022, de acordo com os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 46 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo disposição em contrário expressa em legislação federal, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.
§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.
§ 3º. Fica autorizada a realização de seleção e/ou concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 47 - Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria da Fazenda, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 48 - Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária, ocorridas até 31 de agosto de 2021, serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2022.

Art. 49 - O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 2022, estabelecido por ato do Poder Executivo, não poderá ser superior a 10% (dez por cento).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único. O cancelamento de tributos cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, devidamente atualizado, far-se-á por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO X
DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 51 - Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, por meio do site: www.mauriti.ce.gov.br. para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:
I - Plano Plurianual;
II - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
III - Lei Orçamentária Anual - LOA;
IV - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, bimestralmente;
V - Relatório de Gestão Fiscal - RGF, a cada quadrimestre; e
VI - Prestação de Contas Anual.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 - Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:
I -recursos do FNDE e FUNDEB;
II -recursos do SUS;
III -recursos do SUAS/FNAS;
IV – CIDE;
V - Operações de Crédito, se houver;
VI - Convênios, doações e financiamento de projetos;
VII - Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública;
VIII - Demais Recursos vinculados.

Art. 53 - As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual se

verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 54 - As despesas consideradas irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma dos incisos I e II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 55 - A Secretaria da Fazenda publicará concomitantemente com a promulgação da Lei Orçamentária e com base nos limites nela fixados, o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, especificando por Projetos, Atividades, Operações Especiais, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos.

Art. 56 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
Parágrafo único. Créditos realizados por órgãos federais ou estaduais sem a devida comunicação ao Município serão classificados e contabilizados quando identificados quanto a sua origem e destinação.

Art. 57 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa, bloqueio de recursos pela Receita Federal do Brasil e pelo Poder Judiciário e/ou por necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 58 - O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 59 - Para efeito do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000:
I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
II - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 60 - As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer para ajustar:
a. a modalidade de aplicação;
b. o Elemento de Despesa;
c. as Fontes de Recursos.
Parágrafo único. As referidas alterações poderão ser realizadas por ato do titular da Secretaria da Fazenda.

Art. 61 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, até que seja o Autógrafo da Lei enviado à sanção, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.
§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2022 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2022 serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022.
§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:
a) pessoal, encargos sociais e obrigações tributárias e contributivas;
b) pagamento do serviço da dívida municipal;
c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde - SUS;
d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP;
g) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
h) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos de transferências voluntárias.

Art. 62 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como: Confederação Nacional dos Municípios, Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associações Regionais dos Municípios, Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Estado do Ceará, Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará, União dos Vereadores do Ceará, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Ceará, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social e Conselho dos Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente do Estado do Ceará, dentre outros.
Art. 63 - Os créditos orçamentários poderão ser descentralizados quando um Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal delegue a outro, a execução de ações orçamentárias, constantes do seu Programa de Trabalho.

Art. 64 - Na elaboração da Lei Orçamentária Anual deverão ser observados os novos parâmetros econômicos a serem definidos pelo Governo Federal, em face da pandemia global do COVID-19, e ajustadas as Metas Fiscais constantes dos anexos desta Lei.

Art. 65 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 16 DE JUNHO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:3587D79C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.622/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.622/2021

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O GRUPO DE ESTUDOS ESPÍRITAS FRANCISCO DE ASSIS – GEEFA, DO DISTRITO DE PALESTINA DO CARIRI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal, de autoria da Eminente Vereadora Virgínia Reis – PT:

Art. 1º - Fica reconhecida a utilidade pública o GRUPO DE ESTUDOS ESPÍRITAS FRANCISCO DE ASSIS – GEEFA, sediado na Rua Aparecido Ferreira, nº 33, no Distrito de Palestina do Cariri, Município de Mauriti, Estado do Ceará, cadastrado no CNPJ sob o Nº 42.047.089/0001-91.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 16 DE JUNHO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:31CB2F5B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.623/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.623/2021

ALTERA A LEI 730/2007 INSTITUINDO UMA PADRONIZAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE NOVAS PLACAS DE NOMENCLATURAS DE VIAS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal, de autoria do Eminente Vereador, Tonhão Martins - PROS:
Art. 1º - O artigo 1º da Lei 730/2007 passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica por esta lei, obrigado o Poder Executivo Municipal quando da confecção de novas placas de nomenclaturas de vias e próprios Municipais, padronizá-las obedecendo aos seguintes critérios:
I – Endereçamento das ruas de acordo com os nomes oficiais cadastrados junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Mauriti;
II – Denominação do bairro;
III – Minibiografia;
IV – Código de endereçamento postal - CEP;
V – Espaço para publicidade, informações turísticas, de meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.
§1º - A placa indicativa de nome de ruas e logradouros públicos serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados, com a altura máxima de 3m (três metros) e mínima de 2,5m (dois metros e meio).
§2º - Nos casos de vias extensas sem cruzamento, serão colocadas placas espaçadas de no mínimo 400m (quatrocentos metros) de distância uma das outras.
Art. 2º - Serão acrescentados à Lei 730/2007 os artigos 3º ao 9º da seguinte forma:
Art. 3º- O cronograma de implantação será gradativo, de acordo com as determinações do Poder Executivo
Art. 4º- O Poder Executivo poderá realizar parcerias com empresas privadas, desde que referidas empresas não façam divulgação de bebidas alcoólicas, tabagismo ou qualquer outra atividade que não condiz com os bons costumes.
Art. 5º A empresa que ficar responsável pela aplicação das medidas previstas nesta lei poderá disponibilizar espaço para locação publicitária às empresas que se interessarem na divulgação e propaganda dos seus produtos, por um período de tempo pré-determinado em contrato.
Parágrafo único – Para melhor aplicação das regulamentações contidas no caput deverá ser reservado um percentual de 10% para o município, que utilizará o espaço para informações turísticas, meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.
Art. 6º - A Administração pública municipal regulamentará as dimensões, material, bem como, o prazo em que a empresa ficará autorizada à exploração do espaço público.
Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei facilitando o seu implemento e disciplinando as obrigações da empresa autorizada à exploração do espaço público e ainda as penalidades que serão aplicadas caso haja descumprimento das mesmas.
Art. 8º – As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementar se necessária.
Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 16 DE JUNHO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:77159548

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE ABERTURA PROPOSTA COMERCIAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE RESULTADO DE ABERTURA PROPOSTA COMERCIAL. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-002/2021-SEINFRA. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DA SEDE FUNCIONAL AMPLIAÇÃO E REFORMA DA NOVA SEDE FUNCIONAL DO SETOR DE TRIBUTOS DA PREFETIRA MUNICIPAL DE MORADA NOVA A SER LOCALIZADO À RUA RIRA NÚBIA LIMA DOS SANTOS (ABAIXO DAS ARQUIBANCADAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL PEDRO EYMARD), CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART. **TIPO:** MENOR PREÇO. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS O RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAS EMPRESAS HABILITADAS DEU-SE DA SEGUINTE FORMA: **1º LUGAR – TRÍADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ Nº 36.443.780/0001-91, APRESENTOU VALOR GLOBAL DE R$ 347.632,79 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL E SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA NOVE CENTAVOS); **2º LUGAR** – **XL CONSTRUÇÕES LTDA-** CNPJ Nº 36.113.155/0001-11, APRESENTOU VALOR GLOBAL DE R$ 357.662,36 (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS); **3º LUGAR LEXON SERVIÇOS E CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI** - CNPJ Nº 07.191.777/0001-20, APRESENTOU VALOR GLOBAL DE R$ 358.289,01 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E UM CENTAVOS); **4º LUGAR CONSTRUTORA MOREIRA E MELO LTDA EPP** INSCRITA NO CNPJ Nº 10.633.615/0001-09, APRESENTOU VALOR GLOBAL DE R$ 358.289,01 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E UM CENTAVOS); **5º LUGAR IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 22.336.279/0001-11, APRESENTOU VALOR GLOBAL DE R$ 358.322,66 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS). A COMISSÃO INFORMA QUE A ATA COMPLETA DA SESSÃO ENCONTRA-SE NO SITE: WWW.TCE.CE.GOV.BR, E QUE FICA ABERTO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONFORME ART. 109, INCISO I ALÍNEA "B" DA LEI 8.666/93.

MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:CBE5E63C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.005, DE 16 DE JUNHO DE 2021 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Suprime e altera disposições da Lei nº 1.941, de 13 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suprimida a letra "j" do inciso I do art. 2º da Lei nº 1.941, de 13 de janeiro de 2020.

Art. 2º Fica modificada a redação do inciso II do art. 2º da Lei nº 1.941, de 13 de janeiro de 2020, que passa a ser a seguinte:

"Art. 2º. .....
.....

II-haver aprovação de sua qualificação como organização social do Secretário da área de atividade correspondente ao seu objeto social."

Art. 3º Fica alterada a redação do § 1º do art. 6º da Lei nº. 1.941, de 13 de janeiro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º.....

§ 1º A escolha da organização social para a celebração do contrato de gestão será realizada a partir de chamamento público, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014."

Art. 4º Fica acrescido ao art. 6º da Lei nº 1.941, de 13 de janeiro de 2020, o § 5º, de seguinte teor:

"Art. 6º.....
.....

§ 5º A celebração de contrato de gestão fica condicionada à comprovação, pela organização social selecionada, de possuir sede ou filial no Município de Morada Nova."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 16 de junho de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:ABC2AD99

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 053, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a estruturação do Comitê Gestor Intersetorial do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz do Município de Morada Nova/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990; e

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Comitê Gestor Intersetorial do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz do Município de Morada Nova/CE, conforme abaixo especificado:

I - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS
Nome: Francisca Daniele de Oliveira
Cargo: Articuladora de Políticas Públicas Sociais

Nome: Marta Keline da Silva
Cargo: Chefe do Núcleo de Segurança Alimentar e Nutricional

II - SECRETARIA DA SAÚDE - SESA
Nome: Carlos Kennedy Lima da Costa
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro do HRFGO

III - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SEDUC
Nome: Maria Iclejane Nobre de Sena
Cargo: Professora Educação Infantil

IV - SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV
Nome: José Maciel de Lima
Cargo: Supervisor de Práticas Esportivas

V - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT
Nome: Maria do Socorro Macena de Freitas
Cargo: Animador Cultural

Art. 2º A coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será ser exercida pela Secretaria da Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 033/2017, 055/2017, 057/2018, 030/2019 e 092/2020.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 14 de junho de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:CA8AF3C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0906-A/2021 - GAB

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a **PORTARIA Nº 0106-I/2021 – GAB.**, publicada no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO CEARÁ** em **09.06.2021 (Edição 2717**), que trata da **EXONERAÇÃO** do servidor **FRANCISCO CARLOS DE LIMA**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 09 de junho de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:B3F34F9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0906-B/2021 - GAB

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a **PORTARIA Nº 0106-K/2021 – GAB.**, publicada no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO CEARÁ** em **09.06.2021 (Edição 2717**), que trata da **NOMEAÇÃO** do servidor **FRANCISCO CARLOS DE LIMA**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 09 de junho de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:ABF49A80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0106-FF/2021 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR MARIANA BORGES DE MOURA, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE PRATICAS ESPORTIVAS,** símbolo CDA11, constante na Lei Municipal Nº 1.784, de 30 de janeiro de 2017, com as alterações da Lei Nº 1.996, de 10 de maio de 2021, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Junho de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:27959AEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0106-N/2021 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de **01 DE JUNHO DE 2021**, o servidor **CARLOS ALBERTO MOREIRA,** do cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, da Estrutura Organizacional de **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – SEDUC**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Junho de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:859F6332

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0106-N/2021 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR CARLOS ALBRETO MOREIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE NÚCLEO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO,** símbolo CDA6, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, com as alterações da Lei Nº 1.993 de 10 de maio de 2021, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – SEDUC**

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Junho de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:A0380AA8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, através da sua Comissão de Licitação, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO** autuada sob o nº 2021.06.16.01-TP, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO PARA FUNCIONAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA OLINDA/CE, de acordo com as exigências, quantidade e especificações constantes no Edital e seus anexos, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia 06 de julho de 2021, às 09:00 horas na sala da Comissão de Licitação, situada na Avenida Perimetral Sul, S/N, Centro, Nova Olinda-CE. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias normais de expediente, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou através do telefone (88) 3546-1639.

Nova Olinda, 16 de junho de 2021.

SAMARA PEREIRA DE LUCENA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:FA1704E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 279/2021, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 89, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda/CE;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas junto a Secretaria de Saúde do Município de Nova Olinda/CE, sob o Edital nº 004/2021.

1. **MARIA DAIANE FRANÇA DE OLIVEIRA**;
2. **HYLNARA MORAIS DE BRITO; e**
3. **FRANCISCA LUCIANA DE SOUZA.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE JUNHO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:81ABDD35

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2021 – SAÚDE PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 003/2021

O Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, através da sua Secretária Municipal de Saúde, **Kaline Barbosa Cavalcante Arraes,** convoca os aprovados no Processo Seletivo de Edital 003/2021 abaixo relacionados, para assinatura do respectivo contrato de trabalho por tempo determinado, **impreterivelmente no dia 21 de Junho de 2021**, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/CE, no horário normal de expediente (das 08h00 às 14h00).

CIRURGIÃO DENTISTA (TRAUMATO-BUCO-MAXILO-FACIAL/ESTOMATOLOGIA)	
Ordem	**Nome**
1º	Francisco Paulo Araújo Maia

CIRURGIÃO DENTISTA (PROTESISTA)	
Ordem	**Nome**
1º	Abdemir Maia

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, NOVA OLINDA/CE, EM 17 DE JUNHO DE 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:F8135ECD

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 47/2021, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **CICERO JOSÉ DE MELO COSTA**, inscrito no CPF: 354.277.605-04, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), com o objetivo de conduzir o(a) paciente KAUÃ BATISTA XAVIER DE LIMA, **nos dias 17 e 18 de junho de 2021**, ao Instituto de Apoio ao Queimado, localizado à R. Visc. Sabóia, 75 - Centro, Fortaleza - CE, 60030-090.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 16 DE JUNHO DE 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:877EE084

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO CONTRATO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Nova Russas/CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante da TOMADA DE PREÇO nº SAAE-TP02/21:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *1201.17.512.0051.1.034*
ELEMENTO DE DESPESA: *44.90.51.00/44.90.51.99*

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
PREMIERE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME	R$ 160.736,84 (cento e sessenta mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 15 de outubro de 2021.

ASSINA PELO CONTRATADO: Ricardo Ferreira de Sousa

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA.

Nova Russas/CE, 17 de junho de 2021

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:F26AE655

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
MANOEL BARROS FEITOSA NETO

Torna público que requereu à Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para **SÍTIO BARROS**, localizado no(a) **SÍTIO SÃO JOSÉ ORÓS-CE**. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:81D53F3A

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
FRANCISCO GUTEMBERG FERREIRA COELHO

Torna público que requereu à Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para **SÍTIO BOQUEIRÃO**, localizado no(a) **SÍTIO BOQUEIRÃO, ORÓS-CE**. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:140DDE44

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
MARIA VIVIANE ALVES DA SILVA

Torna público que requereu à Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para **SÍTIO MORO**, localizado no(a) **NO DISTRITO DE PALESTINA, ORÓS-CE** Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:258F356A

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
KAYLLAN SOARES VIEIRA

Torna público que requereu à Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para **SÍTIO SOARES**, localizado no(a) **SÍTIO CARNAUBINHA, ORÓS-CE** Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:6CB66431

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
MAURICIO LOPES DE LIMA

Torna público que requereu à Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para **SÍTIO LOPES** localizado no(a) **SÍTIO PEREIRO DOS BARBOSAS, ORÓS-CE** Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:1969536E

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
THIAGO RICARTE DA SILVA

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio Ricarte, localizado no(a) Sitio Palestina, referente a criação de Ovinas. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA. Esta licença possui validade de 2 anos.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:1EAF0997

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
ANTONIO VIANA FILHO

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio Viana, localizado no(a) Sitio São José, referente a criação de Suínas. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA. Esta licença possui validade de 2 anos.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:99FF00FB

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
JOSÉ LEONYS DE LAVOR

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio lavor, localizado no(a) Sitio Aroeira, referente a criação de Suínas. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA. Esta licença possui validade de 2 anos.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:16D8B840

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
CECILIA KEILA DUARTE

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio Costa, localizado no(a) Sitio Pimtombeira, referente a criação de Bovinos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA. Esta licença possui validade de 2 anos.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:15D642B5

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
EVANILMA BATISTA DE OLIVEIRA

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio Manoel Pereira, localizado no(a) Distrito de Palestina, referente a criação de Suínas. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA. Esta licença possui validade de 2 anos.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:6154601A

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
ROBERTO RADLEY COSTA VIEIRA

Torna público que requereu à Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio Costa, localizado no(a) Sitio Pitombeira.Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:DD8EACCD

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
ROBERTO RADLEY COSTA VIEIRA

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio Costa, localizado no(a) Sitio Pitombeira, referente a criação de Bovinos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA. Esta licença possui validade de 2 anos.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:611DF887

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇAO DE SERVIDOR

PORTARIA DE Nº. 209/2021 Orós – CE, de 05 de Junho de 2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, JOSÉ RUBENS LIMA VERDE, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o r. Acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, nos autos do Proc. nº. **0000487-71.2020.5.07.0026, com ID** 702266e que anulou a sentença de 1º grau em virtude da incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda;
CONSIDERANDO que a servidora aposentada havia retornado aos quadros de servidores do Município, de forma imediata, fazendo cumprir a r. Sentença de ID 7c60334.
RESOLVE:
Art. 1º. Revogar os efeitos da Portaria nº 140/2021, que reintegrou ao cargo de Professora, a Sra. JOSEFA NETA DE MENESES DO NASCIMENTO, CPF nº 170.107.828-73.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 05 DE JUNHO DE 2021.

JOSÉ RUBENS LIMA VERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:F94807A5

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.06.15.01

EXTRATO DO CONTRATO

O SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO do município de Orós torna público o extrato do CONTRATO Nº 2021.06.15.01, resultante da Contratação Direta, com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, juntamente com o Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018:

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0401.04.123.0402.2.006.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS, PARA A CONFECÇÃO DE GALERIA DE PREFEITOS DO CEARÁ, GESTÃO 2021-2024, JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE ORÓS(CE).

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021

CONTRATADO(A): GAF CHACON FOTO E IMAGEM ME CNPJ N° 23.520.961/0001-22

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): GLAUCO ANTONIO FRANKLIN CHACON

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:MARCELO BATISTA DE LIMA

VALOR GLOBAL: R$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS).

Orós/CE, 15 DE JUNHO DE 2021.

MARCELO BATISTA DE LIMA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças e Adminstração

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:18D149C0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 046/2021 - DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **ALEX SANDRO SOARES DA SILVA**, ocupante do cargo, AGENTE ADMINISTRATIVO, símbolo ADO, matrícula: 905534, lotado na SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL ao período aquisitivo 01/08/2019 A 31/07/2020, para gozo no período de 01/06/2021 A 30/06/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de Junho de 2021.
.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 17 de Junho de 2021.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 004/2021

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:81CA4A68

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 047/2021 - DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **AUREMAR FRANCISCA DA FONSECA LIMA,** ocupante do cargo, GARI, símbolo ATA, matrícula: 905089, lotada na SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS ao período aquisitivo 01/08/2019 A 31/07/2020, para gozo no período de 01/07/2021 A 30/07/2021.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.
.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 17 de Junho de 2021.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 004/2021

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:D56ABB3C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 048/2021 - DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **ANA LIMA BESERRA,** ocupante do cargo, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ATA, matrícula: 902845, lotada na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ao período aquisitivo 01/02/2020 A 31/01/2021, para gozo no período de 01/07/2021 A 30/07/2021.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.
.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 17 de Junho de 2021.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 004/2021

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:62F65F12

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 049/2021 - DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **MARIA DO CÉO DA SILVA,** ocupante do cargo, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ATA, matrícula: 904724, lotada na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ao período aquisitivo 01/08/2019 A 31/07/2020, para gozo no período de 01/07/2021 A 30/07/2021.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.
.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 17 de Junho de 2021.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 004/2021

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:2CBFD6FD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 050/2021 - DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **FRANCISCA BALTAZAR DA SILVA,** ocupante do cargo, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ATA, matrícula: 904775, lotada na SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL ao período aquisitivo 01/08/2018 A 31/07/2019, para gozo no período de 01/07/2021 A 30/07/2021.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.
.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 17 de Junho de 2021.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 004/2021

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:B25EB926

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 013/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), PARA O CONTRIBUINTE QUE PROCEDER A TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA O MUNICÍPIO DE PARAMOTI E EFETUAR O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

Art. 1º Fica facultado ao morador do Município de Paramoti e contribuinte, a qualquer título, do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana - IPTU, que esteja em dia com o pagamento desse tributo, descontar do mesmo, no exercício seguinte, os valores pagos a título de taxa de transferência e emplacamento dos seus veículos para este município.

§ 1º Para os efeitos desta Lei consideram-se veículos:

I- VEÍCULO ARTICULADO - combinação de veículos acoplados, sendo um deles automotor.

II- VEÍCULO AUTOMOTOR - todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas. O termo compreende os veículos conectados a uma linha elétrica e que não circulam sobre trilhos (ônibus elétrico).

III- VEÍCULO DE CARGA - veículo destinado ao transporte de carga, podendo transportar dois passageiros, exclusive o condutor.

IV- VEÍCULO CONJUGADO - combinação de veículos, sendo o primeiro um veículo automotor e os demais reboques ou equipamentos de trabalho agrícola, construção, terraplenagem ou pavimentação.

V- VEÍCULO DE GRANDE PORTE - veículo automotor destinado ao transporte de carga com peso bruto total máximo superior a dez mil quilogramas e de passageiros, superior a vinte passageiros.

VI- VEÍCULO DE PASSAGEIROS - veículo destinado ao transporte de pessoas e suas bagagens.

VII- VEÍCULO MISTO - veículo automotor destinado ao transporte simultâneo de carga e passageiro.

§ 2º O benefício previsto no "caput" deste artigo, somente poderá ser requerido desde que:

I- A transferência do emplacamento de veículos para este Município se efetive até 20 de novembro do mesmo ano.

II- Os veículos transferidos estejam registrados em nome dos próprios moradores e contribuintes beneficiários, ou no de seus dependentes, todos residentes no mesmo endereço e inscritos no cadastro imobiliário do município;

III- Comprove, por cópia, o integral recolhimento da taxa de transferência e de emplacamento dos veículos para este município;

IV- Protocole na Prefeitura o requerimento até o dia 30 de novembro do ano de sua transferência.

§ 3º Não será admitido o desconto no IPTU, quando o requerimento do benefício for protocolizado após o prazo previsto no inciso IV do parágrafo anterior.

Art. 2º Os valores considerados para o desconto no lançamento do carnê de IPTU - Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana do exercício seguinte, serão aqueles gastos exclusivamente com o pagamento da transferência e emplacamento do veículo.

Parágrafo único. Não serão considerados para compor o valor do desconto, valores referentes a eventuais acréscimos de multa e juros, no ato da transferência e emplacamento, bem como não serão considerados, valores gastos com outras obrigações para regulamentação do veículo, tais como pagamentos referentes a multas de trânsito, IPVA e outras despesas.

Art. 3º O valor do benefício corresponderá a cada veículo transferido para este Município.

Parágrafo único. Não há limites de veículos a serem transferidos, desde que estejam registrados em nome dos próprios moradores e contribuintes beneficiários.

Art. 4º O desconto do IPTU será concedido uma única vez por veículo, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único. Não terá direito ao desconto, as transferências referentes aos veículos isentos do recolhimento do IPVA.

Art. 5º O desconto previsto através da respectiva legislação se aplica, exclusivamente, sobre o valor referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel indicado, não sendo possível estendê-lo e/ou transferi-lo, em nenhuma hipótese, para abatimento de quaisquer outros tributos ou taxas de serviços cobrados pela Municipalidade.

§ 1º Caso o valor do desconto seja menor que o valor integral do imposto, o saldo a ser lançado para cobrança deverá respeitar o valor mínimo de imposto no exercício.

§ 2º Caso o valor total do desconto exceda o valor integral do imposto, o valor excedente não irá gerar crédito para os lançamentos futuros, tampouco poderá ser transferido para outra inscrição imobiliária.

Art. 6º O contribuinte deverá protocolar o requerimento para o benefício descrito nesta Lei, dentro do prazo legal, e deverá anexar os seguintes documentos:

I- cópia do comprovante da efetivação da transferência do(s) veículo(s) para o Município até o dia 20 de novembro do exercício corrente;

II- cópia de documento pessoal com foto, indicando número de CPF e RG do requerente;

III- cópia do comprovante de endereço para o qual o veículo foi transferido;

IV- cópia do comprovante de pagamento integral do recolhimento das taxas de transferência e de emplacamento;

V- cópia do espelho do carnê de IPTU contendo o número da inscrição cadastral do imóvel, objeto do pedido de desconto, ou outro documento que possibilitem a identificação do respectivo imóvel.

§ 1º Será admitida a representação do contribuinte por meio de procuração, em conformidade com a legislação vigente, com firma reconhecida e poderes específicos para o fim que se destina.

§ 2º Os documentos indicados no "caput" deste artigo deverão ser apresentados integralmente no ato do protocolo do requerimento.

Art. 7º O Município deverá, anualmente, dar publicidade do benefício disposto nesta Lei, através da obrigatoriedade de constar nos carnês e boletos de cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), e na página oficial do Município de Paramoti na Internet, as informações referentes aos requisitos legais necessários para a concessão do benefício descrito nesta Lei.

Parágrafo único. O texto a que se refere o "caput" deste artigo, deverá ter conteúdo explicativo, com o objetivo de informar os contribuintes, sobre os requisitos, prazos e forma do procedimento administrativo a ser adotado, para solicitar o benefício do desconto.

Art. 8º Sendo identificado, a qualquer tempo, que o desconto foi concedido de forma indevida, o mesmo será revogado, sendo devida a cobrança do valor correspondente ao tributo desde a ocorrência do fato gerador, com todos os acréscimos legais descritos na legislação vigente.

Art. 9º As despesas decorrentes para a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 10 Demais atos necessários ao cumprimento desta Lei, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor 30 (trinta dias) após a data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, aos 15 de Junho de 2021.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti
Originário do Projeto de Lei do Legislativo Nº 006/2021

Publicado por:
Kelvia Maria Pinto Santiago
Código Identificador:84723682

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 2021.05.26.001

A Prefeitura Municipal de Penaforte - CE, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 139/2021 de 08 de Março de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.26.001, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: **CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO E ATERRO NO TERRENO DA IMPLANTAÇÃO DE MINI ARENINHA NO MUNICÍPIO DE PENAFORTE - CE.** Empresa: **LRS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 30.566.030/0001-20,** vencedora do objeto, pelo valor Global, **R$ 112.247,81 (Cento e doze mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos).**

Penaforte/CE, 17 de junho de 2021.

VALDILÂNIO SOBRAL GONÇALVES PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Romana Ângelo Dantas
Código Identificador:DB10A8A4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 025/2021 - O Presidente da CPL, torna público aos interessados que no dia 20/07/2021 às 09 h, estará realizando Licitação, cujo objeto é: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços de manutenção preventiva e corretiva de prédios e logradouros públicos, pavimentação asfáltica, pedra tosca, passagens molhadas e recuperação de estradas vicinais por demanda para as diversas secretarias do Munícipio de Quiterianópolis - CE, a partir do maior percentual de desconto ofertado sobre a tabela de custos, Versão 27.1 da SEINFRA/CE - com desoneração, e SINAPI (versão mais recente) com desoneração, acrescida do BDI correspondente a cada lote. O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação na sala da CPL, no horário de 08h as 12h e através dos sites www.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e www.quiterianopolis.ce.gov.br maiores informações no telefone (88) 3657-1064.

Quiterianópolis - CE, 17 de junho de 2021.

JOSÉ ÍTALO A. COSTA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:C4A3CFFB

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS. AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO. A CPL torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação referente a Tomada de Preços Nº 021/2021. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA PARA O MUNÍCIPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. TODAS AS LICITANTES HABILITADAS. A partir da publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, "a" da Lei 8.666/93.

Quiterianópolis - CE, 17 de junho de 2021.

JOSÉ ÍTALO A. COSTA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:46E6CC7B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO DO EDITAL 005/2021 DE CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUIXADÁ - CE – EDITAL Nº. 01/2016

RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO DO EDITAL 005/2021 DE CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUIXADÁ - CE – EDITAL Nº. 01/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, CEARÁ, Ricardo José Araújo Silveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - CE – EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016, resolve tornar público o resultado de Habilitação de exames clínicos e documentos do referido concurso:

CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)			
INSCRIÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**RESULTADO**	**MOTIVO DA INABILITAÇÃO**
AY-0248	ANTONIO CLEILSON NOGUEIRA PAIVA	HABILITADO(A)	
AY-0564	SANDOVAL PASCOAL DE LIMA NETO	HABILITADO(A)	
AY-0484	JOSÉ REGINALDO DA SILVA	HABILITADO(A)	
AY-0487	ANTÔNIO DA COSTA ALVES	HABILITADO(A)	
AY-0504	ANTONIO RONALDO BARBOSA DA SILVA	HABILITADO(A)	
CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO)			

INSCRIÇÃO	NOME DO APROVADO	RESULTADO	MOTIVO DA INABILITAÇÃO
AZ-0153	BRENA KÉSSIA DA SILVA	HABILITADO(A)	
AZ-0065	LIVIA MAYARA JERONIMO DE SOUSA	HABILITADO(A)	
AZ-0068	LUANA MARQUES DA SILVA	HABILITADO(A)	
AZ-0017	KARLA LARISSA QUEIROZ SALVADOR	HABILITADO(A)	
AZ-0040	VALENTINA LUCIANA MORENO DANTAS DA SILVA	HABILITADO(A)	

1 – DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios, bem como no endereço eletrônico www.quixada.ce.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de QUIXADÁ.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, 17 DE JUNHO DE 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal de Quixadá-CE

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:D0620AC1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – O Município de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público o extrato do Contrato nº 04.001/2021-01, resultante da Tomada de Preço nº 04.001/2021 PERP. - Unidade Administrativa: Secretaria de Administração – Objeto: contratação de empresa para realização de processo simplificado de seleção pública visando a composição de banco de recursos humanos em situação de cadastro de reserva de profissionais para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria de Administração do município de Quixadá/Ce. – Prazo de vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2021, contados a partir de suas assinaturas – Valor global do contrato: R$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais) – Contratada: INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO, EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, CNPJ/MF nº 10.438.451/0001-69, através de sua representante legal, a Sra. Catarina Mirza Rodrigues de Lima Queiroz - Assinam pela contratante: Roberta Glicya de Sá Felix, Secretária de Administração - Data da assinatura do Contrato: 16 de junho de 2021.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:5736F4BD

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
TERMO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Quixadá – O Pregoeiro do Município de Quixadá/Ce, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de alterações no edital, resolve ADIAR o processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 07.001/2021-PERP, cujo objeto é Registro de preço para futura e eventual aquisição de material betuminoso (emulsão asfáltica) para a produção de massa asfáltica usinado a frio, a ser utilizado na recuperação e construção de pavimentação asfáltica em diversas ruas do município de Quixadá, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do município de Quixadá/Ce, com as seguintes datas e horários: 1. Início do recebimento das propostas: das 08hs00min do dia 21/06/2021 - 2. Fim do recebimento de propostas: às 08hs00min do dia 02/07/2021 - 3. Abertura e julgamento das propostas: das 08hs01min às 08hs59min do dia 02/07/2021 - 4. Início da sessão de disputa de preços: às 09hs00min do dia 02/07/2021.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR,
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:C916CC30

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Quixadá torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 08.002/2021-PERP, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente e informática destinado a atender as necessidades das escolas da Rede Municipal da Educação Básica e da Secretaria da Educação de Quixadá-Ce. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 08hs00min do dia 21/06/2021; 2. Fim do recebimento de propostas: às 08hs00min do dia 01/07/2021; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs01min às 08h59min do dia 01/07/2021; 4. Início da sessão de disputa de preços: às 09hs00min do dia 01/07/2021, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Trav. José Jorge Matias, s/n, 1º andar, Campo Velho, Quixadá-CE, das 07:30 às 11:30 e no site:www.tce.ce.gov.br.

Quixadá-CE, 16 de junho de 2021.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR,
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:427A8884

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de HomologaçãO E ADJUDICAÇÃO. Tomada de Preços nº 2021.05.27.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto aos produtores rurais, nas áreas de Bovinocultura, Suinocultura, Apicultura, Avicultura, Fruticultura, Carcinicultura e Ovinocaprinocultura a fim de promover melhorias na gestão operacional e na produção em suas propriedades, junto a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente do Município de Quixelô/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa BYATRIZ MAGIRE MACHADO MATOS - ME, totalizando sua proposta no valor de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Francisco Silva Lima - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

Data da Homologação: 17 de Junho de 2021.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:DDE41C27

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PROSSEGUIMENTO APÓS DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE/CE

AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2020.12.14.1.A Comissão Permanente de Licitação do Município de Quixelô/CE, torna público o prosseguimento ao Certame Licitatório na modalidade Concorrência Pública, cujo o objeto é a contratação de empresa para realizar

serviços de limpeza urbana, manejo e operação da destinação dos resíduos sólidos (capinação manual, roçagem e raspagem da linha d'água, poda de árvores, pintura de meio-fio e postes, coleta, carga e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e públicos, podação, volumosos, capinação e varrição) da Sede e dos Distritos do Município de Quixelô/CE. Considerando o seguinte:

CONSIDERANDO a Decisão do Processo nº 06621/2021-6 junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/CE;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Jurídica do Município, através de parecer jurídico, manifestando-se concomitante sobre a convocação da empresa G ARAÚJO FERREIRA – ME vencedora do Certame e a rescisão contratual com a empresa T. F. A. CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI – ME;

CONSIDERANDO por fim que é notório a vantajosidade econômica para a adminstração, quando ao prosseguimento do certame e conseqüentemente a contratação;

DECIDE:

Dar prosseguimento, ao Certame licitatório na Modalidade Concorrência Pública nº 2020.12.14.1, no que se refere a convocação da Licitante vencedora junto ao referido processo, nos termos do Art. 64 da lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Quixelô/CE, 17 de junho de 2021.

VLAUDEMIR ALVES RIBEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:4DA69C10

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do município de Quixeré torna público o extrato do Contrato Nº **1106.01/2021**, resultante da **Dispensa de Licitação N. º 2705.01/2021**:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DOTAÇÕÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA
Funcionamento da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social	0701.08.122.0801.2.056

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços especializados de administração de benefício de auxílio financeiro por meio de cartão eletrônico com tarja, "PROGRAMA MAIS FAMÍLIA" também conhecido pela nomenclatura "CARTÃO + FAMILIA". A serem disponibilizados aos beneficiários dos Cartões indicados pela CONTRATANTE para atendimento de determinados critérios, ações e condicionalidades sociais de famílias que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social comprovadas visando garantir renda mínima a tais famílias, com base nos critérios de condicionalidade constantes na Lei municipal nº 796/2019 de 02 de Dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 859/2021 de 19 de maio de 2021, e, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência..

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993, contados a partir da Certidão de publicação do extrato do contrato.

CONTRATADO (A): ALELO S.A.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): Hélio Rubens Barone e Marcio Alves Alencar

ASSINA PELO (A) CONTRATANTE: Nicaele Lima Alves

VALOR GLOBAL: 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Quixeré-Ce, 17 de junho de 2021.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:F13DD5B1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 005/2021

ADITIVO AO CONTRATO N.º 019/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA TICIANE LIMA VENERANDA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209, Quixeré-Ce, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretaria de Educação, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o(a) Sr.(a) MARIA TICIANE LIMA VENERANDA RG n° 2000099169658 SSP/CE, e CPF n.° 021.691.323-33, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput das Clausula Primeira, Clausula Quarta e Clausula Sexta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB MENINO JESUS DE PRAGA a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de junho de 2021.

MARIA TICIANE LIMA VENERANDA
Contratado (a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretaria de Educação

Testemunhas:

1._____

2.----_____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:54D101C3

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 021/2021

ADITIVO AO CONTRATO N.º 053/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) SUZILANE RODRIGUES DOS SANTOS.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) SUZILANE RODRIGUES DOS SANTOS, RG n° 2000099174570 SSPDS/CE, e CPF n.° 014.704.513-44 doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Primeira do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Sede I, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de junho de 2021.

SUZILANE RODRIGUES DOS SANTOS
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2.----_____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:4AE3165B

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 022/2021

ADITIVO AO CONTRATO N.º 074/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) ANTONIA FABIANA QUEIROZ.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) ANTONIA FABIANA QUEIROZ, RG n° 2006009023356 SSP/CE, e CPF n.° 018.916.553-70 doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Primeira do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Enfermeira da Família, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde de Água Fria e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de junho de 2021.

ANTONIA FABIANA QUEIROZ
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____
2.----_____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:F127B0A8

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 023/2021

ADITIVO AO CONTRATO N.º 134/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) EDIMARA DANUBIA SILVA LIMA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) EDIMARA DANUBIA SILVA LIMA, RG n° 2008518409-2 SSPDS/CE, e CPF n.° 072.199.163-70

doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Primeira e Clausula Segunda do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Sede III, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de junho de 2021.

EDIMARA DANUBIA SILVA LIMA
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____
2.----_____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:B2B23F73

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 162/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA IDENICE FONTES SANTIAGO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MARIA IDENICE FONTES SANTIAGO, RG n° 3214372-97 SSP/CE, e CPF n.° 821.266.903-34, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar de Laboratório, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento e R$ 220,00 (Duzentos e vinte) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de junho de 2021.

MARIA IDENICE FONTES SANTIAGO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:B96C313D

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 163/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) JOSEANE FREITAS SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) JOSEANE FREITAS SILVA RG n° 2005010248929 SSP/CE, e CPF n.° 028.726.013-50, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento e R$ 220,00 (Duzentos e vinte) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de junho de 2021.

JOSEANE FREITAS SILVA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____
2. _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:89F933DB

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 164/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA TAMARA DE ALMEIDA MATOS

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MARIA TAMARA DE ALMEIDA MATOS, RG n° 2009056025-0 SSPDS/CE, e CPF n.° 080.183.373-65, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim, Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.301,02 (Hum mil trezentos e um reais e dois centavos) de vencimento e R$ 260,20 (Duzentos e sessenta reais e vinte centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de junho de 2021.

MARIA TAMARA DE ALMEIDA MATOS
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:14419ACD

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 165/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) YASMIN ARAUJO BRITO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) YASMIN ARAUJO BRITO RG n° 2007395909-4 SSPDS/CE, e CPF n.° 054.352.983-50, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Administrativo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento e R$ 220,00 (Duzentos e vinte) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de junho de 2021.

YASMIN ARAUJO BRITO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:CD083DFB

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 166/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) CARLA RAYANE DE OLIVEIRA NOGUEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) CARLA RAYANE DE OLIVEIRA NOGUEIRA RG n° 2000099175070 SSPDS/CE, e CPF n.° 042.562.233-98, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Administrativo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento e R$ 220,00 (Duzentos e vinte) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de junho de 2021.

CARLA RAYANE DE OLIVEIRA NOGUEIRA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____
2. _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:A5AB784C

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 167/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) LAVINIA DE ALMEIDA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) LAVINIA DE ALMEIDA SILVA, RG n° 2008604359-0 SSPDS/CE, e CPF n.° 072.208.313-07, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim, Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.301,02 (Hum mil trezentos e um reais e dois centavos) de vencimento e R$ 260,20 (Duzentos e sessenta reais e vinte centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de junho de 2021.

LAVINIA DE ALMEIDA SILVA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:46CD2D71

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 168/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) CHALANA KERLEY MOREIRA LOPES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) CHALANA KERLEY MOREIRA LOPES, RG n° 2007602980-2 SSPDS/CE, e CPF n.° 061.560.043-35, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim, Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.301,02 (Hum mil trezentos e um reais e dois centavos) de vencimento e R$ 260,20 (Duzentos e sessenta reais e vinte centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de junho de 2021.

CHALANA KERLEY MOREIRA LOPES
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____
2. _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:F2187537

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 169/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA JANE EYRE SANTIAGO RIBEIRO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MARIA JANE EYRE SANTIAGO RIBEIRO, RG n° 2009098083648 SSPDS/CE, e CPF n.° 849.232.883-53, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de ENFERMEIRO, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 3.252,56 (Três mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) de vencimento e R$ 650,51 (Seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de junho de 2021.

MARIA JANE EYRE SANTIAGO RIBEIRO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:001E274E

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 170/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARINEIDE DE LIMA SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MARINEIDE DE LIMA SOUSA, RG n° 2003014138986 SSPDS/CE, e CPF n.° 040.945.803-10, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de junho de 2021 a 28 de setembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento e R$ 220,00 (Duzentos e vinte) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de junho de 2021.

MARINEIDE DE LIMA SOUSA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____
2. _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:6C3269E8

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 171/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA JOSEILTA NERY.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MARIA JOSEILTA NERY, RG n° 2000099167396 SSPDS/CE, e CPF n.° 953.193.603-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento e R$ 220,00 (Duzentos e vinte) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de junho de 2021.

MARIA JOSEILTA NERY
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:B63E6AAD

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 172/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) FRANCISCO AILTON RIBEIRO NOGUEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) FRANCISCO AILTON RIBEIRO NOGUEIRA RG n° 96023046133 SSP/CE, e CPF n.° 013.638.443-93, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento e R$ 220,00 (Duzentos e vinte) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de junho de 2021.

FRANCISCO AILTON RIBEIRO NOGUEIRA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:27F99363

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 173/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) TALITA DE OLIVEIRA MATOS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) TALITA DE OLIVEIRA MATOS, RG n° 2008009082600 SSPDS/CE, e CPF n.° 053.145.873-35 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Médico da Família, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Sede I e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 9.522,78 (Nove mil quinhentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos) de vencimento e R$ 1.904,55 (Hum mil novecentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de junho de 2021.

TALITA DE OLIVEIRA MATO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:E1B39F4F

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 174/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ARLEY MAGNO MONTEIRO CHAVES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) ARLEY MAGNO MONTEIRO CHAVES, RG n° 2002097081180 SSPDS/CE, e CPF n.° 656.837.573-04 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Médico da Família, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Lagoinha II e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 15 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 5.078,81 (cinco mil setenta e oito reais e oitenta e um centavos) de vencimento e R$ 1.015,76 (Hum mil quinze reais e setenta e seis centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 15 de junho de 2021.

ARLEY MAGNO MONTEIRO CHAVES
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:8FD91DF3

SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 010/2021.

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do

serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde e o (a) Sr. (a) FRANCISCO MACIEL LIMA SILVA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO MACIEL LIMA SILVA RG n° 2006030065100 SSPDS/CE, e CPF n.° 039.021.893-63, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa a partir de 15 de junho de 2021.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 15 de junho de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:BB7D33D4

SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 011/2021.

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde e o (a) Sr. (a) NATAN DE BRITO RODRIGUES.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) NATAN DE BRITO RODRIGUES RG n° 2008438525-6 SSPDS/CE, e CPF n.° 070.374.383-08, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa a partir de 15 de junho de 2021.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 15 de junho de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1- _____

2 - _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:78C81CD3

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA
CONTRATO N.º 016/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA E O (A) SR.(A) JOSE IVAM ALVES DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Noé Viana, 114 Centro Quixeré-Ce doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. (a) VALDERÍ FERNANDES DE ARAÚJO, RG n° 827103-84 SSP/CE, e CPF n.° 267.581.483-00, e o(a) Sr.(a) JOSE IVAM ALVES DA SILVA, RG n° 2004019091749 SSP/CE, e CPF n.° 818.848.693-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de AGENTE DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Cemitério Público da Sede, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de junho de 2021.

JOSE IVAM ALVES DA SILVA
Contratado(a)

VALDERÍ FERNANDES DE ARAÚJO
Secretário do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:12911581

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
PORTARIA 002/2021

Dispõe sobre o resultado final da seleção de entidades Socioassistenciais e fornecedores locais para participação do PAA – Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com doação simultânea. Chamamento Público 001/2021 e dá outras providências

RAIMUNDO NONATO MARTINS, Secretário da Agricultura, Recursos Hídricos e Abastecimento do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais com fulcro no inciso I, do artigo 1º, do decreto municipal nº 06/2017 e,
CONSIDERANDO o edital de chamamento público nº 001/2021, para credenciamento de entidades socioassistenciais e fornecedores elegíveis locais para participação no PAA - Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea;
CONSIDERANDO, por fim, e para continuação se adequar aviso de solicitação de manifestação de interesse nº 001/2021 e portaria 396 MC/SDA publicada pelo ministério da cidadania.
RESOLVE
Art. 1º Divulgar o resultado final da seleção de entidades Socioassistenciais e fornecedores locais para participação do PAA – Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com doação simultânea. Edital 001/2021, conforme listagem a seguir:

ENTIDADE	CNPJ	SITUAÇÃO
E. E. F. Manoel Gonçalves dos Santos	01.914.828/0001-18	Aprovada
E.E.I. Daulia Bringel Olinda	10.985.075/0001-45	Aprovada
U. M. de Saúde Severino Miguel de Barros	11.403.448/0001-72	Aprovada

Art. 2º Divulgar o resultado final da seleção de fornecedores elegíveis locais para participação no PAA - Programa de Aquisição de Alimentos – compra com doação simultânea, conforme listagem a seguir:

JOSE LUIS GREGORIO A. DA COSTA	069.777.693-00	Aprovado
ANTONIO FLAUMIR VIEIRA BRITO	734.717.633-68	Aprovado
FCO. DEUSIMAR DE SOUSA	754.691.623-20	Aprovado
GLAUBENYA MARTINS SILVA	604.426.983-30	Aprovado
ANTONIO PASTOR DOS SANTOS	387.824.213-15	Aprovado
ANTONIO CARLOS GONÇALVES BRAGA	327.112.553-87	Aprovado
APOLONIO SOARES ALENCAR	540.478.623-04	Aprovado

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as decisões em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro, 09 de junho de 2021

RAIMUNDO NONATO MARTINS
Secretário da Agricultura, Recursos Hídricos e Abastecimento
Portaria Nº 51/2021

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:9104D3AB

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**PROCESSO CARONA Nº 31.05.001/2021. CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Administração e Planejamento do Município de Saboeiro-CE.**EMPRESA:** R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ Nº 04.788.639/0001-34,**OBJETO:***Aquisição de material de limpeza em geral, material de proteção individual (EPI), produtos de higienização, material descartável e sacos de lixos, para suprir as necessidades das* Diversas Secretarias do Município de Saboeiro-Ce, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.**PREGÃO PRESENCIAL PP-RP Nº. 2021.03.22.01-PMI/FUSPI**. C**ONTRATO Nº**:11.06.001/2021.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal nº 10.520/17/07/2002, com aplicação subsidiaria da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, observando o Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30/08/2018.**VIGÊNCIA**: 11/06/2021 a 31/12/2021.**VALORES:**valor global R$ 35.305,00 (trinta e cinco mil e trezentos e cinco reais) – **DOTAÇÃO:**0401.041220002.2.005 eElemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesa do Fundo Geral.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Rubens de Souza Rodrigues, titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 11 de junho 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:69272806

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**PROCESSO CARONA Nº 31.05.001/2021. CONTRATANTE:**Secretaria da Educação do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 30.040.658/0001-98.**EMPRESA:** R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ Nº 04.788.639/0001-34,**OBJETO:***Aquisição de material de limpeza em geral, material de proteção individual (EPI), produtos de higienização, material descartável e sacos de lixos, para suprir as necessidades das* Diversas Secretarias do Município de Saboeiro-Ce, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.**PREGÃO PRESENCIAL PP-RP Nº. 2021.03.22.01-PMI/FUSPI**. C**ONTRATO Nº**:11.06.002/2021.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal nº

10.520/17/07/2002, com aplicação subsidiaria da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, observando o Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30/08/2018.**VIGÊNCIA**: 11/06/2021 a 31/12/2021.**VALORES:** global de R$ 81.620,00 (oitenta e um mil e seiscentos e vinte reais) – **DOTAÇÃO:**0601.12.122.0039.2.010, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE**:Francisco Candido Silva Junior, Secretário da Educação.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Rubens de Souza Rodrigues, titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 11 de junho 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:59AFAF0D

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**PROCESSO CARONA Nº 31.05.001/2021. CONTRATANTE:**Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.403.448/0001-72.**EMPRESA: EMPRESA:** R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ Nº 04.788.639/0001-34,**OBJETO:***Aquisição de material de limpeza em geral, material de proteção individual (EPI), produtos de higienização, material descartável e sacos de lixos, para suprir as necessidades das* Diversas Secretarias do Município de Saboeiro-Ce, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.**PREGÃO PRESENCIAL PP-RP Nº. 2021.03.22.01-PMI/FUSPI**. C**ONTRATO Nº**:11.06.003/2021.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal nº 10.520/17/07/2002, com aplicação subsidiaria da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, observando o Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30/08/2018.**VIGÊNCIA**: 11/06/2021 a 31/12/2021.**VALORES:**global de R$ 201.928,00 (duzentos e um mil e novecentos e vinte e oito reais) – **DOTAÇÃO:**0701.10.301.0024.2.022, 0701.10.301.0025.2.023, 0701.10.302.0026.2.024, elemento de despesas nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Gabriella Romeyk Braga de Castro, Secretária da Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Rubens de Souza Rodrigues, titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 11 de junho 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:42DC7A39

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**PROCESSO CARONA Nº 31.05.001/2021**. **CONTRATANTE:**Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Juventude do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.487.569/0001-75.**EMPRESA:** R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ Nº 04.788.639/0001-34,**OBJETO:***Aquisição de material de limpeza em geral, material de proteção individual (EPI), produtos de higienização, material descartável e sacos de lixos, para suprir as necessidades das* Diversas Secretarias do Município de Saboeiro-Ce, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.**PREGÃO PRESENCIAL PP-RP Nº. 2021.03.22.01-PMI/FUSPI**. C**ONTRATO Nº**:11.06.004/2021.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal nº 10.520/17/07/2002, com aplicação subsidiaria da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, observando o Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30/08/2018.**VIGÊNCIA**: 11/06/2021 a 31/12/2021.**VALORES:**valor global de R$ 42.287,50 (quarenta e dois mil e duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) – **DOTAÇÃO:**0801.08.244.0031.2.033, 0801.082440031.2.035, 0801.082440031.2.036, elemento de despesas nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Andreia de Fátima Monteiro Ferreira de Sousa, Secretária da Assistência Social, Trabalho e Juventude.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Rubens de Souza Rodrigues, titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 11 de junho 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:F87676E8

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**PROCESSO CARONA Nº 31.05.001/2021. CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Administração e Planejamento do Município de Saboeiro-CE.**EMPRESA:** FRANCISCO ALMINO UCHÔA - ME, inscrita no CNPJ nº 72.294.697/0001-61,**OBJETO:***Aquisição de material de limpeza em geral, material de proteção individual (EPI), produtos de higienização, material descartável e sacos de lixos, para suprir as necessidades das* Diversas Secretarias do Município de Saboeiro-Ce, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.**PREGÃO PRESENCIAL PP-RP Nº. 2021.03.22.01-PMI/FUSPI**. C**ONTRATO Nº**:11.06.005/2021.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal nº 10.520/17/07/2002, com aplicação subsidiaria da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, observando o Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30/08/2018.**VIGÊNCIA**: 11/06/2021 a 31/12/2021.**VALORES:** global R$ 29.975,30 (vinte e nove mil e novecentos e setenta e cinco reais e trinta centavos) – **DOTAÇÃO:**0401.041220002.2.005 eElemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesa do Fundo Geral.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Rubens de Souza Rodrigues, titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 11 de junho 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:64F06466

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**PROCESSO CARONA Nº 31.05.001/2021. CONTRATANTE:**Secretaria da Educação do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 30.040.658/0001-98.**EMPRESA:** FRANCISCO ALMINO UCHÔA - ME, inscrita no CNPJ nº 72.294.697/0001-61,**OBJETO:***Aquisição de material de limpeza em geral, material de proteção individual (EPI), produtos de higienização, material descartável e sacos de lixos, para suprir as necessidades das* Diversas Secretarias do Município de Saboeiro-Ce, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.**PREGÃO PRESENCIAL PP-RP Nº. 2021.03.22.01-PMI/FUSPI**. C**ONTRATO Nº**:11.06.006/2021.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal nº 10.520/17/07/2002, com aplicação subsidiaria da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, observando o Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30/08/2018.**VIGÊNCIA**: 11/06/2021 a 31/12/2021.**VALORES:** global de R$ 38.392,50 (trinta e oito mil e trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) – **DOTAÇÃO:**0601.12.122.0039.2.010, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE**:Francisco Candido Silva Junior, Secretário da Educação.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Rubens de Souza Rodrigues, titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 11 de junho 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:67350232

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE

CONTRATO.**PROCESSO CARONA Nº 31.05.001/2021. CONTRATANTE:**Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.403.448/0001-72.**EMPRESA: EMPRESA:** FRANCISCO ALMINO UCHÔA - ME, inscrita no CNPJ nº 72.294.697/0001-61,**OBJETO:***Aquisição de material de limpeza em geral, material de proteção individual (EPI), produtos de higienização, material descartável e sacos de lixos, para suprir as necessidades das* Diversas Secretarias do Município de Saboeiro-Ce, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.**PREGÃO PRESENCIAL PP-RP Nº. 2021.03.22.01-PMI/FUSPI**. C**ONTRATO Nº**:11.06.007/2021.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal nº 10.520/17/07/2002, com aplicação subsidiaria da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, observando o Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30/08/2018.**VIGÊNCIA**: 11/06/2021 a 31/12/2021.**VALORES:**global de R$ 106.376,75 (cento e seis mil e trezentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos) – **DOTAÇÃO:**0701.10.301.0024.2.022, 0701.10.301.0025.2.023, 0701.10.302.0026.2.024, elemento de despesas nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Gabriella Romeyk Braga de Castro, Secretária da Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Rubens de Souza Rodrigues, titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 11 de junho 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:26E66DEB

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**PROCESSO CARONA Nº 31.05.001/2021**. **CONTRATANTE:**Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Juventude do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.487.569/0001-75.**EMPRESA:** FRANCISCO ALMINO UCHÔA - ME, inscrita no CNPJ nº 72.294.697/0001-61,**OBJETO:***Aquisição de material de limpeza em geral, material de proteção individual (EPI), produtos de higienização, material descartável e sacos de lixos, para suprir as necessidades das* Diversas Secretarias do Município de Saboeiro-Ce, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.**PREGÃO PRESENCIAL PP-RP Nº. 2021.03.22.01-PMI/FUSPI**. C**ONTRATO Nº**:11.06.004/2021.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal nº 10.520/17/07/2002, com aplicação subsidiaria da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, observando o Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30/08/2018.**VIGÊNCIA**: 11/06/2021 a 31/12/2021.**VALORES:**valor global de R$ 59.146,05 (cinquenta e nove mil e cento e quarenta e seis reais e cinco centavos) – **DOTAÇÃO:**0801.08.244.0031.2.033, 0801.082440031.2.035, 0801.082440031.2.036, elemento de despesas nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Andreia de Fátima Monteiro Ferreira de Sousa, Secretária da Assistência Social, Trabalho e Juventude.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Rubens de Souza Rodrigues, titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 11 de junho 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:5B26D4B2

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE - EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar, o extrato de Homologação do procedimento da adesão a Ata de Registro de Preços Nº 2021.03.10.02 oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.01.28.01- SRPPE, cujo objeto é Registro de preços visando à aquisição de bens de consumo (gêneros alimentícios) para atender as necessidades das secretarias do município de Saboeiro, conforme especificações e quantidades constantes no presente Termo de Referência, do Processo Carona nº 15.06.001/2021-PMS, em favor da empresa: COMERCIAL PROGRESSO – CARLOS G A DANTAS, CNPJ: 30.958.204/001-09, para os Lotes II, III, VI, IX, X, nos valores para as respectivas secretarias: Administração e Planejamento (Fundo Geral) no valo global de R$ 17.271,70 (dezessete mil e duzentos e setenta e um reais e setenta centavos), Secretaria da Educação no valo global de R$ 26.264,70 (vinte e seis mil e duzentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), Secretaria da Saúde no valo global de R$ 38.800,40 (trinta e oito mil e oitocentos reais e quarenta centavos) e Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Juventude no valo global de R$ 242.477,50 (duzentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). Fundamentação Legal: nos termos do Decreto Federal n° 10.024/2019, das Leis n° 8.666/1993. 10.520/2002, no Decreto Federal n° 7.892/2013 e nas demais normas legais aplicáveis.

Saboeiro-CE, 17 de junho de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:D0AA3A2B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15.06.2021.02-CD

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. CARLYANNE FERREIRA FEITOSA, **ORDENADORA DO FUNDO GERAL,** faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Processo de dispensa de licitação nº 15.06.2021.02-CD

Objeto.....: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.

Contratado.....: MOISÉS LEOPOLDINO DA SILVA

Valor do Contratado.....: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Sra. **CARLYANNE FERREIRA FEITOSA, ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO GERAL.**

SANTANA DO CARIRI - CE, 17/06/2021.

MICHELE FERREIRA GONÇALVES
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Michele Ferreira Gonçalves
Código Identificador:EC764691

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 399/2021 DIA 17 DE JUNHO DE 2021

NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR TEMPORARIAMENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

CONSIDERANDO que em virtude de problemas de saúde, o servidor **Lucas Justino Caetano** – Membro da Comissão Permanente de Licitação, encontra-se impedido de exercer suas atividades laborais de forma temporária;
CONSIDERANDO que a servidora **Alexsandra de Alencar Lima –** Membro da Comissão Permanente de Licitação está gozando férias até 30/06/2021;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos prazos e realização da tomada de preço n° 25.05.2021.02-TP nesta data de 18/06/2021;
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados para substituírem os referidos membros da Comissão Permanente de Licitação, **em caráter temporário, enquanto perdurarem circunstâncias elencadas na epígrafe**:
· **Membro –** YANNE SILVA FEITOSA – **CPF**: 072.339.053-39
· **Membro –** NATANIELY GONÇALVES FERREIRA – **CPF**: 047.885.843-44
Art. 2º Compete aos membros temporários todas as atribuições e penalidades elencadas na Lei 8.666/93.
Art. 3º A presente nomeação não acarretará nenhum ônus financeiro à fazenda pública municipal.
Art. 4º Esta portaria vigorará até o retorno dos membros que compõe originariamente à CPL, cessando os seus efeitos automaticamente**.**
Art. 5o Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 17 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:EB81B428

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 14.06.01/2021-SEMEB. **objeto**: aquisição de notebook educacional para os professores da rede municipal de ensino de responsabilidade da secretaria de educação básica do município de Tabuleiro do Norte/CE. **tipo:** Menor Preço Por lote. A comissão de pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas: a partir desta data, no sítio www.licitacoes-e.com.br. **Abertura das propostas:** 01 de julho de 2021 as 08h30min (horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br **Formalização de lances:** 01 de julho de 2021 as 09h00min(horário de Brasília). Informações gerais: o edital poderá ser obtido através do sítio referido acima. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS
Pregoeira.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:38CF6D15

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE – A presidente da comissão de licitação da Câmara Municipal de Várzea Alegre torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia **05 de Julho de 2021 ás 11:00 horas**, na sala da Comissão de Licitação, Rua José Alves Bezerra, n° 585, Bairro Riachinho, Cidade Várzea Alegre/CE, estará realizando a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 2021.06.17.1,** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSORA DE RADIODIFUSÃO EM AM OU FM, COM ALCANCE DE SINTONIA/FREQUÊNCIA EM TODA EXTENSÃO URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, PARA GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, o qual se encontra disponível no endereço acima no horário de 07:00h ás 11:00h ou pelo portal do TCE-CE: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/

Várzea Alegre/CE, 17 de Junho de 2021

MARIA LUIZA AGOSTINHO PAULINO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Yago Costa da Cunha Bezerra
Código Identificador:1FE72723

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 380, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, o Senhor **AISLAN LIMA DE MORAIS** portador do RG nº 2007709631-7 SSPDS/CE, CPF 880.889.283-20 do cargo de Auxiliar de secretaria, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre- CE, em 17 de junho de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:CC980017

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.06.11.1 - F.M.S.

Extrato do Contrato n° 2021.06.11.1, oriundo do Pregão Eletrônico nº 2021.05.06.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa MARIA SILVOLANGE DE CALDAS COSTA - ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, copa e cozinha, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R$ 114.930,70 (cento e quatorze mil novecentos e trinta reais e setenta centavos). Vigência Contratual: 31 de Dezembro de 2021. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e Maria Silvolange de Caldas Costa. Data da assinatura do Contrato: 11 de Junho de 2021.

Várzea Alegre – CE, 11 de Junho de 2021.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:60853E18

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.06.11.2 - F.M.A.S

Extrato do Contrato n° 2021.06.11.2, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2021.05.06.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Assistência Social Segurança Alimentar e Trabalho e a empresa MARIA SILVOLANGE DE CALDAS COSTA - ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, copa e cozinha, para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R$ 145.999,80 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: 31 de Dezembro de 2021. Signatários: Syene Cavalcante Siebra Leite Aquino e Maria Silvolange de Caldas Costa. Data da assinatura do Contrato: 11 de Junho de 2021.

Várzea Alegre – CE, 11 de Junho de 2021.

SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:55787505

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.06.11.3 - F.M.S.

Extrato do Contrato n° 2021.06.11.3, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2021.05.06.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa FRANCIE DE CARVALHO MENDES - ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R$ 19.242,00 (dezenove mil duzentos e quarenta e dois reais). Vigência Contratual: 31 de Dezembro de 2021. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e Francie de Carvalho Mendes. Data da assinatura do Contrato: 11 de Junho de 2021.

Várzea Alegre – CE, 11 de Junho de 2021.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:54E7D713

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.06.11.4 - F.M.A.S.

Extrato do Contrato n° 2021.06.11.4, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2021.05.06.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Assistência Social Segurança Alimentar e Trabalho e a empresa FRANCIE CARVALHO MENDES - ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R$ 48.066,71 (quarenta e oito mil sessenta e seis reais e setenta e um centavos). Vigência Contratual: 31 de Dezembro de 2021. Signatários: Syene Cavalcante Siebra Leite Aquino e Francie de Carvalho Mendes. Data da assinatura do Contrato: 11 de Junho de 2021.

Várzea Alegre – CE, 11 de Junho de 2021.

SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:E994D5B7

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.06.11.5 - F.M.S.

Extrato do Contrato n° 2021.06.11.5, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2021.05.06.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa JOSE HELMER BELEM GOMES - ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais). Vigência Contratual: 31 de Dezembro de 2021. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e Jose Helmer Belem Gomes. Data da assinatura do Contrato: 11 de Junho de 2021.

Várzea Alegre – CE, 11 de Junho de 2021.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:3BD3D115

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.06.11.6 - F.M.S.

Extrato do Contrato n° 2021.06.11.6, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2021.05.06.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Assistência Social Segurança Alimentar e Trabalho e a empresa JOSE HELMER BELEM GOMES - ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R$ 8.426,40 (oito mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: 31 de Dezembro de 2021. Signatários: Syene Cavalcante Siebra Leite Aquino e Jose Helmer Belem Gomes. Data da assinatura do Contrato: 11 de Junho de 2021.

Várzea Alegre – CE, 11 de Junho de 2021.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:5940C947

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI N° 028/2021

LEI N° 028/2021

ARNEIROZ-CE, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Arneiroz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I
Da Administração do Município

CAPÍTULO ÚNICO
Da Estrutura do Poder Executivo

Art.1º. O Poder Executivo Municipal, estruturado pela presente Lei, é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelos Secretários, pelo Procurador Geral, Administradores de Fundos Especiais, ocupantes de cargos equivalentes, Chefes de Departamento e de Divisão, Assessores e Servidores Públicos.

Art. 2º. A Administração Municipal compreende:
I - Os Órgãos da Administração Direta, Secretarias ou órgãos equiparados, os órgãos de apoio, assessoramento e representação municipal;

Art. 3º A Ação governamental obedecerá ao planejamento global, visando à promoção do desenvolvimento sócio-econômico do Município estabelecido nos seguintes instrumentos básicos:

I - Programa de Governo;
II – Plano Plurianual;
III – Plano Diretor;
IV - Diretrizes Orçamentárias;
V- Orçamentos Anuais.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Da Criação e Manutenção da nova Estrutura Organizacional

Art. 4º Fica criada, pela presente Lei, a seguinte estrutura:

I - NÚCLEO ESTRATÉGICO

a. Gabinete do Prefeito;
b. Gabinete do Vice-Prefeito;
c. Procuradoria Geral do Município;

II – GESTÃO BUROCRÁTICA

a. Secretaria Municipal de Finanças;
b. Secretaria Municipal de Administração e Transporte.
c. Órgão Central do Sistema de Controle Interno;

III - ÓRGÃOS DE GESTÃO
a. Secretaria Municipal de Educação;
- Fundo Municipal de Educação;

b. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

c. Secretaria Municipal de Saúde;
Fundo Municipal de Saúde;

d. Secretaria Municipal de Assistência Social;
Fundo Municipal de Assistência Social;

e. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
f. Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
g. Secretária de Juventude e Desporto.

CAPÍTULO III
Da Criação e Permanência de Cargos Comissionados.

Art. 5º. As Secretarias serão dirigidas por Secretários Municipais, o Gabinete do Prefeito pelo Chefe de Gabinete, os Fundos Especiais por Administradores equiparados na responsabilidade a Secretários Municipais, os Departamentos por Chefes de Departamento, as Divisões dos Departamentos por Chefes de Divisão.

Art. 6º. Ficam mantidos os cargos comissionados com a denominação, codificação, quantitativos e remunerações constantes da **Tabela -I** em anexo, com os acréscimos decorrentes desta lei.

TÍTULO III
Do Poder Executivo

CAPÍTULO I
Da Administração Direta

Art. 7º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelos Secretários Municipais, pelos Administradores de Fundos Especiais, pelos ocupantes dos demais cargos definidos no art. 6º desta Lei e pelos servidores públicos municipais.

Art. 8º. O resultado das ações públicas empreendidas pelo Poder Executivo deve propiciar a melhoria das condições sócio-econômicas da população, nos seus variados segmentos, e a integração do Município aos esforços do desenvolvimento micro-regional, estadual, regional e nacional.

CAPÍTULO II
Das Atribuições do Prefeito

Art. 9. Ao Prefeito, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara Municipal, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a Lei, todas as medidas administrativas, sem exceder as dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras, cabendo-lhe privativamente exercer todas as atribuições definidas na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III
Das Atribuições dos Secretários Municipais

Art. 10º Os Secretários municipais têm a missão de auxiliar o Prefeito na formulação das políticas públicas e na concepção e desenvolvimento dos planos, programas, ações, atividades e projetos que realizam de forma prática o cumprimento das competências do Município contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e nas leis específicas. Sempre em harmonia com os demais Poderes Constituídos e com outras esferas de Governo.

§ 1º As Secretarias do Município são órgãos da Administração Direta, estruturadas com a finalidade de auxiliar o Prefeito Municipal, a que são diretamente subordinadas, na execução de suas competências e atribuições legais em cada área de atuação.
§ 2º Cada Secretaria Municipal ou órgão equivalente executará diretamente as atividades de sua área de competência e, complementarmente, através dos fundos especiais e demais órgãos da Administração e funções atípicas que lhe forem atribuídas.
§3º O Secretário Municipal tem como atribuição liderar, coordenar e supervisionar a Secretaria sob sua responsabilidade bem como ordenar e atestar despesas e desempenhar funções que lhe forem especificamente confiadas pelo Prefeito.

§ 4º Pode o Secretario Municipal, no uso de suas atribuições, delegar a competência na forma prevista na Lei.

§5ºO Secretário do Município será substituído em suas ausências e impedimentos legais por um Diretor de Departamento, especialmente designado pelo Prefeito Municipal, enquanto durar a ausência ou impedimento do titular.

CAPÍTULO IV
Das Atribuições do Núcleo Estratégico do Governo

SECÇÃO I
Das Atribuições do Gabinete do Prefeito

Art. 11º O Gabinete do Prefeito, órgão com status e responsabilidade equiparados ao de Secretário terá o mesmo nível hierárquico e gozará das mesmas prerrogativas do cargo. É responsável pelas atividades de promoção, relações públicas, agenda de audiências e cerimônias, expedição e recebimento da correspondência oficial e transmissão de determinações emanadas do Prefeito aos demais órgãos da administração municipal, assessorando-o em todos os assuntos relacionados com o Governo, cabendo-lhe especificamente:
I – programar e acompanhar a agenda do Prefeito, recepcionando, estudando, fazendo a triagem e encaminhando o expediente enviado ao Gabinete;
II - receber, estudar e promover a triagem e encaminhamento dos expedientes encaminhados ao Prefeito;
III – elaborar estudos e levantar informações da infra-estrutura administrativa necessárias para as reuniões de Secretariado;
IV - fazer a redação especializada, traduções de textos e secretariar reuniões com o Prefeito;
V - organizar e disciplinar as audiências do Prefeito.

SECÇÃO II
Das Atribuições do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 12º O Gabinete do Vice-Prefeito é responsável pela coordenação das atividades de promoção, relações públicas, administração da agenda do Vice-Prefeito, assessorando-o em todas as atividades e assuntos relacionados com as atribuições do titular do mandato.

SECÇÃO III
Das Atribuições da Procuradoria Geral do Município

Art. 13º Além de representar o Município, judicial e extrajudicialmente, a Procuradoria Geral do Município, como órgão da administração direta responsável pela advocacia geral, exerce as funções de consultoria jurídica e assessoramento ao Prefeito e à Administração Geral.

Art.14º Compete à Procuradoria Geral do Município:
I – Representar judicial e extrajudicialmente, o Município, em defesa dos seus interesses, bens ou serviços, nas ações em que for autor, réu, assistente ou oponente;
II – Representar e defender os direitos do Município junto aos Tribunais de Contas do País;
III – Elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, em mandado de segurança, mandado de injunção e habeas data em que o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários do Município e demais autoridades forem apontadas como coautores;
IV – Impetrar mandado de segurança em que o promovente seja o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e autoridades que lhe são equiparadas, quando se tratar de matéria de interesse da Administração Pública Municipal;
V– Promover processos administrativo-disciplinares contra servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, assegurada ampla defesa e a revisão processual;

VI – Requisitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades institucionais;
VII – Apreciar a legalidade dos atos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, recomendando, quando for o caso, a anulação deles, ou propondo, quando necessário, as ações judiciais cabíveis;
VIII – Promover o controle de mensagens, Projetos de Lei, Leis e demais atos oficiais;
IX – Propor ao Prefeito medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio do Município ou a aperfeiçoar as práticas administrativas;
X - emitir pareceres técnico-jurídicos necessários nos processos e procedimentos administrativos relacionados com licitações e contratos, examinando e aprovando as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos convocatórios;
XI - – Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo

Parágrafo único. A autoridade municipal que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada, sob pena de responsabilidade, a encaminhar à Procuradoria Geral do Município a sindicância e demais peças informativas para a instauração do processo administrativo disciplinar.

Art. 15º A Procuradoria Geral do Município será chefiada pelo Procurador Geral do Município, advogado de reconhecida capacidade técnica e ilibada conduta, que terá o mesmo nível hierárquico e gozará as mesmas prerrogativas do cargo de Secretário Municipal, a quem cabe, face à sua equivalência como Secretário Municipal, referendar os atos do Prefeito Municipal de interesse da Procuradoria Geral, ou que na mesma tenham repercussão.

Art.16º. O Procurador Geral do Município e o Procurador Geral Adjunto, serão nomeados pelo Prefeito do Município, dentre advogados de reputação ilibada.

Art.17º Constituem atribuições básicas do Procurador Geral Adjunto do Município:

I - Substituir o Procurador Geral nos seus afastamentos, ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Procurador Geral nos assuntos técnicos - jurídicos;

III - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Procurador Geral.

CAPÍTULO V
Das Atribuições dos Órgãos de Gestão Burocrática

SECÇÃO I
Das Atribuições da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 18º A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão responsável pela formulação e execução da administração financeira da Prefeitura, bem como da política de Finanças Públicas, com as seguintes competências.

I - estudar e propor a adequação do ordenamento jurídico tributário necessário para a realização da administração fazendária;
II – a definição e o acompanhamento das metas bimestrais de arrecadação;
III – a elaboração e o acompanhamento do cronograma mensal de desembolso;
IV – a estipulação de cotas financeiras para orientação da execução orçamentária;
V – a instauração dos processos e procedimentos administrativos necessários à efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município;
VI - efetivar as retenções de tributos e consignações estabelecidos em Lei ou em acordos referendados pelo Município, destinando-as aos órgãos competentes dentro dos prazos estabelecidos;
VII - cumprir as disposições legais relacionadas com o controle e inscrição de débitos tributários de contribuintes na dívida ativa do Município;
VIII – a cobrança da Dívida Ativa;
IX – gerenciar e controlar o serviço da dívida pública;
X – efetuar as transferências financeiras necessárias para o cumprimento das obrigações constitucionais relacionadas com Educação e Saúde;
XI – cumprir todas as determinações legais relacionadas com a execução orçamentária, contabilidade pública e prestação de contas;
XII – elaborar a prestação de contas anual do Prefeito Municipal, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas dos Municípios e à Câmara Municipal;
XIII – elaborar os balancetes e demais demonstrativos contábeis e de prestação de contas, dentro dos prazos e da forma estabelecidos na legislação em vigor;
XIV – elaborar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, dentro da forma e dos prazos estabelecidos na legislação pertinente;
XV – acompanhar os dispêndios com pessoal, propondo medidas para adequá-los à legislação pertinente;
XVI – auditar a alocação de recursos transferidos aos órgãos da administração para que não sejam aplicados fora das ações, projetos e atividades definidos no planejamento municipal.

SECÇÃO II
Das atribuições da Secretaria Municipal de Administração e Transporte

Art. 19 A Secretaria Municipal de Administração e Transporte, órgão de planejamento global, coordenação, execução e controle das atividades da administração, compreendendo, recursos humanos, material, patrimônio, encargos auxiliares e transporte, temas das seguintes competências:

I - definir, coordenar e executar as políticas, diretrizes e metas de planejamento do Município.
II - a coordenação dos trabalhos de pesquisa, elaboração e controle de execução do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei do Orçamento Anual (LOA) e demais instrumentos de planejamento necessários à boa performance da Administração e gestão de pessoal;
III – a elaboração dos projetos e demais instrumentos necessários para captação de recursos;
IV - a coordenação da elaboração dos planos e estatutos relacionados com a carreira e política salarial dos servidores públicos do Município;
V –a coordenação dos estudos e a elaboração dos planos diretores de interesse e responsabilidade do Município;
VI - a promoção da modernização administrativa através da pesquisa e introdução de novas tecnologias e processos;

VII – a promoção do treinamento e desenvolvimento dos servidores municipais;
VIII - a implantação da política de avaliação de desempenho de pessoal e coordenar o processo de promoções;
IX -o controle do uso de bens municipais por terceiros;
X- o controle do uso dos bens móveis e imóveis à disposição dos órgãos e unidades do Município, cumprindo as obrigações relacionadas com tombamento, emplaquetamento, registros de aquisição, transferência e baixa e encaminhando para os órgãos de controle interno e externo os demonstrativos, relatórios e demais documentos exigidos;
XI - a execução das rotinas e processos relacionados com a gestão de pessoal, implantando e gerenciando a manutenção do banco de dados de recursos humanos do Município;
XII – a coordenação da política de informática e modernização administrativa do Município;
XIII – a execução dos processos e procedimentos relacionados com compras e suprimento de bens e serviços necessários ao bom funcionamento da administração;
XIV - coordenar as atividades relacionadas com instauração, protocolo, controle e arquivo de processos administrativos no âmbito da administração Municipal;
XV - O controle do uso dos veículos à disposição dos órgãos e unidades do Municipio;

Subsessão I
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

Art. 20 - Compete ao departamento Almoxarifado Central:
I - responsabilizar-se em definir as condições de armazenagem, propiciando um fluxo controlado de recebimento e expedição de produtos, matérias primas;
II - planejar e coordenar a movimentação física;
III - definir características de estocabilidade e montagem de carga;
IV -definir e implantar sistemas de gerenciamento de estoques;
V - desenvolver controles de fluxo de documentos fiscais e operacionais;
VI – preparar o inventário de estoques, sistemas de abastecimento, programação e monitoramento do fluxo de pedidos;
VII - acompanhamento das Ordens de Fornecimento;
VIII – estabelecer critérios e controlar os estoques mínimos, médios e máximos;
IX – controlar pedidos no Sistema de Estoque;
X – controlar a entrada e entrega de materiais de consumo e permanentes;
XII – responsabilizar-se pela entrada e saída de notas fiscais;
XIII – responsabilizar-se pelo recebimento de material e notas fiscais verificando o seu conteúdo e dados;

Art. 21 - Na estrutura do Departamento de Almoxarifado Central fica criada a divisão de património, com as seguintes competências:

I – responsabilizar-se pelo patrimônio municipal;
II – responsabilizar-se pela identificação do patrimônio com emplaquetamento;
II – responsabilizar-se pela manutenção e controle dos bens móveis e imóveis no sistema de patrimônio;
III –responsabilizar-se pela orientação, notificação e autuação quando no caso de desaparecimento ou dano de um bem;
IV –responsabilizar-se pela conferência e emissão da carga patrimonial dos bens emplaquetados para os setores de destino através dos lançamentos no Sistema de Patrimônio Municipal;
V –responsável pela baixa de bens no sistema mediante análise e documentos da Comissão de Patrimônio;
VI – responsável pelo fechamento anual de conferência Patrimônio/Contabilidade.

Art. 22. Ficam criados os cargos de Chefe do Almoxarifado Central e Chefe de Divisão de Património, com as atribuições correlatas as de chefias das unidades.

SEÇÃO III
DO ORGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 23 – São responsabilidades do Orgão Central de Controle Interno, além daquelas dispostas no Art.74 da Constituição Federal, também as seguintes:

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, incluindo suas Administrações Direta e Indireta, se for o caso, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
II - apoiar o controle externo;
III - assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
IV monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno;
V - interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
VI - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, conforme o caso, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
VII - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e de Investimentos;
VIII - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
IX - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
X - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;
XI - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XII- tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
XIII - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;
XIV - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
XV - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;
XVI - manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
XVII - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
XVIII - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
XIX - manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanaras possíveis irregularidades;
XX- a escrituração e controle dos bens de almoxarifado, gerando sempre os relatórios e demonstrativos definidos no ordenamento jurídico e nas demais normas definidas pelos órgãos de controle interno e externo;
XXI - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
XXII - proceder a instauração de Tomada de Contas Especiais, quando for o caso;
XXIII - representar ao Tribunal de Contas sobreas irregularidades e ilegalidades identificadas;
XXIV - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;
XXV - revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais;
XXVI - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

Art. 24 - Fica criado o Cargo de Controlador Geral do Município, com status de Secretário, o qual responderá como titular do correspondente Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO VI
Das Atribuições dos Órgãos Gerenciais

SECÇÃO I
Das Atribuições da Secretaria Municipal de Educação

Art. 25 A Secretaria Municipal de Educação têm a finalidade de promover a educação infantil e o ensino fundamental, objetivando uma educação de qualidade voltada para o desenvolvimento integral das potencialidades do aluno e o despertar para a pesquisa, para a cidadania e para o exercício profissional, bem como estimular a praticados esportes em todas as modalidades.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos promoverão suas funções voltadas para o ensino fundamental através da gestão do Fundo de Desenvolvimento e Valorização do Ensino Fundamental–FUNDEF.

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I - o planejamento, a supervisão e o controle da política municipal de ensino;
II - o controle e fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos de ensino de diferentes graus e níveis, públicos e privados;
III – o apoio e orientação à iniciativa educacional privada;
IV –manter perfeita articulação com os Governos Federal e Estadual em matéria de política e legislação educacional;
V –o estudo, a pesquisa e avaliação permanente de recursos financeiros para o custeio e investimento do sistema nos processos educacionais;
VI – a assistência e orientação sobre as responsabilidades crescentes no oferecimento, utilização, operação e manutenção da infra-estrutura educacional;
VII –a integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo na área de educação com a área financeira e de planejamento do Executivo Municipal;
VIII –a prospecção permanente das características e qualificações do magistério e da população estudantil e a atuação corretiva compatível com as dificuldades conhecidas;
IX - a capacitação, o treinamento e desenvolvimento de professores e profissionais de apoio;
X –promover as inovações didáticas e pedagógicas;
XI - promover o bem estar dos estudantes na escola e na comunidade;
XII- articular-se com a sociedade visando à integração comunidade-escola;
XIII-promover a educação de jovens e adultos fora da idade escolar;
XIV – combater o analfabetismo através de projetos especiais;
XV – promover a educação ambiental, a cultura do desenvolvimento sustentável e a educação de trânsito.

SECÇÃO II
Das Atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Art. 27. A secretaria Municipal de Cultura tem como finalidade desenvolver políticas públicas voltadas para atividades e proteção do patrimônio cultural, bem como atividades que incentivem, desenvolvam e valorizem o turismo.

Art. 28 No que se refere à cultura, tem o seu alvo focado nas seguintes ações:
I - desenvolver ações capazes de garantir à proteção do acervo documental, das obras e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis, protegendo-os contra destruição, evasão e descaracterização;

II - promover ações de caráter promocional, visando à difusão dos bens culturais, das tradições históricas e folclóricas, do cultivo das letras, das ciências, das artes cênicas, plásticas e musicais;
III- zelar pela preservação do patrimônio histórico e cultural e fomentar o intercâmbio cultural;
IV - promover as ações voltadas para engajamento da população nas festas populares, especialmente o aniversário da cidade, festa da Padroeira, semana da pátria, festas juninas;
V - estimular e promover o desenvolvimento do artesanato local;
VI – implementar ações voltadas para o desenvolvimento do turismo, notadamente, por se tratar de atividade empregadora de mão de obra e geradora de emprego e renda;
VII - executar o cadastramento e divulgação do potencial turístico do Município;
VIII- desenvolver ações com vistas a intensificar o turismo de eventos;
IX - promover a melhoria do turismo receptivo através da capacitação de capacitação dos profissionais do setor, divulgação dos meios disponíveis e promoção de eventos;
X – identificar os pontos fracos da infra-estrutura turística e promover ações visando sua melhoria.
XI – firmar parceria como **SEBRAE**, com vistas a promover a qualificação da mão de obra ociosa, propiciando oportunidades de emprego e renda;
XII – estimular a formalização dos negócios dos micro-empreendedores com forma de inseri-los na cadeia produtiva.

SECÇÃO III
Das Atribuições da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 29. A Secretaria Municipal de Saúde tem a finalidade de promover as políticas públicas de Saúde no âmbito do município de Arneiroz, através de ações, projetos e atividades de proteção à saúde da população e da promoção de sua qualidade de vida, articuladas com atividades similares pelo governo Federal e Estadual, iniciativa privada e organizações não governamentais.

Art. 30 Compete à Secretaria Municipal de Saúde, através do gerenciamento do Sistema Único de Saúde:
I – o planejamento, a execução, o controle e a avaliação dos programas de assistência à saúde e das ações de saneamento básico;
II - a promoção de campanhas de vacinação;
III- o combate às epidemias;
IV – o desenvolvimento de ações de controle de endemias e doenças transmitidas por vetores;
V –as ações de prevenção e controle de doenças sexualmente transmissíveis, Hepatite viral e AIDS;
VI – a prestação de assistência odontológica, medica e hospitalar;
VII - as ações de prevenção do câncer e do controle e combate às doenças de massa;
VIII – a Fiscalização e controle das condições sanitárias, de higiene e saneamento, da qualidade dos medicamentos e alimentos e da prática profissional médica e para médica;
IX – a promoção à saúde da população de baixa renda;
X - -a pesquisa, o estudo e avaliação da demanda de atenção médica e hospitalar, ante as disponibilidades providenciais e assistências públicas e particulares;
XI – Aprestação supletiva de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e emergência;
XII – A ação sanitária exaustiva e compreensiva em locais públicos;
XIII – A promoção de campanhas educativas e de orientação à comunidade, visando à preservação das condições de saúde da população;
XIV – O estudo e a pesquisa de fontes de recursos financeiros para o custeio e financiamentos dos serviços e instalações médicas e hospitalares;
XV – A distribuição de medicamentos.

SECÇÃO IV
Das Atribuições da Secretaria Municipal da Assistência Social

Art. 31 - A Secretaria Municipal da Assistência Social tem por finalidade a gestão dos recursos disponíveis para execução das ações volta das para a inclusão social, através da concretização de projetos e atividades orientados para capacitação e valorização de pessoas, especialmente as menos favorecidas, e o enfrentamento de situações emergenciais de assistência.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Assistência Social exercer á suas funções através do Fundo Municipal de Assistência Social– **FMAS**.

Art. 32 – Compete à Secretaria Municipal da Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – o planejamento, a execução, a coordenação e a avaliação das políticas e ações voltadas para o desenvolvimento de pessoas e comunidades, especialmente as menos favorecidas;
II - coordenar, executar e controlar as políticas de apoio e assistência à criança e ao adolescente;
III - assistir ao idoso, às pessoas carentes e os portadores de necessidades especiais;
IV – as segurar alimentação às pessoas que se encontram abaixo do nível de pobreza;
V – conceder assistência e educação especial às pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência;
VI –assistir às gestantes carentes;
VII - prestar assistência funerária às famílias de baixa renda;
VIII - desenvolver projetos de melhoria habitacional;
IX – apoiar o desenvolvimento do artesanato comunitário e dos centros comunitários de produção;
X - -desenvolver programas de geração de emprego e renda e programas de qualificação de mão-de-obra;
XI - promovera inclusão de jovens e adultos de baixa renda nos programas de tecnologia da informação digital;
XII – prestar assistência jurídica às pessoas de baixa renda, conveniada com órgãos pertinentes.

SECÇÃO V
Das Atribuições da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e serviços públicos

Art. 33. A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e serviços públicos tem a finalidade de promover as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento e ordenamento urbano, da engenharia de tráfego e da adequação e manutenção da estrutura física necessária para o funcionamento da administração.

Art. 34. Compete à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Servidos Públicos:
I - o planejamento, a execução e a avaliação das ações relativas a obras públicas, energia, habitação, sistema viário, desenvolvimento e saneamento urbano, edificações e abastecimento d'água;
II - a liberação de alvarás de construção de edificações públicas e particulares e fiscalizar o cumprimento das normas constantes na legislação pertinente;
III - a concessão de ***"Habite-se"*** para as edificações que atendam às normas de segurança e às especificações autorizadas no "Alvará de Construção";
IV - o planejamento, a execução e avaliação da política de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
V - o gerenciamento da limpeza pública, coleta de lixo, aterro sanitário e demais serviços urbanos;
VI -a administração e conservação dos cemitérios públicos;
VII – o planejamento, a construção e manutenção de parques, praças e jardins;

VIII - o planejamento, execução e manutenção da pavimentação poliédrica e asfáltica das ruas e logradouros;
IX - contribuir e coordenar a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
X – garantir a prestação de serviços municipais relacionados com infra-estrutura;
XI – promover a integração com órgãos e entidades da Administração, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
XII - promover contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;
XIII - promover a execução de obras públicas e serviços de conservação e recuperação periódica nos prédios municipais;
XIV – coordenar a elaboração e o cumprimento do plano de manutenção dos prédios municipais, em colaboração com as demais Secretarias Municipais;
XV - coordenar a execução de atividades de construção e conservação das vias e obras públicas;
XVI - promover a execução de atividades de construção, conservação e manutenção de canais e galerias pluviais das áreas urbanas;
XVII - acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento das obras públicas contratadas a terceiros;
XIX - garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo.

SECÇÃO VI
Das Atribuições da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Art. 35. A Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos tem a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e sustentável do Município, através da formulação de políticas públicas que envolvam a agricultura, a pecuária e demais atividades agregadas ao campo, prospectando novas oportunidades e alternativas de desenvolvimento com respeito e proteção ao meio ambiente.

Art. 36. Compete à Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos:
I - planejar, executar e avaliar ações orientadas para a exploração racional dos recursos naturais e extensão rural, promovendo o aproveitamento da vocação do Município para o setor primário, atraindo investimentos para a agregação de valor à cadeia produtiva com o meio de ocupar a mão-de-obra local e a geração de emprego e renda;
II - pesquisar e aplicar novas tecnologias para o aumento da produtividade da pecuária e agricultura do Município;
III - fomentar e orientar a agricultura familiar e promover a adoção de modernas técnicas de irrigação;
IV - incentivar o desenvolvimento da apicultura e piscicultura, aproveitando o potencial d'água e condições climáticas;
V- Promover intercâmbio com entidades de fomento ao desenvolvimento, organismos nacionais e internacionais com o propósito de colher subsídios e patrocínio para implantação de modelo de desenvolvimento auto-sustentável do Município.
VI - Realizar o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental,nos termos da lei complementar 140/2011 e resoluções do CONAMA;
VII - Promover, de forma permanente, a Proteção Ambiental a nível da Administração Municipal, permeando e institucionalizando as ações inerentes à proteção ao meio ambiente, conforme previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal;
VIII - Assessorar as demais esferas da Administração Municipal na elaboração, revisão e execução do planejamento local, no que se refere aos aspectos ambientais, do controle da poluição, da expansão urbana e no uso e ocupação do solo urbano;
IX - Realizar a normatização e o controle da atividade econômica exercida no município de acordo com a defesa do meio ambiente e os princípios da precaução e da sustentabilidade;
X - Promover medidas e estabelecer diretrizes de preservação, controle e recuperação do meio ambiente, considerando-o como patrimônio público, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria na qualidade de vida;
XI - Promover medidas de preservação e proteção da flora e da fauna, exercendo o poder de polícia;
XII - Efetivar a promoção, restauração e manutenção da arborização pública municipal, incluindo expedição das autorizações para cortes e podas de árvores e a efetivação da reposição vegetal obrigatória no âmbito municipal;
XIII - Exigir e acompanhar o estudo de impacto ambiental, análise de risco e licenciamento, para instalações e ampliações de obras ou atividades que possam degradar efetiva ou potencialmente o ambiente, conforme a legislação vigente, dando-lhe publicidade;
XIV - Executar a competência legal da fiscalização ambiental como medida destinada à defesa e à preservação da integridade do meio ambiente, de modo a mantê-lo ecologicamente equilibrado;
XV - Fiscalizar e disciplinar a produção, o transporte, a comercialização, a manipulação e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco efetivo ou potencial à saúde pública, à qualidade de vida e ao ambiente;
XVI - Prevenir e combater as diversas formas de poluição;
XVII - Proteger o patrimônio natural, histórico, artístico, arqueológico e paisagístico do município;
XVIII - Incentivar a criação e apoiar instituições municipais de defesa do patrimônio ambiental e cultural;
XIX - Promover a educação ambiental;
XX - Promover a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos e minerais, destinados para fins urbanos e rurais, através de uma criteriosa definição de uso e ocupação, especificações de normas e projetos, acompanhando a implantação e construção com técnicas ecológicas de manejo, recuperação e preservação;
XXI - Promover a gestão integrada dos resíduos de qualquer natureza;
XXII - Promover ações visando o gerenciamento integrado de resíduos sólidos gerados no município;

Seção VII
Das Atribuições da Secretaria Municipal de Juventude e Desporto

Art. 37. Compete à Secretaria de Juventude e Desporto:

I - Auxiliar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes concernentes a Secretaria do Esporte e Juventude;
II - Promover e difundir as atividades desportivas;
III – Promover o esporte amador;
IV – Revitalizar a prática esportiva no município abrangendo as mais diversas modalidades;
V – Articular as ações para inclusão e valorização dos jovens;
VI – Normalizar e implementar políticas voltadas para o lazer e a recreação;
VII – Administração e conservação das quadras de esportes e outros equipamentos esportivos;
VIII – Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII
Da Estrutura dos Órgãos Gestores

SECÇÃOI
Da estrutura das Secretarias do Município

Art. 38.- Cada Secretaria Municipal é estruturada em três níveis, a saber:
I - nível da Administração Superior, representado pelo Secretário do Município, com as funções de liderança; direção e articulação; fomento de políticas e diretrizes;
II – coordenação e comando do planejamento e implementação das ações, programas, atividades e projetos, através do nível de execução programática e responsabilidade pela atuação da Secretaria em geral;
III - nível de Coordenação Programática, exercido pelo Chefe de Departamento, com as funções de coordenar as atividades fins que lhe/ forem atribuídas na estrutura da Secretaria ou órgão equivalente, consubstanciadas em ações, planos, programas, atividades e projetos ou em missões de caráter permanente ou aleatório;
IV - nível de Execução Programática, exercido pelo Chefe de Divisão, com as funções de execução de atividades meio, relativas à gestão de pessoal, material, patrimônio, encargos gerais, transporte e execução orçamentária e financeira;

Art. 39. A Estrutura dos órgãos municipais que fazem parte da Administração Direta, conforme disposto no Art. 2º I, é composta da seguinte forma:

Atividades Meio

I - Gabinete do Prefeito
Chefe de Gabinete
Assessor Especial Secretária Executiva

II – Gabinete do Vice Prefeito
Assessor Especial

III. Procuradoria Geral do Município
Procurador Geral
Procurador Geral Adjunto
Assessor

IV – Orgão Central do Sistema de Controle Interno
Controlador
Assessor

V- Secretaria de Finanças
Secretário
Departamento Financeiro(Tesouraria)
Departamento de Tributos(Arrecadação e Fiscalização)
Divisão de Contabilidade Geral e Fundos Especiais (FMS,FMAS, FMEe FUNDEB)

VI-Secretaria de Administração e Transporte
Secretário
Departamento de Informação e Estatística
Departamento de Administração Geral
Departamento de Pessoal
Departamento de Almoxarifado e Património
Departamento de Transporte
Comissão Permanente de Licitação
Ouvidoria

Atividades–Fim
I Secretaria Municipal de Educação
Secretário
Assessor
Divisão de Educação Infantil.
Divisão de Educação de Jovens e Adultos e Fundamental
Divisão de ensino do PAIC
Departamento de Assistência ao Educando
Divisão de Reforço Escolar
Divisão de merenda escolar
Divisão de transporte escolar

II - Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.
Secretário
Assessor
Diretor Técnico do Hospital Municipal
Diretor Administrativo do Hospital Municipal
Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica
Divisão de Agentes de Endemias
Departamento do Programa de Saúde da Família
Divisão das Unidades de Saúde
Divisão do Numes
Divisão de Saúde Bucal

III - Secretaria da Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social.
Secretário(a)
Departamento de Proteção Social Básica
Divisão de Orientação e Apoio Sócio Familiar
Divisão do CRAS
Departamento de Fortalecimento Comunitário e Cidadania
Divisão de Assistência à Família e ao Idoso
Divisão de fomento ao trabalho e empreendedorismo
Departamento de Gestão de Benefícios Assistenciais e Sociais
Divisão de Transferência de Renda
Divisão de Benefícios

IV - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Secretário
Departamento de Obras Públicas
Divisão de Projetos e Obras Públicas
Departamento de Manutenção e Serviços Públicos
Divisão de Manutenção dos Equipamentos Públicos
Divisão de Iluminação e Limpeza Pública

V – Secretaria de Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Departamento de Agro-Negócio
Divisão de Fomento à Produção Rural
Divisão de assistência Técnica
Departamento de proteção ao meio ambiente

VI –Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Secretário
Departamento de Manutenção do Patrimônio Histórico do Municipio
Divisão de Biblioteca e Arquivo Público;
Divisão de Pesquisa, Preservação e Divulgação Histórica;
Divisão de eventos, feiras e exposições
Departamento de promoção de atividades turísticas;

VII – Secretaria de Juventude e Desporto
Secretário
Departamento de esporte e lazer;
Divisão de Promoção de Eventos Esportivos;
Divisão de administração e conservação das Quadras de Esporte e outros equipamentos esportivos;

CAPÍTULO VIII
Dos Servidores Públicos

SECÇÃO I
Dos Cargos e Funções de Direção e Chefia

Art. 40. Ficam criados os cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos, constantes da **Tabela – I**.

Art. 41 Fica Criado o cargo de Ouvidor Municipal, de livre nomeação e exoneração, vinculado a Secretaria de Administração, o qual compete:
I - Organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados em encaminhar suas reclamações e denúncias;
II - Receber e analisar as reclamações que não forem solucionadas pelo atendimento habitual da Municipalidade;
III - receber denúncias a respeito de quaisquer violações de direitos individuais ou coletivos, de atos ilegais, praticado por agentes ou servidores públicos de qualquer natureza;
IV - Promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias junto aos órgãos competentes, solicitando as providências necessárias ao saneamento das irregularidades e/ou ilegalidades constatadas;
V - Encaminhar resposta ao reclamante que apresentar a demanda, após decisão do Prefeito;
VI - Propor ao Prefeito medidas de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
VII - Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 42. Extinto o órgão previsto na atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão ou função gratificada correspondente à sua direção ou a sua chefia.

Art. 43 As funções gratificadas serão instituídas por lei específica, visando atender cargos de chefia e de programa especiais para os quais não se tenha criado cargo em comissão.

§ 1º A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.
§ 2º As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

Art. 44 As nomeações e designações para os cargos de direção e chefia, obedecerão aos seguintes critérios:
I - os cargos de Secretário e a eles equiparados são de livre nomeação do Prefeito Municipal;
II - os dirigentes de Órgãos de nível inferior ao de Secretário Municipal ou equivalentes serão nomeados ou designados pelo Prefeito Municipal, por indicação do respetivo Secretário ou titular de igual escalão hierárquico;
III - o preenchimento dos cargos da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares é de responsabilidade do chefe do Poder Executivo, ouvido o Secretario Municipal da Educação e observando a qualificação mínima e experiência profissional, conforme está definido na Lei 9.394/96, arts 63, 67 parágrafo único e Resolução CEB nº3, parágrafo 1º, seguindo a ordem de prioridade:

a) Graduação em Pedagogia, com habilitação específica para a área de atuação;
b) Graduado em Pedagogia, com qualquer habilitação;
c) Outra Licenciatura Plena ou com experiência de dois anos em regência de classe.

Parágrafo único. Somente serão designados para o exercício de função gratificada os servidores públicos do quadro efetivo do Município.

SECÇÃOII
Das Substituições
Art. 45. Nas ausências e impedimentos eventuais dos titulares dos Cargos em Comissão será designado o seu substituto pelo Prefeito Municipal.

SECÇÃO III
Das Gratificações

Art. 46. Ficam criadas as Gratificações por Regime de Tempo Integral–RTI e por Condições Especiais de Trabalho– CET.

§ 1º A Gratificação por Regime de Tempo Integral poderá ser atribuída ao ocupante de Cargo em Comissão, considerando o nível de exigências técnicas para o exercício das atribuições inerentes ao cargo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da remuneração básica, mediante ato do Prefeito Municipal.

§ 2º A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET, poderá ser atribuída aos servidores da Prefeitura, que realizarem serviços fora do horário normal de expediente e em condições especiais, no interesse da Administração, até o limite de 100% (cem por cento) da remuneração básica e por ato do Prefeito Municipal;

§3º Não será cumulativa a gratificação de que trata este artigo.

§ 4º Não terá direito a remuneração por horas extras, o servidor que receber gratificação por Condições Especiais de Trabalho– CET.

Art. 47 Os cargos de Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, em conformidade com o que preceitua o §4º do art. 39 da Constituição Federal do Brasil.

CAPITULO IX
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 48 A Estrutura Organizacional estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento, segundo a conveniência da Administração e a disponibilidade de recursos.

Art. 49. Os Órgãos que venham a absorver, por qualquer meio, o acervo e o patrimônio de órgãos extintos ou incorporados, sucedem-nos e se sub-rogam em seus direitos, encargos e obrigações.

Art. 50 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações no Sistema Orçamentário Municipal, de forma a alocar as atividades e projetos na nova estrutura administrativa definida nessa Lei, bem como baixar os atos necessários à transferência das dotações orçamentárias respetivas.

Art. 51. As Secretarias Municipais e os órgãos equivalentes apresentarão ao Gabinete do Prefeito, num prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Lei, os seus respetivos regimentos.

Art. 52. Os cargos comissionados, seus códigos, quantitativos e remuneração, são os constantes desta Lei, sendo a nomeação de seus titulares feita exclusivamente por atos do Prefeito Municipal.

Art. 53 Ficam mantidos os seguintes Conselhos, sem prejuízo de outros criados por lei especifica:

I - Conselho Municipal da Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança edo Adolescente, Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal do Trabalho, vinculados à Secretaria Municipal da Assistência Social;
II – Conselho Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;
III - Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
IV - Conselho do Meio Ambiente;

Art. 54 Fica criado o cargo de Coordenador dos conselhos, vinculado a Secretaria de Assistência Social, o qual compete:

I - preparar o material para as reuniões;
II - participar das reuniões dos conselhos;
III - participar de assembleias, seminários, fóruns, encontros, e outros, sempre que for necessário, representando os conselhos, acompanhando ou substituindo conselheiros;
IV - realizar a integração entre Secretarias Municipais e Conselhos Municipais com vistas a atualizar a legislação municipal às Leis Federais e Estaduais;
V- manter atualizado o cronograma de atividades dos conselhos;
VI - divulgar para a comunidade as ações e atividades dos Conselhos Municipais;
VII - assessorar no planejamento e execução das atividades pertinentes aos conselhos;
VIII - promover a integração com conselhos de municípios vizinhos e da região;
IX - estabelecer elo de ligação entre o Poder Executivo e os Conselhos, sempre que necessário;
X - participar no planejamento, execução e avaliação de reuniões, assembleias, encontros, fóruns, conferências, seminários;
XI - outras atividades correlatas as elencadas acima.

Art. 55 Integrarão os regimentos definidos no artigo 51, desta Lei, os anexos contendo os organogramas de cada Secretaria ou órgão equivalente, componentes da estrutura administrativa.

Art. 56. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 57. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 15 DE JUNHO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

ANEXO– I

Cargo	Código	Quantidade	Remuneração
Secretário	ARN 01	09	2.280,00
Secretária Executiva	ARN 02	01	1.695,00
Secretária	ARN 03	09	1.160,00
Chefe de Gabinete	ARN 04	01	2.280,00
Assessor Especial Gabinete	ARN 05	02	1.695,00
Chefe de Departamento	ARN 06	21	1.555,00
Chefe de Divisão	ARN 07	28	1.060,00
Procurador Geral do Município	ARN 08	01	2.280,00
Assessor I	ARN 09	05	1.130,00
Assessor II	ARN 10	05	1.070,00
Assessor III	ARN 11	05	1.010,00
Diretor Escolar	ARN 12	07	1.835,00
Assistente Técnico Pedagógico	ARN 13	15	1.540,00
Coordenador da Educação I	ARN 14	10	1.445,00
Coordenador da Educação II	ARN 15	03	1.110,00
Diretor Adm do Hospital Municipal	ARN 16	01	1.835,00
Diretor Técnico do Hospital Municipal	ARN 17	01	1.155,00
Supervisor de Enfermagem/PSF	ARN 18	01	1.155,00
Coordenador da Saúde	ARN 19	05	1.155,00
Chefe de Departamento do Almoxarifado Central	ARN 20	01	1.555,00
Administrador de Fundo Especial	ARN 21	03	1.695,00
Tesoureiro	ARN 22	01	2.280,00
Presidente Com Permanente Licitação	ARN 23	01	1.155,00
Contador	ARN 24	01	2.255,00
Assistente de Contabilidade	ARN 25	02	1.550,00
Controlador Geral Municipio	ARN 26	01	2.280,00
Coordenador dos Conselhos	ARN 27	01	1.110,00
Ouvidor	ARN 28	01	1.130,00
Procurador Geral Adjunto	ARN 29	01	2.050,00
Chefe de Divisão de Patrimônio	ARN 30	01	1.060,00

Tabela a quê se refere o Art. 6° desta lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 15 DE JUNHO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:DD9824F6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Saúde de Irauçuba, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestar os serviços de ensino, monitoramento e acompanhamento dos**

Sistemas de Informação de Saúde, com ênfase no controle e avaliação dos seguintes sistemas: Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIASUS) e Sistema de Informação Hospital Descentralizado (SIHD); Sistema da Atenção Básica (SISAB) e ESUAS AB e DIGISUS-MÓDULO PLANEJAMENTO, junto a Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Irauçuba-CE, na modalidade Pregão Eletrônico de Nº. 2021.05.11.01, vem homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da empresa**: SOMAR – ASSESSORIA, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E EVENTOS,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 41.297.498/0001-83**,** com o valor global de **R$ 39.999,92 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos),** conforme tabela abaixo relacionada.

VENCEDOR: SOMAR – ASSESSORIA, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E EVENTOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MÉDIA MENSAL	MÉDIA TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE SAÚDE, COM ÊNFASE NO CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SEGUINTES SISTEMAS: SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL DO SUS – SIASUS E SISTEMA DE INFORMAÇÃO HOSPITAL DESCENTRALIZADO – SIHD; SISTEMA DA ATENÇÃO BÁSICA SISAB E ESUS AB E DIGISUS-MODULO PLANEJAMENTO.	MÊS	8	R$ 4.999,99	R$ 39.999,92

Ao setor competente para providências cabíveis.

Irauçuba/CE, 16 de junho de 2021.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2F93024B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS – EDITAL Nº 004/2021.

O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c a Lei Municipal n° 315/97, TORNA PÚBLICA, para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para a realização de Processo Seletivo Simplificado, com vistas à formação de CADASTRO DE RESERVA para suprir carências temporárias do quadro efetivo da saúde para a contratação futura, por tempo determinado, para atuarem na Atenção Primária, a fim de atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, no âmbito desta Secretaria, com quantitativos, especificações, requisitos, normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. A Seleção Pública Simplificada, objeto deste edital, ocorrerá em duas etapas, consistindo a primeira em ANÁLISE CURRICULAR e DOCUMENTAL, de caráter eliminatório e a segunda uma ENTREVISTA de caráter classificatório.
1.2. Compete à Comissão Coordenadora desta Seleção Pública realizar a Análise Curricular e Documental e a Entrevista de responsabilidade de um profissional da área de psicologia.
1.3. A Comissão Coordenadora desta Seleção Pública será nomeada através de Portaria pelo Prefeito Municipal e será composta de 03 (três) profissionais de nível superior da área da Saúde.
1.4. Os candidatos aprovados e classificados na Seleção estarão habilitados a serem contratados pelo MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA para ocuparem os empregos públicos de caráter temporário, de acordo com a ordem de classificação e dentro do número de vagas ofertadas.
1.5. Serão considerados aprovados e classificados os candidatos que atingirem a quantidade de vagas ofertadas, conforme o Anexo I deste Edital.
1.6. Aos ocupantes dos empregos públicos definidos neste Edital aplicam-se o disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Municipal nº 574/09), sendo que serão vinculados ao Regime de Previdência Geral de Previdência.

2. DAS INSCRIÇÕES
2.1. As inscrições serão efetuadas nos dias 21 de junho de 2021, das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 16h00min, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Alvin Alves, 146, Centro Nova Olinda - CE.
2.1.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
2.2. São requisitos necessários para a inscrição no Processo Seletivo:
2.2.1. Ser brasileiro nato, naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, §1º, da Constituição Federal. Caso seja estrangeiro apresentar a documentação legal de permanência e liberação legal para o exercício profissional.
2.2.2. Comprovação de quitação com as obrigações eleitorais;
2.2.3. Comprovação de quitação com as obrigações militares (sexo masculino);
2.2.4. Ter idade mínima de 18 anos;
2.2.5. Possuir a qualificação mínima exigida para o exercício da função a que o candidato pleiteou, conforme disposto no Anexo III e IV, deste Edital;
2.2.6. Ter disponibilidade de carga horária, conforme disposto no Anexo I, deste Edital.
2.3. O candidato que optar por concorrer sendo portador de necessidades especiais apresentará, no ato de sua inscrição, fotocópia autenticada do laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência que possui, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças, CID, indicando, ainda, a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício da função para a qual pretende se candidatar.

2.4. As inscrições deverão ser efetuadas pessoalmente ou por procuração pública acompanhada de cópia legível do documento de identidade do procurador.
2.5. No ato da inscrição serão solicitados comprovantes dos requisitos contidos nos subitens 2.2.1a 2.2.6.
2.6. A impressão e o preenchimento da ficha de inscrição são de responsabilidade única e exclusiva do candidato.

2.7. Constatada qualquer irregularidade, será a inscrição anulada, bem como todos os atos dela decorrentes, com a exclusão do candidato do processo seletivo.
2.8. São considerados documentos de Identidade: carteiras de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e Polícias Militares, Carteira Nacional de Habilitação expedida na forma da Lei nº 9.503/97, carteiras profissionais expedidas por conselhos de classe que, por Lei Federal, tem validade como documento de identificação.
2.9. A inscrição do candidato proceder-se-á através de:
2.9.1. Preenchimento da Ficha de Inscrição, com 01 foto 3 x 4, em todos os campos solicitados, sem emendas e/ou rasuras conforme modelo no Anexo II, deste Edital;
2.9.2. Entrega do Curriculum Vitae padronizado, conforme modelo constante dos Anexos III e IV, deste Edital, juntamente com os títulos legíveis devidamente autenticados e/ou com a apresentação do original, bem como a apresentação das fotocópias dos documentos solicitados nos itens 2.2, autenticados e/ou cópia juntamente com os originais, a fim de serem conferidos pela Comissão de Inscrição do Processo de Seleção Pública;
2.9.3. Os documentos deverão estar em condições plenas de legibilidade e manuseio, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato e deverão conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e órgão expedidor;
2.9.4. As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão Organizadora do Processo de Seleção o direito de excluir do certame o candidato que preenchê-la com dados incorretos ou rasurados, bem como o candidato que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA
3.1. O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA de que trata este Edital, será realizado em duas etapas, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, obedecendo o seguinte:
3.1.1. Análise da capacidade profissional, comprovada através da avaliação de Curriculum Vitae, valendo no máximo 80(oitenta) pontos, conforme disposto nos Anexos III e IV, deste Edital;
3.1.2. Entrevista com pontuação máxima de 20 (vinte) pontos.

4. DA ANÁLISE DO CURRICULUM VITAE
4.1. A análise do "Curriculum Vitae" compreende a avaliação dos títulos apresentados, que deverão compor Currículo padronizado, conforme modelo discriminado nos Anexos III e IV deste Edital, devendo ter em anexo:
a) Cópias de todos os títulos, autenticadas ou apresentadas juntos aos originais para conferência no ato;
b) Comprovantes de experiência de trabalho na área de atuação.
4.2. A comprovação da experiência de trabalho no exercício da área de atuação pretendida deverá ser fornecida através dos seguintes itens:
4.2.1. Declaração assinada pelo Secretário da pasta ou superior equivalente, com seus respectivos carimbos;
4.2.2. Cópia, autenticada ou acompanhada do original, da carteira profissional, constando o início e o término da experiência de trabalho, quando se tratar de empregado da iniciativa particular ou da administração pública.
4.3. Os certificados dos cursos exigidos para a avaliação de títulos deverão, obrigatoriamente, conter a carga horária e serem expedidos por instituição oficial ou particular devidamente autorizada.
4.4. Somente serão aceitos os títulos em área de conhecimento correspondente ou afim àquela em que o candidato estiver inscrito para a seleção pública.
4.5 Somente serão contabilizados os certificados de curso de capacitação realizados até 03 (três) anos anteriores à publicação do presente Edital.

5. DA ENTREVISTA
5.1. A Entrevista se realizará no dia e horário marcados pela Comissão Responsável e os candidatos serão comunicados através da divulgação na sede da Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-CE, e no diário oficial dos municípios no site www.diariomunicipal.com.br.
5.2. Serão convocados para a Entrevista todos os candidatos inscritos, e a mesma terá caráter apenas classificatório.
5.3. A Entrevista será feita por um profissional da área de Psicologia, o mesmo avaliará as competências, habilidades e relacionamento interpessoal dos profissionais.
5.4. A Entrevista terá nota máxima de 20 (vinte) pontos;
5.5. O candidato que não comparecer a Entrevista estará eliminado do Processo Seletivo.

6. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA
6.1. A análise curricular ocorrerá no dia 22 de junho de 2021.
6.2. O resultado da análise dos currículos será divulgado no dia 23 de junho de 2021, e a relação será afixada na sede da Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-CE, e no diário oficial dos municípios no site www.diariomunicipal.com.br.
6.3. Após a divulgação do resultado da Análise Curricular, a Comissão Responsável agendará o dia da Entrevista e a data será divulgada na Sede da Secretaria de Saúde e no diário oficial dos municípios no site www.diariomunicipal.com.br
6.4. O resultado final do processo de seleção pública será divulgado em 03 dias úteis após a Entrevista, e a relação será afixada na sede da Secretaria de Saúde, Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-CE, e no diário oficial dos municípios no site www.diariomunicipal.com.br

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
7.1. A classificação final dos candidatos será feita em função do somatório dos pontos obtidos na análise do currículo e da Entrevista, em ordem decrescente de pontos, de acordo com o desempenho obtido.
7.2. Ocorrendo empate no total de pontos, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato:
a) tiver idade superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição nesta seleção, conforme artigo 27,
parágrafo único do Estatuto do Idoso;
b) que tiver maior tempo de atuação na área requerida;
c) que tiver maior idade, considerando-se dia, mês e ano.

8. DOS RECURSOS
8.1. Caberá recurso somente da Primeira Fase do Processo Seletivo, desde que devidamente fundamentado, no prazo de até 01 (hum) dia útil, a contar da publicação do Resultado da Análise Curricular, à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, situada na Secretaria Municipal de Saúde,

localizada na Rua Alvin Alves, s/n, Centro, Nova Olinda - CE, conforme modelo contido no Anexo V, deste Edital.
8.2. Os recursos interpostos pelos candidatos serão analisados e julgados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, em conformidade com o disposto no item anterior, deste Edital.
8.3. Não serão avaliados recursos sem instrução e fundamentação.
8.4. Serão rejeitados liminarmente os recursos postados fora do prazo e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.Havendo alteração no resultado oficial do Processo Seletivo, em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão, este deverá ser republicado com as
alterações que se fizerem necessárias.
8.6 Só será admitido Recurso contra a nota da Avaliação Curricular e Documental.

9. DA CONTRATAÇÃO
9.1. A presente seleção será submetida à Homologação do Resultado Final pelo Poder Executivo, e quando houver necessidade a Secretaria Municipal de Saúde convocará os candidatos classificados, em conformidade como item 7 e seus respectivos subitens, deste Edital, através de Edital de Convocação específico, por ordem rigorosa de pontuação e classificação final, para entrega da
documentação necessária.
9.2. A contratação temporária dar-se-á através de Termo de Contrato assinado entre as duas partes.
9.3. A Contratação será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo a esta decidir sobre a lotação do servidor contratado com a finalidade de obter a melhor prestação do serviço público.

10. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO
10.1. São condições para contratação, quando do ato convocatório, pelo Município de Nova Olinda-CE:
10.1.1. Ter obtido prévia aprovação no processo de seleção de que trata o presente Edital;
10.1.2. Apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;
b) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
c) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando, ainda, o número do PIS ou PASEP;
d) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Diploma de Conclusão do Curso Exigido para a função pelo presente Edital;
e) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
f) Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pelo órgão federal/estadual competente;
g) Duas (02) fotos recentes 3x4;
h) Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
i) Declaração de bens;
j) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Registro Profissional expedida pelo Conselho de Classe.

11. DA CARGA HORÁRIA
11.1. A carga horária semanal do servidor contratado é a disposta no Anexo I, deste Edital.

12. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO
O Processo Seletivo terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do Processo de Seleção Pública, podendo ser prorrogado por igual período, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

a. Em qualquer momento do processo seletivo ou após a realização do mesmo, caso sejam detectadas omissões ou inverdades nas informações do currículo, ou, havendo descumprimento dos pré-requisitos estabelecidos para inscrição, o candidato será automaticamente eliminado do processo ou terá seu contrato sumariamente cancelado, sem prejuízo das ações de natureza administrativa, cível e criminal cabíveis.
b. A relação dos candidatos aprovados será divulgada oficialmente, em ordem de classificação, através de listagens afixadas na sede da Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-CE, e no diário oficial dos municípios no site www.diariomunicipal.com.br.
13.1. A contratação dos candidatos aprovados ficará condicionada ao disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário e nos casos previstos pelo referido dispositivo constitucional.

13.2. O candidato convocado para assumir a função pública deverá apresentar, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Nova Olinda, os documentos relacionados no subitem 10.1 deste Edital.
13.3. Será reservado um percentual de 5% (cinco por cento) das carências diagnosticadas as pessoas com deficiência, desde que não as impossibilite ao exercício da função. Nesse caso, o candidato deverá apresentar, no momento da inscrição, o atestado médico indicando sua aptidão, bem como a classificação internacional de doença.

13.4. O percentual de que trata o item anterior incidirá sobre o número total de carências surgidas por área de atuação, ficando a contratação vinculada à ordem de classificação dos deficientes físicos.
13.5. Será excluído do processo seletivo, a qualquer momento, o candidato que:
a) fixar em qualquer documento (inclusive na ficha de inscrição) declaração falsa ou inexata;
b) deixar de apresentar quaisquer dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos do item 2, e seus respectivos subitens;
c) descumprir quaisquer das instruções contidas neste Edital;
d) desrespeitar membro da Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública;
e) faltar ou chegar atrasado à data de convocação;
f) não obtiver nota mínima estabelecida no item 7.1, deste Edital;
g) perturbar a ordem dos trabalhos, decorrente de comportamento inadequado.
13.6 Os candidatos somente poderão se inscrever para um dos cargos ofertados.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, no que concerne à aplicação e julgamento do presente Processo.

Nova Olinda/CE, em 17 de junho de 2021.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

KALINE BARBOSA CAVALCANTE
Secretária Municipal de Saúde

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA - EDITAL 04/2021 ANEXO I

FUNÇÃO	REQUISITOS OBRIGATÓRIOS	VAGAS	CARGA HORÁRI A	REMUNERAÇÃO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÀREA 4 – SÍTIO SOZINHO E SÍTIO BELEZA	Ensino médio completo/ Comprovante de endereço em seu nome comprovando que reside na área de atuação/ Conhecimento Básico.	**Cadastro de Reserva**	40h	R$ 1.550,00

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

Foto 3 x 4

Nº INSCRIÇÃO: (controle interno)

FUNÇÃO PRETENDIDA:

NOME DATA NASCIMENTO / /
CIDADE UF
ENDEREÇO BAIRRO TELEFONES P/ CONTATO:

EMAIL

PESSOA COM DEFICIENCIA: ( ) SIM ( ) NÃO
EM CASO POSITIVO, INDICAR O TIPO DE DEFICIENCIA:

NOVA OLINDA – CEARÁ, DE DE 2021.

ASSINATURA DO CANDIDATO

.....
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 04/2021 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
NOME: FUNÇÃO PRETENDIDA: Nº DE FOLHAS ENTREGUES: Nº DE INSCRIÇÃO:

NOVA OLINDA – CE, DE DE 2021.

(Assinatura legível do responsável pela inscrição)

ANEXO III
CURRICULLUM VITAE PADRONIZADO – NÍVEL MÉDIO

Eu,_, candidato(a) à Função Pública de_, contrato por tempo determinado, apresento e declaro ser de minha exclusiva responsabilidade o preenchimento das informações apresentadas e que os títulos, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da Lei, sendo comprovados mediante cópias em anexo autenticadas que compõem este currículo padronizado, para fins de atribuição de pontos através da análise curricular pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, com vistas à atribuição da nota na Prova de Títulos.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL	**MÁXIMO: 50 PONTOS**
Certificado ou Declaração de Conclusão do Nível Médio/Técnico exigido para a função. (10 pontos) Nome da Instituição:	
Certificado e/ou declaração de capacitação na área de atuação, com carga horária mínima de 100h (cem horas), realizado no período de até 03 (três) anos anteriores a publicação deste edital, limitado a quatro (04) cursos, sendo 10 pontos por cada curso totalizando no máximo 40 pontos. Nome do curso e Carga Horária:	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	**MÁXIMO: 30 PONTOS**
Experiência comprovada em atividades relacionadas à função pretendida, em Órgãos ou Entidades públicas no período de até 03 (três) anos anteriores a publicação deste edital, limitando-se a 12 meses: 10 pontos por semestre, totalizando de 20 pontos. Nome da Instituição e Período de atuação:	
Experiência comprovada em atividades relacionadas à função pretendida, em Entidades privadas no período de até 03 (três) anos anteriores a publicação deste edital limitando-se a 12 meses: 5 pontos por semestre, totalizando de 10 pontos. Nome da Instituição e Período de atuação	
TOTAL DE PONTOS	

Nova Olinda-CE, de de 2021.

Assinatura do Candidato (a)

ANEXO IV
MODELO DE RECURSO

RECURSO
SELEÇÃO PÚBLICA 04/2021-SMS

Nome: Função Pretendida: Data: / / CPF:
Telefones para contato: _
2 -Nº do Item do Curriculum Vitae Padronizado:

3-Fundamentação do recurso:
Nova Olinda – CE, de de 2021.

Assinatura do candidato (a)

Orientações:

1-Leia atentamente o Edital de Seleção Pública 04/2021 – MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

2-Use outras folhas deste formulário em caso de espaço insuficiente. Não utilize folhas em branco. 3-Assine e identifique-se em cada folha utilizada.

4-Envie o recurso de acordo com as instruções contidas no item "8" do EDITAL 04/2021 - SMS.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:51DD7659

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 008.09.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 à 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.07.2021 a 30.07.2021.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
123819-1	Maria José Amorim Ferreira	Auxiliar Serviços Gerais	04.12.2019 A 03.12.2020
041850-1	Maria Josecilda de Lima	Prof. Educ. Básica I	02.02.2020 A 01.02.2021
041992-3	Maria Josecilda de Lima	Prof. Educ. Básica II	11.09.2019 A 10.09.2020
041805-6	Maria José Brito Fonseca	Prof. Educ. Básica I/Coordenador Pedagógico III	01.08.2019 A 31.07.2020
090991-2	Maria Juscileide Gadelha Saraiva	Professor Educação Básica II	10.08.2019 A 09.08.2020
041555-3	Maria Juscileide Gadelha Saraiva	Professor Educação Básica II	01.08.2019 A 31.07.2020
041900-1	Maria Lucicleide de Sousa Martins	Prof. Educ. Básica I	01.02.2020 A 31.01.2021
041993-1	Maria Lucicleide de Sousa Martins	Prof. Educ. Básica II	11.09.2019 A 10.09.2020
041845-5	Maria Lucileide Brito	Prof. Educ. Básica I	02.02.2020 A 01.02.2021
041994-0	Maria Lucileide Brito	Prof. Educ. Básica II	11.09.2019 A 10.09.2020
080652-8	Maria Lecy da Silva Oliveira Rodrigues	Auxiliar Serviços Gerais	15.01.2020 A 14.01.2021
120406-8	Maria Luiza de Brito Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	26.11.2019 A 25.11.2020
042031-0	Maria Lucilene dos Santos	Prof. Educ. Básica I	27.01.2020 A 26.01.2021
041764-5	Maria Lucilene dos Santos	Prof. Educ. Básica I	04.05.2020 A 03.05.2021
041540-5	Maria Luiza da Costa	Prof. Educ. Básica I	01.08.2019 A 31.07.2020
041556-1	Maria Luzimar da Silveira Sousa	Prof. Educ. Básica I/Diretor Escola III	01.08.2019 A 31.07.2020
041918-4	Maria Luzivalda de Lima	Prof. Educ. Básica I	01.08.2019 A 31.07.2020
041874-9	Maria Lucimar de Sousa Ribeiro	Prof. Educ. Básica I	01.08.2019 A 31.07.2020
041969-9	Maria Marizou de Oliveira Freire	Prof. Educ. Básica I	03.09.2019 A 02.09.2020
041861-7	Maria Mirtes de Santiago Araujo	Prof. Educ. Básica I/Chefe Div. Apoio Educ. Especial	01.02.2020 A 31.01.2021
041807-2	Maria Nilce Maia	Prof. Educ. Básica I	01.08.2019 A 31.07.2020
041841-2	Maria Ocineide de Santiago	Prof. Educ. Básica I	02.02.2020 A 01.02.2021
041995-8	Maria Ocineide de Santiago	Prof. Educ. Básica I	01.08.2019 A 31.07.2020
041844-7	Maria Ozelia Nery	Prof. Educ. Básica I	02.02.2020 A 01.02.2021
060118-7	Maria Ozelia Nery	Prof. Educ. Básica I	01.02.2020 A 31.01.2021
042047-6	Maria Rita Xavier Moura	Prof. Educ. Básica II	11.09.2019 A 10.09.2020
041890-0	Maria Rita Xavier Moura	Prof. Educ. Básica I/Coordenador Pedagógico III	02.02.2020 A 01.02.2021
060273-6	Maria Rozangela Rodrigues das Chagas	Prof. Educ. Básica II	01.08.2019 A 31.07.2020
041809-9	Maria Rozicleide de Oliveira	Prof. Educ. Básica I	01.02.2020 A 31.01.2021
041542-1	Maria Sandrilene Gomes da Silva	Prof. Educ. Básica I	01.08.2019 A 31.07.2020
041546-4	Maria Soledade Lima Gomes	Prof. Educ. Básica II	05.08.2019 A 04.08.2020
041781-5	Maria Veronilda de Lima	Prof. Educ. Básica I	02.08.2019 A 01.08.2020
042061-1	Maria Veronilda de Lima	Prof. Educ. Básica II	10.03.2020 A 09.03.2021

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 09 dias do mês de junho de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:E7E7C606